

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

429/74

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	08/05/74	Técnico responsável	Natal Zavaloni	
Posse atual da documentação	Condephaat		Setor	STF

Data Prevista para Encerramento

Processo apensado ao processo n.º		Processo de referência	
-----------------------------------	--	------------------------	--

INTERESSADO

<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.	
Nome	Wilma de Audrede e outros		
RG / CNPJ	Telef.	CEP	
Ender.	Bairro		
Mun.		UF	

LOCAL

Ender.	Largo Marquês de Monte Alegre, s/n		
Bairro:	N.º do contribuinte		
Município	Jauós	Município cód. n.º	

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)

Outro:

N.º Processo CADAN
(Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO

<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 27 de julho de 2001

Assinatura

OK
①

2
10/11

PEDIDO DE TOMBAMENTO DOS CASARÕES DO LARGO
MARQUÊS DE MONTE ALEGRE
SANTOS.

Registrado
Livro 1 Fis. 9
solv n° 01/74
S. A., em 02/5/74
Condephaat *gt*

Excelentíssimo Senhor Doutor AURELIANO LEITE,
Digníssimo Presidente do Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico
e Turístico do Estado.

3.
[Handwritten signature]

Os abaixo assinados, cidadãos santistas e o Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos, sem vinculação política, movidos pelo amor que dedicam à sua cidade, interessados na preservação do pouco que resta de seu patrimônio histórico e confiantes na ação eficiente do CONDEPHAAT que V. Excia. tão brilhantemente preside, pedem vênias para expôr o seguinte:

1. O Largo Marquês de Monte Alegre é marcado pela presença de três edifícios importantes: a Igreja de Santo Antonio do Valongo, em estilo barroco; a estação da Estrada de Ferro Santos a Jundiai, em estilo inglês; e dois enormes casarões, em estilo neo-clássico, formando estes um conjunto arquitetônico dos mais notáveis da cidade.
2. Os casarões estão localizados no Largo Marquês de Monte Alegre, em frente à estação da Estrada de Ferro Santos a Jundiai e Igreja de Santo Antonio do Valongo (tombada pelo I. P.H.A.N.), ocupando toda a quadra compreendida entre o Largo, a rua Tuiuti (lado do cais), rua Comendador Neto e a rua do Comércio.
3. Os dois casarões estão assim descritos pelo professor Francisco Meira no seu A Cidade de Santos, 1968, vol.II p.49: - "São dois edifícios de construção idêntica, (...), com cimalhas salientes, portas altas, ostentando os dois pavimentos superiores um artístico gradeado nas fachadas frontais e laterais que formam o alpendre, tendo ainda vistosas cimalhas azulejadas: suas calhas e condutos são colocados de maneira soberbamente salientes". No friso azulejado, abaixo da platibanda, apresentam as datas de 1867 e 1872, respectivamente, a primeira no edifício do lado da rua Tuiuti, e, a segunda no edifício da rua do Comércio. De estilo neo-clássico, possuem pormenores de acabamento característicos da se

.../

4

Handwritten signature or initials in the top right corner.

gunda metade do século **XX** como: platibanda, bandeira de janelas e portas em arco romano, vidraças por fora e balcões com gradeados artísticos, tendo conservado alguns traços portugueses; utilização de todo o lote urbano, patio interno e partes revestidas de azulejos (vide anexos 2, 4, 5, 8 e 9: desenho e fotos).

4. Apesar do valor arquitetônico e histórico, pois ali funcionaram a Prefeitura e a Câmara de Santos de 1895 a 1939 (vide anexo nº 10 - histórico dos sobradões), e de estar em vias de tombamento pelo IPHAN desde, pelo menos, 1968, ficaram surpresos, os abaixo assinados, com as reformas efetuadas nos casarões, que passam a enumerar:

- 1º retirada dos azulejos originais da platibanda superior e pintura na cor azulão;
- 2º retirada das bandeiras das janelas e portas, fechamento dos respectivos vãos e diminuição das janelas;
- 3º transformação de algumas portas das sacadas em janelas, com as mesmas modificações mencionadas no item 2º;
- 4º substituição das vidraças por janelas modernas tipo veneziana;
- 5º pintura azulão, recobrando os batentes de pedra das portas e janelas;
- 6º pintura azulão no local das antigas bandeiras de vidro das janelas e portas;
- 7º mudança de cor da parte superior do centro das fachadas dianteira e traseira do prédio da cor original para azulão. (vide anexos n.ºs. 4,5,6,7,8 - fotos).

5. O estado presente das obras é o seguinte:

- reforma completa nas fachadas das ruas Tuiuti e Comendador Neto com todas as modificações já indicadas;
- lado da rua Comendador Neto: todas as alterações citadas com exceção da pintura azulão dos vãos fechados das antigas bandeiras, batentes e janelas (andaimés retirados);
- a fachada principal voltada para o Largo Marquês de Monte Alegre não sofreu até esta data (28/4/1974) as reformas "modernas" das outras fachadas. (vide anexos n.ºs. 4,5,6,7,8 - fotos).

6. É compreensível a necessidade de conservar os prédios, mas chocados com a desfiguração, não sabem se ridícula ou ultrajante, feita nos centenários casarões, os abaixo assinados:

.../

J. J.

- a) certos de que a preservação do patrimônio histórico de Santos é:
- necessidade fundamental para a cultura pois a presença de exemplares significativos da arquitetura propicia um conhecimento mais real do passado, pelas gerações atuais e futuras;
 - esse patrimônio pode inspirar a atividade criadora e servir de base para o turismo cultural e
- b) preocupados com o adiantado das obras que já estão prestes a atingir a fachada principal (vide anexos n.ºs. 4,5 - fotos);
- c) confiantes no espírito da nossa Constituição Federal de 1967, e do Compromisso de Brasília, de 1970, na ação eficiente do CONDEPHAAT e na alta visão cultural de V. Excia. e dos demais membros desse Conselho e
- d) conscientes de que a necessidade dessa preservação justifica uma atitude, vêm solicitar o TOMBAMENTO IMEDIATO DOS CASARÕES DO LARGO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE.

Santos, 28 de abril de 1974.

- 1) Wilma Andrade.
- 2) Lélia de Andrade
- 3) Concedido de P. Luciani
(Centro de Estudos Históricos)
- 4) Carlota Feres.
- 5) Rose Maria Lago.
- 6) Jéluia Alves dos Santos
- 7) Márcia Maria da Silva.
- 8) Júlia
- 9) Sandra Ap. A. Kial.
- 10) Vera Lúcia Assis de Sousa.
- 11) Regina Helena P. Ferreira
- 12) Rita de Cassia Brandão
- 13) Marlene F. L.
- 14) Maria da Graça S. Silva
- 15) Angela Quadros Aguiar
- 16) Walter Marinho
311 Centro Estudos Históricos
Presidente 6

- 17) Maria José de Farias e Souza.
- 18) Nádiar Malers.
- 19) Mário Estelo Leinum
- 20) Maria Stella Renda Pereira.
- 21) Maria José Gama
- 22) Maria de Fátima Martins
- 23) Maria Antonietta Tiela Pinho
- 24) Anisom Helena Seixôto Correu
- 25) ~~rubric~~
- 26) Gomes.
- 27) Linda Hage
- 28) Maria Luiza Signaelli.
- 29) Maria Lina Haunischel
- 30) Silvânia Maria De Paula Costa
- 31) Maria Lúcia da Silva
- 32) Luísa Maria Ruiz
- 33) Marina Forta Nova Vasconcelos.
- 34) Michelmateliciano
- 35) Sandra Valuf da Costa
- 36) Clarissa M. Baquirre
- 37) Adolfo Rodrigues Fontan
- 38) Drolinda Andrade das Neves
- 39) Hilda de Andrade
- 40) Celestina Fernandes Andrade
- 41) Antonio Goulart
- 42) Teresinha B. das Neves.
- 43) Alceia Aparecida Pedreira Gyp
- 44) Regda Antonia Pires Neves
- 45) M. Amaral
- 46) ~~Adolfo~~
- 47) Sonia Maria Rangel
- 48) ~~Alfredo~~
- 49) ~~Alfredo~~ 51. Azevedo Soares
- 50) M. Ambrósio

- 52) Prof. Francisco Luís Cabral
53) Prof. Miguel Franco
54)
55) Maria Helena Carlos Leite
56) Helena
57) ~~Francisco~~ ~~est.:~~
58) Andraus
59) ~~H. B. Luz~~
60) ~~Albino~~
61) ~~Albino~~
62) ~~Albino~~
63) ~~Amélia C. Esmanhotas~~
64) ~~Beira~~
65) ~~Amunoz~~
66. Maria Tilda de Cruz.
67. José de Sa Porto
68. M. B. M. Oliveira

- 69) Gilberto Artur van Duff
- 70) Maximiano
- 71) Ruy Mendes.
- 72) Beatriz Pota - Rossi
- 73) Maria Apauada Oliveira
- 74) Clemente Sérgio de Oliveira
- 75) Carlos Alberto Barbosa de Almeida.
- 76) José Arquimedes Bonazzi.
- 77) Maílson Rostetto
- 78) Cecília Frutuoso da Rocha Neto
- 79) Joseni Mendes
- 80) Leonice Martins Lanza.
- 81) Maria Cecília Moselli Neves.
- 82) Maria Luiza Pires.
- 83) Maria Clara Moura.
- 84) Estiene Coelho da Silveira.
- 85) Nacio Meira J. Ruffillo.
- 86) Francisco Martins dos Santos, Presidente do Instituto Hist. e Geogr. do P. Preto, e da Academia Paulista de História.

9
1974

Domingo, 28 de abril de 1974 — A TRIBUNA

Reformas destroem um estilo

Restaurar: recuperar conservando as características originais do monumento histórico. **Reformar:** reconstruir, dar outra forma a um imóvel. A diferença entre esses dois termos é fácil de ser descoberta até pelos menos letrados. É só consultar um dicionário da Língua Portuguesa. No entanto, os proprietários do prédio em estilo imperial que ocupa o quarteirão entre as ruas do Comércio e Comendador Ferreira Neto, dando frente para o Lago Marquês do Monte Alegre, que já foi sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Santos, não devem conhecer a diferença de significado entre as duas palavras. Apesar de existir um processo de tombamento do imóvel do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para futura restauração, o prédio está simplesmente passando por uma reforma completa, com substituição de azulejos da época da construção, troca das vidraças por venezianas e nova pintura.

Avisados por telefone das modificações que o prédio está sofrendo, funcionários do IPHAN, de São Paulo, responderam que fariam uma verificação, mas nenhuma providência foi tomada, embora os andalimes continuem instalados e os trabalhos prosigam, acelerados.

PREOCUPAÇÃO

Há dois anos, um grupo de alunas do Curso de História do Brasil da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos, orientadas pela professora Wilma Terezinha de Andrade, fizeram um levantamento e o retrospecto histórico do monumento. Preocupada com a situação de abandono em que se encontrava o prédio, um dos maiores do Brasil em estilo imperial, a professora Wilma esteve várias vezes no Largo Marquês de Monte Alegre estu-

dando suas características. Em uma das pesquisas, descobriu que o imóvel estava sendo reformado. Já tinha sido retirada uma banda de azulejos, substituídos por azulejos modernos azul-marinho, e trocadas as vidraças por venezianas, embora historiadores afirmem que a veneziana surgiu no século XX. Costa e Silva Sobrinho destaca, em seu livro "Romagem pela terra dos Andradas", que "as portas são todas de alvenaria lavrada, vindas de Portugal".

"Estão destruindo um dos principais prédios do Brasil em estilo imperial, que se encontra principalmente na Bahia e Rio de Janeiro. O imóvel mostra a influência neo-clássica, com o uso do arco romano nas janelas e portas, gradis e vidraças. Recebeu também influência da arquitetura francesa, que começou no Primeiro Império. O Largo Marquês de Monte Alegre poderia ser aproveitado como um potencial turístico da Cidade: de um lado está a Igreja do Valongo, em estilo barroco; do outro, o prédio em estilo imperial; de frente para ele, a estação da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, um monumento vitoriano. Talvez o local pudesse ser aproveitado para uma feira de artesanato", afirma a professora.

COLORIDO

O monumento histórico foi pintado de verde, azul, branco, rosa, cinza e amarelo, numa autêntica festa de cores. É ocupado por hotéis, bares e escritórios de café. Na frente que dá para o Largo Marquês de Monte Alegre, aparecem duas datas: 1872 e 1867, época de sua construção. Ladrilhos arrancados, paredes rachadas, gradis das sacadas enferrujados, a construção, completamente abandonada, espera providências do IPHAN.



O velho casarão pode perder inteiramente suas características de estilo com as reformas

PREFEITURA

O trabalho realizado pelas alunas da professora Wilma Terezinha de Andrade, sob o título "A Antiga Prefeitura de Santos", fala do estado de abandono do monumento, dos hotéis de infima categoria que ocupam alguns setores do prédio. O histórico apresentado pela pesquisa diz que "o monumento foi mandado construir pelo comendador Ferreira Neto, em 1865, pois corria boato em Santos de que o governo da província transferiria sua sede para cá. Foram construídos os dois sobradões em frente à estrada de ferro e a Câmara denominou o pátio Largo Marquês de Monte Alegre, em homenagem ao marquês desse nome, na época importante figura do grupo político que realizou a estrada de ferro".

A pesquisa das estudantes

continua: "Em 1894, o Paço Municipal ainda funcionava num velho casarão da Praça dos Andradas. Há muito as autoridades sentiam necessidade de arranjar um prédio melhor, mais amplo, mais arejado e funcional, que abrigasse convenientemente as dependências do Executivo e do Legislativo. Há muito, também, estavam de olho no sobrado de estilo imperial número 4 do Largo Marquês Monte Alegre, que além de outras vantagens oferecia a proximidade da estação ferroviária da Inglesa.

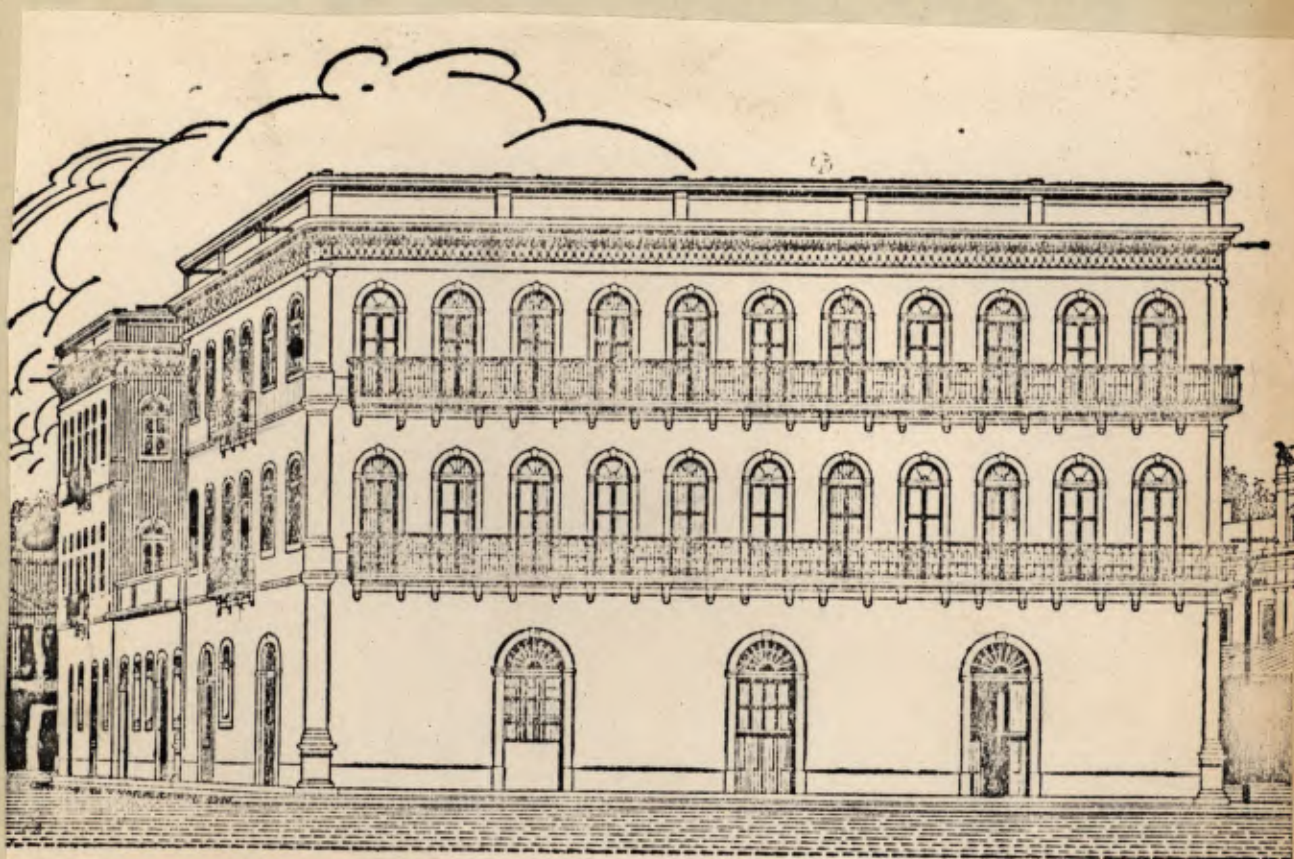
Em setembro, as autoridades santistas conseguiram realizar o velho sonho: pela lei 39, do dia 23, assinada pelo presidente do Estado, Bernardino de Campos, a municipalidade foi autorizada a arrendar esse prédio. O paço somente mudaria para lá, no entanto, em fins de 1895, depois de proce-

didadas amplas reformas. A Prefeitura funcionou nos casarões até 1933, quando foi inaugurado o prédio da Praça Mauá".

PLANTA

De acordo com a planta, a Prefeitura e a Câmara estavam distribuídas nos dois andares: 1.º andar: sala de sessões, sala das comissões, prefeitura, diretoria, secretaria, portaria, vestíbulo, quarto de café, telefone, polícia e higiene, biblioteca sala da presidência, "hall" e arquivo da Câmara. Segundo andar: sala dos engenheiros, amanuenses, diretoria, inspetor de viação, inspetoria literária, arquivo, vestíbulo, sala dos contínuos, diretoria, subdiretoria, secretaria, câmara escura, sala para fiscais. No andar térreo, havia um depósito e um armazém de secos e molhados.

10
Jull



Prédio construído pelo Comendador Manuel Joaquim Ferreira Neto. — Lado do antigo "Pôrto do Bispo".

SILVA SOBRINHO, José Costa e - Romagem pela Terra dos Andradas, São Paulo, Livraria Freitas Bastos S.A., 1957, pg. 73.

LARGO MONTE ALEGRE Nº 911

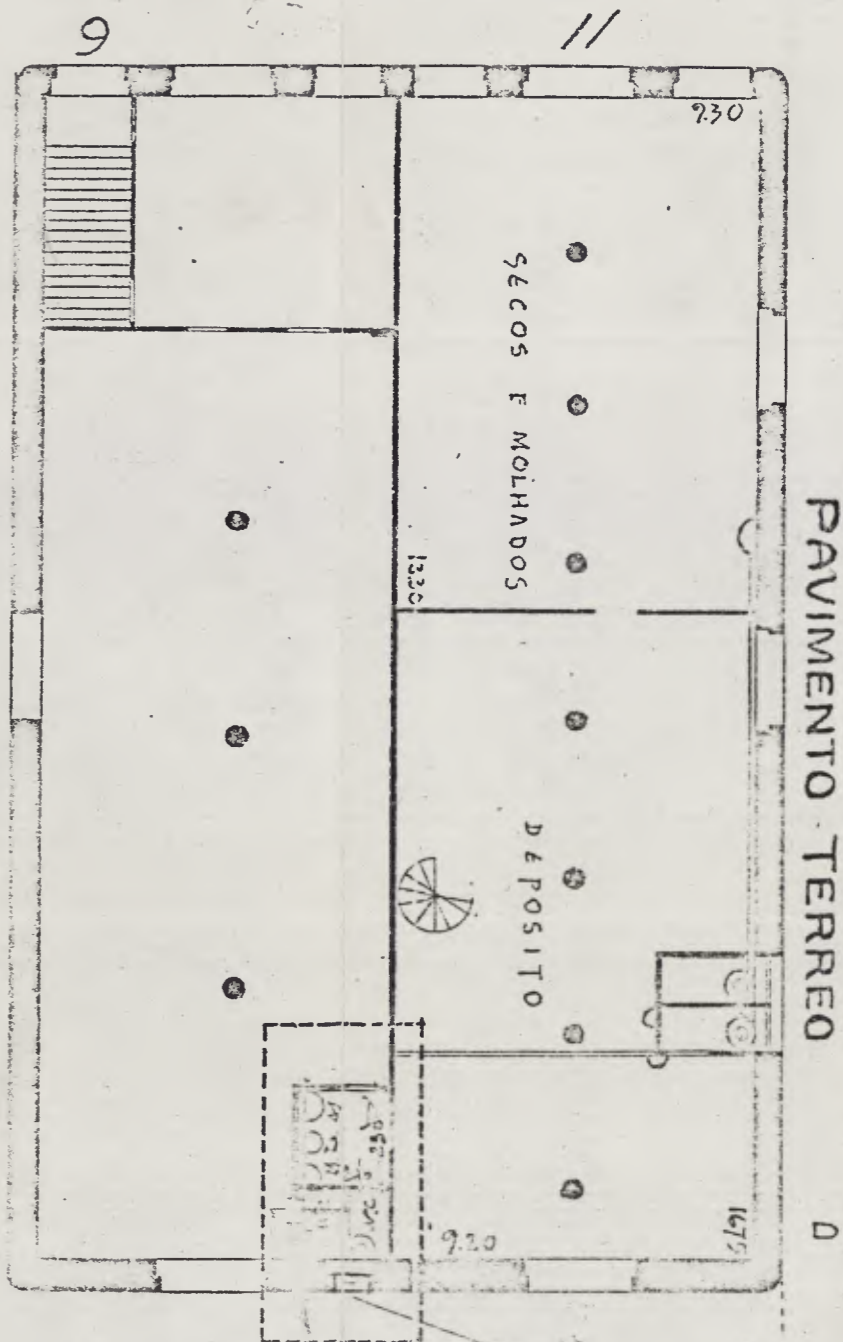
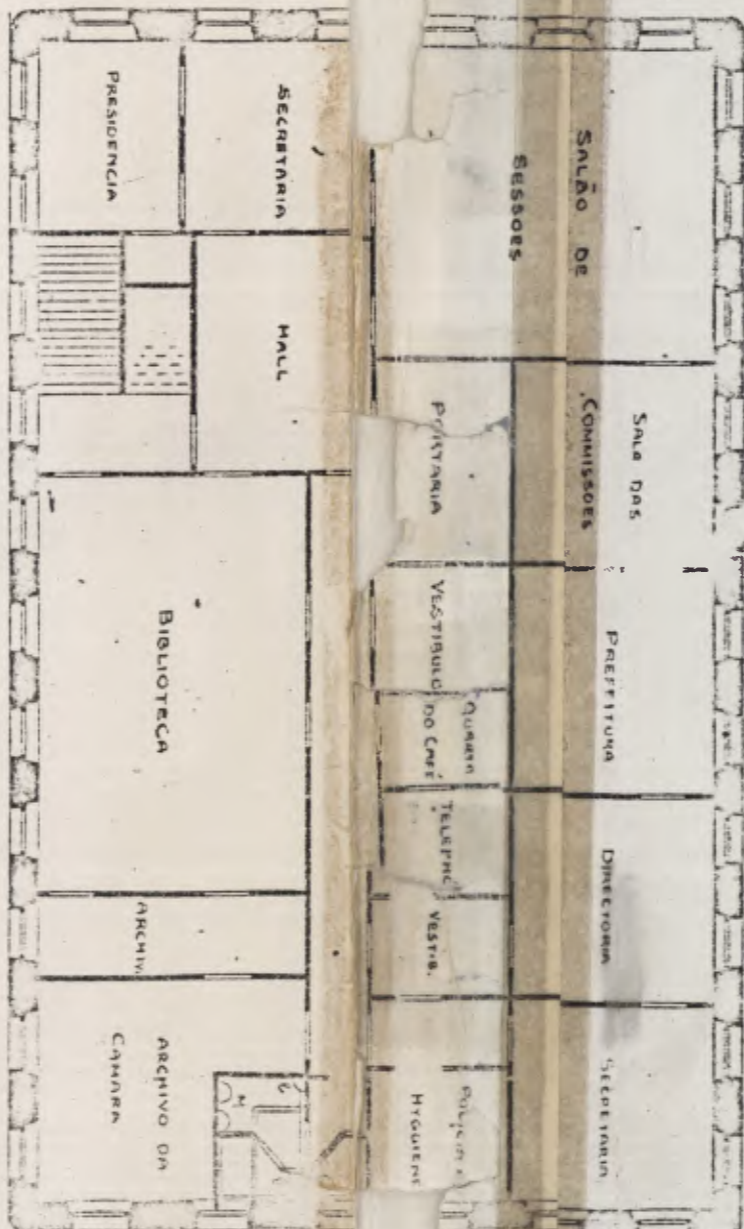
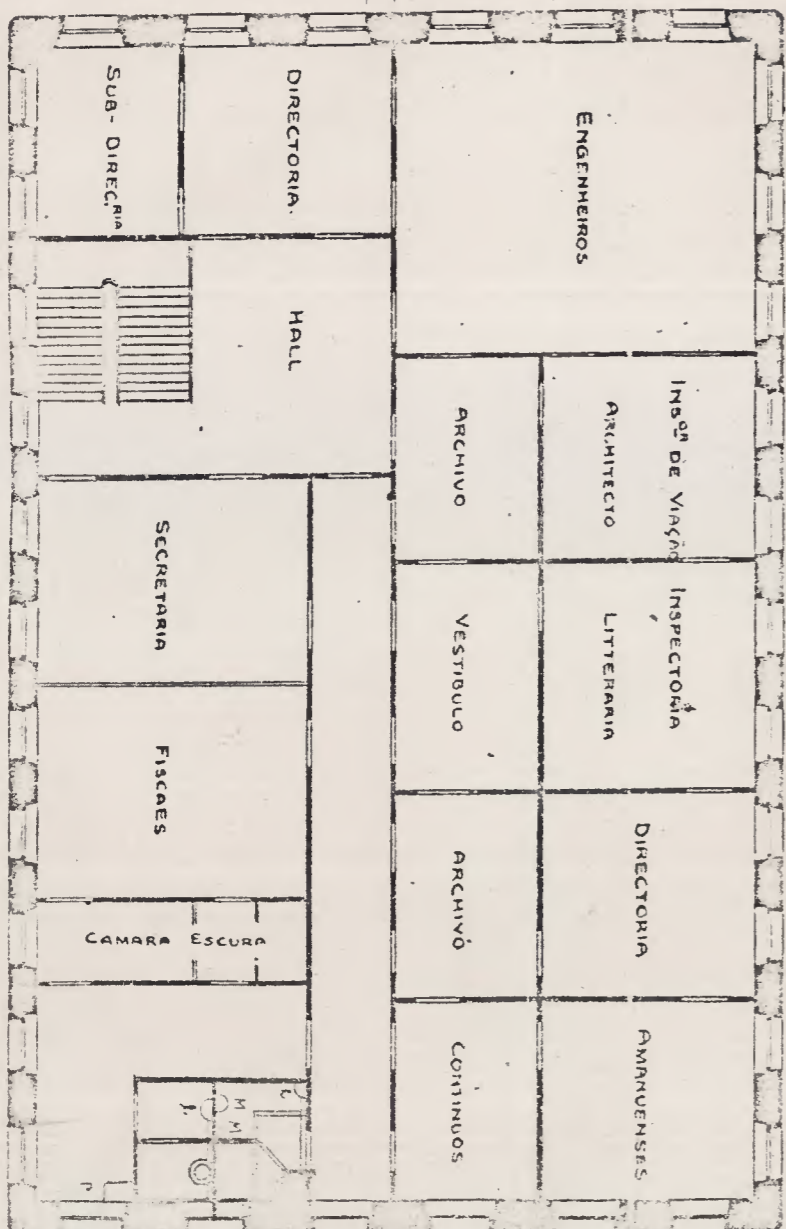
COMENDADOR NETTO Nº 2

COL 16A 8º 2 = 9005 EST JR 2+3.30 - N R 5 CIMO ~ 21.8.942

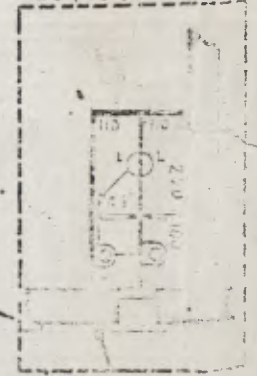
PLANTA Nº 2710

Agueda Magalhães

*pp para a construção de Torres
Antonio Lourenço Neto*



VISÃO ANTERIOR PELO CENTRO DO SÍTIO ACRESCIDO



RUA C. NETTO

*pp Lourenço Neto
Eduardo Lourenço*

P.V. 723

FACHADA PRINCIPAL DOS SOBRADÕES
DO LARGO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE



Ainda com características originais



Ângulo mostrando a reforma em curso.

DOIS ESTÍLOS DE ARQUITETURA

13
11/11



Rua do Comércio - ao fundo, Igreja de Santo Antonio do Valongo, monumento tombado pelo IPHAN. À direita, os andaimes já colocados no prédio da antiga prefeitura.



Esquina do Largo Marquês de Monte Alegre com Rua do Comércio. Note-se os andaimes do lado da Rua do Comércio e a retirada dos antigos azulejos da platibanda cuja cor foi alterada para azul marinho.

14

14
~~14~~

FACHADA POSTERIOR DA ANTIGA PREFEITURA



Foto tirada em 1971



Foto tirada em 21/4/1974. Note-se a retirada das bandeiras das portas e vidraças com diminuição daquelas e colocação de venezianas, características do século XX. Uso da cor azul marinho nas platibandas superiores, inclusive na parte central. Alteração da cor do contorno das janelas e portas de clara para azul marinho.

15
~~100~~

ÂNGULO DO PRÉDIO: Rua do Comércio com Comendador Neto.



Note-se a retirada dos antigos azulejos da platibanda substituídos por cor azul marinho; fechamento das bandeiras com a retirada das vidraças e diminuição das janelas; colocação de venezianas, característica do século XX.

16
11/10

EDIFÍCIO DA ANTIGA PREFEITURA



Parte da fachada dianteira ainda com características originais. Note-se os azulejos das platibandas e os vidros nas janelas e bandeiras.



Fachada posterior, lado da Rua Comendador Neto. Reforma concluída.

17
~~100~~



**Sobradões da
Marquês de
Monte Alegre**



LADO DA RUA TUIUTI

18
1888

HISTÓRICO DOS SOBRADÕES DO LARGO
MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

Segundo Costa e Silva Sobrinho na Romagem pela Terra dos Andradas, 1957, os edifícios foram construídos pelo comendador Manuel Joaquim Ferreira Neto, em frente à estação da estrada de ferro São Paulo Railway, atual Santos-Jundiaí.

O comendador Neto tornara-se figura importante em Santos, desde 1855, quando sendo ainda negociante no Rio de Janeiro, já pertencia ao quadro de irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Santos, a quem fez, em várias ocasiões, valiosos donativos. No ano compromissal de 1857-1858 foi provedor da mesma Irmandade. Em 1865 foi eleito vereador suplente. Construiu em Santos importantes edifícios - o da rua do Comércio nºs. 92 a 98, de formosa fachada (tombada pelo I.P. H.A.N.) e os dois sobradões do Largo Marquês de Monte Alegre - tendo possuído ainda outras propriedades. Foi casado com dona Teresa Luisa Centeno Neto e faleceu sem descendência em 5 de abril de 1868.

A Câmara Municipal, em 29 de maio de 1860, permutou um terreno no "Porto do Bispo" por outro que Ferreira Neto possuía ao lado do Ribeiro de São Jerônimo visto que este ia começar uma edificação de "largas dimensões" como ele próprio dizia, em frente à atual Estrada de Ferro Santos a Jundiaí. A construção foi iniciada em 1865. O primeiro edifício tem em azulejos, no alto, a data de 1867 e o segundo, construído posteriormente - o do lado da rua do Comércio - tem a data de 1872. As portadas são todas de alvenaria lavrada, vindas de Portugal.

A Câmara denominou, em 1865, "Largo Marquês de Monte Alegre" ao pátio então formado com a construção dos casarões. Estes fatos estão, naturalmente, ligados ao desenvolvimento experimentado pela cidade por causa do café. Corria o boato de que a capital da Província seria transferida para Santos e este teria sido um dos motivos da construção do prédio, na época, o maior da cidade e um dos maiores do Brasil.

A Municipalidade e a Câmara funcionavam na Casa da Câmara e Cadeia à Praça dos Andradas. Pela Lei 39, do dia 28 de setembro de 1894, o presidente do Estado Bernardino de Campos autorizou a Municipalidade a arrendar o prédio nº 4 do Largo. O Paço só mudaria para lá, no entanto, em fins de 1895,

.../

19
W

depois de precedidas amplas reformas no prédio. Em 1907 foi criada a Prefeitura Municipal de Santos que funcionou nos sobradões até 26 de janeiro de 1939, quando mudou-se para o edifício especialmente construído à Praça Visconde de Mauá.

Atualmente, os sobradões são utilizados para fins comerciais diversos no andar térreo e como hotel nos andares superiores.

Os sobradões documentam o estilo neo-clássico revelador da influência francesa, no Brasil, construídos já com os requintes da segunda metade do século XIX. Têm aspecto imponente e bem podem representar a importância que o café teve para Santos.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 101/20
do p. 429-7A - deusephaat (a)

Interessado

Assunto

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 215 DA SESSÃO DE 08-05-74

O E. Conselho Deliberativo decidiu pela abertura do processo de tombamento, com a adoção das subseqüentes medidas administrativas e legais cabíveis à espécie.

SE, em 08/maio/1 974

SOLANGE TORRES

Assessora

Interesse

Assunto

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/74

Em sessão pública realizada em 14 de maio de 1974, às 14 horas, no Auditório do Ministério da Cultura, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação para deliberar sobre o processo de licitação nº 001/74, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projeto de arquitetura para a construção de um edifício de escritórios no bairro de Botafogo, na cidade de Rio de Janeiro.

Assinado em 14 de maio de 1974
Pelo Presidente da Comissão de Licitação
M. S. S. S.

Segue....., juntada.....nesta data,.....^{documento}.....rubricada.....sob n.º 21.....
folha...de informação
Caude Prad em 8 de maio de 1974
(a).....



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00429 / 74 (a) *24 P. Louche*

Interessado WILMA DE ANDRADE e OUTROS

Assunto Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - SANTOS

A
Comissão Téc. de Estudos e Tombamentos

SL em 08 de 05 1974.

970-R-1077
ROY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 22
do P.429/74-CONDEPHAAT. n.º/.....(a) rmc, /

Interessado : WILMA DE ANDRADE E OUTROS.

Assunto : Solicita tombamento dos casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - SANTOS.

INFORMAÇÃO Nº 50/74-CTET

Senhor Secretário Executivo:

Em se tratando de edifícios da maior importância, que já mereceram a atenção das autoridades do IPHAN empenhadas no seu tombamento já proposto, sugerimos sejam os seus proprietários imediatamente intimados a suspender as mutilações ora em andamento, à vista da abertura do presente processo e das implicações disso decorrentes.

Quanto ao valor arquitetônico e histórico do conjunto em causa, por hora, são desnecessárias maiores explicações por razões óbvias, havendo a necessidade de iniciarmos a coleta de dados informativos, a começar pelo seu levantamento métrico-arquitetônico acompanhado de fotografias.

C.T.E.T., 10 de maio de 1974.

CARLOS LEMOS
ARQUITETO

23
①

São Paulo, 28/maio/1974.-

Ofício SE-69/74
Proc. CONDEPHAAT-00429/74

Senhor Prefeito

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência que este CONDEPHAAT, na Sessão de 08.05.1974, Ata nº 215 do Livro próprio, de seu Egrégio Conselho Deliberativo, decidiu abrir processo de tombamento dos sobradões históricos datados de 1867 e 1872 e situados com frente para o Largo Marquês de Monte Alegre, onde também se situa outro monumento tombado que é a Igreja de Santo Antonio do Valongo.

Assim, à vista das exigências do Decreto de 19 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968 e do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, especialmente em seus artigos de nºs 15 e 24, solicitamos seja tornadas, na presente data, sem efeito as autorizações, porventura havidas, de reforma dos referidos sobrados por estarem eles, a partir de 08.05.1974, sob a proteção estatal, havendo, então, a necessidade inquestionável de nossas aprovações prévias, não existindo, portanto, cerceamento da liberdade dos proprietários em conservar seu imóvel.

Antecipando nossos agradecimentos pelas providências que cabem no caso, valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de alta consideração.

CARLOS A. C. LEMOS
Sec.Exec.Subst.

Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO MANOEL DE CARVALHO
Digníssimo Prefeito Municipal de SANTOS

24

ZW
ⓐ

São Paulo, 28/maio/1 974.-

Ofício SE-70/74
Proc.CONDEPHAAT-00429/74

Ilustríssimo Senhor

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria que este CONDEPHAAT, na Sessão de 08.05.1974, Ata nº 215 do Livro próprio, de seu Egrégio Conselho Deliberativo, decidiu abrir processo de tombamento dos sobradões históricos datados de 1867 e 1872 e situados com frente para o Largo Marquês de Monte Alegre, onde também se situa outro monumento tombado que é a Igreja de Santo Antonio do Valongo.

Assim, à vista das exigências do Decreto de 19 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968 e do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, especialmente seus artigos de nºs 15 e 24, solicitamos sejam paralizadas as obras de reforma em andamento nos referidos sobrados - por estarem eles, a partir de 08.05.1 974, sob a proteção estatal, havendo, então, a necessidade inquestionável de nossas aprovações prévias. Fica Vossa Senhoria esclarecido, como procurador dos proprietários, que absolutamente não há, por parte da legislação vigente, o cerceamento da liberdade dos interessados em proceder tais obras de conservação e reparos; há tão somente, a referida necessidade de audiência prévia para discussão sobre a "maneira de se fazer".

- segue -

75
④
2.

Antecipando nossos agradecimentos pelas providências que cabem no caso, valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os nossos protestos - de alta consideração.

CARLOS A. C. LEMOS
Sec. Exec. Subst.

Ilustríssimo Senhor
Doutor AMÉRICO DOMINGUEZ ALVES FILHO
Rua Lucas Fortunato, 96
SANTOS



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 26
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00429/74 (a).....

Interessado WILMA DE ANDRADE e OUTROS

Assunto Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - SANTOS

Informação SE-43/74

I

Ao Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

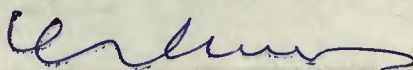
II

Não são necessárias maiores explicações sobre a importância arquitetônica dos sobrados objeto deste processo, cujo tombamento fatalmente advirá das decisões deste Egrégio Conselho Deliberativo. Faz-se mister, no entanto, que se proceda com a maior urgência o levantamento métrico-arquitetônico de todo o conjunto.

Somos de opinião, no caso, que se obtenha aqueles desenhos a partir das providências dos próprios donos do imóvel, já que foram por nós intimados a suspender as obras enquanto não tiverem apresentado a este CONDEPHAAT o projeto completo dos trabalhos programados. Enquanto isso, deve-se coletar maior cópia de dados históricos para melhor instrução do processo.

Assim pensando, aguardamos as determinações outras que caibam no caso.

SE., em 28/maio/1974.-


CARLOS A. C. LEMOS
Sec. Exec. Subst.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 27 @
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00429/74(a).....

Interessado WILMA DE ANDRADE e OUTROS

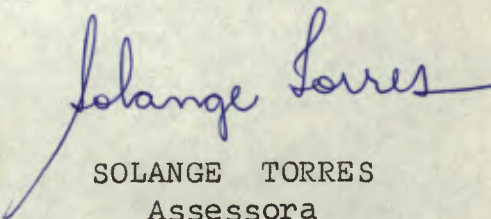
Assunto Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - SANTOS

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 218 DA SESSÃO DE 29.05.1 974

O E. Conselho Deliberativo decidiu aprovar as ponderações da Secretaria-Executiva retro, sobrestando-se o processo en quanto se aguardam as providências do procurador dos proprietários do imóvel.

SE., em 29/maio/1 974.-


SOLANGE TORRES
Assessora



Ào STCR, para estudar as seguintes
a seguir, ao Conselho. N.º 18.1.73/73

- obra de Natal para, em compo-
- nha dos topógrafos, porridores
- o levantamento métrico - as que têm?
- as de edifícios em curso.

STCR 18.1.73

[Handwritten signature]

Segue....., juntada.....nesta data,..... documento..... rubricada..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 280
do Proc. CONDEPHAAT. n.º 00429/74 (a).....

Interessado **WILMA DE ANDRADE E OUTROS**

Assunto **Solicita Tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre, SANTOS.**

Sr. Diretor Técnico,

Em tempo:

Cumpre-me informar a V.S.^a que embora este processo nº 00429/74, referente ao Tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre, em Santos, esteja dirigido a minha pessoa em 18-1-78, para executar o levantamento métrico-arquitetônico dos edifícios, somente nesta data chegou às minhas mãos.

Outrossim, informo, que se fazem necessários outros trabalhos de maior urgência, de maneira que ter-se-á - que aguardar data oportuna para o levantamento em questão.

São Paulo, 11 de outubro de 1978

NATAL ZAVALONI
Chefe de Seção de Desenho



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 29

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00429 / 1974 (a)

Interessado Wilma de Andrade e outros

Assunto Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - Santos.

Senhor Diretor Técnico:

O processo nº 0429/74, encontra-se na Seção de Desenho para ser efetuado o levantamento métrico-arquitetônico na cidade de Santos, sendo que até a presente data não nos foi possível executá-lo, pois o acúmulo de serviços de maior urgência fez com que este processo ficasse aguardando oportunidade para tanto. Peço informar se o mesmo deve permanecer nesta seção até que se efetue tal serviço.

S.T.C.R., 09 de abril de 1979

Natal Zavaloni
NATAL ZAVALONI

Sim, retorna à Seção de Desenho para, na primeira oportunidade jurídica e levantamento solicitado

STCR 9.4.79

[Assinatura]



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 30
Proc. CONDEPHAAT n.º 429 / 1974 (a) 4
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado Wilma de Andrade e outros

Assunto Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - Santos.

INFORMAÇÃO STCR - 7º/79

Senhor Diretor Técnico:

Vistoriamos os sobradões do Largo Marques de Monte Alegre, juntamente com o Dr. Américo Domingues Alves Filho, procurador e proprietário dos referidos imóveis. Na ocasião, Dr. Américo nos informou da sua intenção em restaurar e revitalizar aqueles imóveis, com recursos próprios e de acordo com a orientação técnica do CONDEPHAAT. Explicamos o que representa o tombamento e que seria da maior importância para o Patrimônio Ambiental Urbano de Santos, principalmente deste núcleo antigo, a restauração e revitalização dos sobradões. Dr. Américo ficou de enviar ao CONDEPHAAT, uma carta informando de seus propósitos e solicitando autorização para executá-los.

S.T.C.R. 01 de agosto de 1979

Vera Maria de Barros Ferraz
VERA MARIA DE BARROS FERRAZ
Arquiteta

*Retornar à arquiteta Vera Maria Ferraz para
aprofundar tal carta e verificar
a possibilidade de obter o tombamento
dos imóveis em questão.
STCR 1.8.79
*[assinatura]**



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00429 / 74 (a)

31

27

Interessado WILMA DE ANDRADE E OUTROS

Assunto Solicita tombamento dos Casarões do largo Marquês de Monte Alegre - Santos.

INFORMAÇÃO STCR nº 36/80

Senhor Diretor Técnico

De acordo com as novas reformulações das áreas a serem fiscalizados pelos arquitetos do CONDEPHAAT, solicitamos seja o presente processo encaminhado à arquiteta Edmea Fioretti Mateu, responsável atualmente por Santos, para dar continuidade aos contatos por nós iniciados.

S.T.C.R., em 01/abril/80.

Vera Maria de Barros Ferraz
VERA MARIA DE BARROS FERRAZ
Arquiteta

*A arquiteta Edmea Mateu
para dar prosseguimento ao
processo em questão,*

*STCR, 07/04/80
Responsável
Diretor Técnico*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SR. DIRETOR TÉCNICO

CONFORME FLS 30 DO PROCESSO EM QUESTÃO, FOI SOLICITADO DO DR. AMÉRICO, PROCURADOR E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, STRUÉS DO ARQ. VERA FERRAZ, UMA CARTA QUE INFORMASSE DO CONDEPENSAT DOS SEUS PROPÓSITOS E MAIS A AUTORIZAÇÃO DE EXECUTÁ-LOS. ESTA CARTA AINDA NÃO NOS FOI ENVIADA, REFORÇANDO, PORTANTO, NA ELABORAÇÃO DE UM OFÍCIO PARA SER ENVIADO AO INTERESSADO, DR. AMÉRICO, COMUNICANDO-O DA NECESSIDADE DE NOS SER ENVIADO TAL CARTA, ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO.

S.P. 08.05.80

Edmea Figueira Maten

À exmte Edmea Maten

Contactar o dr. Americo, atualizando as informações de fl. 30 e obtendo o endereço para envio de correspondência bem como do telefone do referido senhor.

Segue _____, juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
folha de informação

em _____

(a) _____

STCR, 8/5/80

Reginael Figueira
Diretor Técnico



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 312

do PROC. CONSERVAÇÃO Nº 00429/74 (a).....

Interessado WILMA DE ANORDE E OUTROS

Assunto SOLICITA TOMBAMENTO DOS CASARÕES DO LARGO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE - SANTOS.

SENHOR DIRETOR TÉCNICO

CONFORME SOLICITADO, ENCONTREI EM CONTACTO COM O INTERESSADO DR. AMÉRICO. ESTE NOS INFORMOU DE ESTAR REVENDO INTERIORMENTE NO PRÉDIO, REPARANDO PEQUENOS DANOS DE FERRO, VEDAÇÃO E TELHADO, O QUE NÃO IMPLICA NA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO NESTE ÓRGÃO.

QUANTO PRÓXIMO RESTAURADO, CONVERSEI COM SUA FILHA, NIVEA, QUE INFORMOU ESTAR TENTANDO ENTRAR NUM ACORDO COM A FACULDADE DE TURISMO PARA POSSÍVEL AJUDA NA RESTAURAÇÃO. NADA BOM SE TEM NO CERTO E COM QUALQUER NOVIDADE ESTA ENTREGARÁ EM CONTACTO CONOSCO.

COMO FOI PEDIDO, INFORMO QUE NÃO HAVENDO O ENDEREÇO DO SR. DR. AMÉRICO, POSSO A TRANSMITIR SOMENTE O NÚMERO DO SEU TELEFONE: SANTOS - 0132. 32.45.30

S.T.C.R., em 29.05.80

ARQUITETA

Edméa Dietrich Watanabe

Às autoridades Edmundo Mateu
para informar quanto a
possibilidade de obtenção ou
existência de plantas dos un-
des, conforme despacho de
fl. 30.

SP, 02/ Junho / 1980
Requiere (muy)
Dulce

SR. DIRETOR TÉCNICO

DEVIDO A URGÊNCIA PARA A ENTREGA
DAS PLANTAS DO PROJETO DE REUTILIZAÇÃO
DO LITORAL DO MAR, NÃO NOS FOI POSSÍVEL
EFETUAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NESTE
PROCESSO. DESTA MANEIRA PEDIMOS QUE
SEJA PRORROGADO O PRAZO PARA QUE TAIS
INFORMAÇÕES SEJAM RESPONDIDAS.

EDMUNDO FIGUETTI MATEU
ARQUITETO

Edmundo Figueiri Mateu
16.06.80.

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do CONDEPHAAT n.º 00429/74 (a) *33/4 out*

Interessado Wilama de Andrade e Outros.

Assunto Solivita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - Santos.

INFORMAÇÃO STCR Nº 104/80

À arquiteta Edmea, para prosseguir nos termos - do despacho de fl 32 verso ficando estabelecida a data de 18 de julho como novo prazo para cumprimento das determinações em questão.

S.T.C.R., em 18/junho/80

Raphael Gendler
Raphael Gendler
Diretor

SRD DIRETORIA TÉCNICA:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO NETRO-
TENITO A INFORMAR QUE, DURANTE O PERÍODO DE-
COMENTE ATÉ A PRESENTE DATA, FIZEMOS AGUAR-
DANDO O CONTATO DO SENHORITA OLÍVIA P/
PERMISSÃO DO LEVANTAMENTO NAS CASO-
NÍAS DO LARGO MARQUES DE MONTE NEGRE.
COMO ISTO NÃO OCORREU, TENTAREMOS
ENTRAR EM CONTATO NOVAMENTE CO PRO-
PRIETÁRIO E PROSEGUIR DO LEVANTAMENTO
SOLICITADO.

Edmea Fioletti Mateu
ARQUITETA

27.10.80

Edmea Fioletti Mateu

A Arquiteta Edmea
como o levantamento ~~arquitetônico~~
arquitetônico está em andamento,
solicito terminar o referido
levantamento.

M. J. Vicentini
29-10-80

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

34/

do P. CONDEPHAAT n.º 00429 74 (a)

Interessado

Assunto SOLICITA TOMBAMENTO DOS CASARÕES DO LARÇO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE - SANTOS.

SRA DIRETORA TÉCNICA:

PRELIMINARMENTE SOLICITAMOS PROVIDÊNCIAS DE U. S. D. NO SENTIDO DE SEREM REITERADOS OS OFÍCIOS DA FLS. 23 A 25, BEM COMO SE JA OFICINADA A AUTORIDADE POLICIAL DA REGIÃO.

APÓS ESSA PROVIDÊNCIA ESTE PROCESSO NOS DEVERÁ SER DEVOLVIDO PARA QUE POSSAMOS DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 33 - VERSO.

ARQUITETA

EDMÉA FIORETTI MATEU

Edméa F. Fioratti Mateu

03.11.80

Ar. Diretor da S.E

Tendo em vista que os ofícios de notificação de abertura de processo, foram expedidos em 1974, sem a opinião que os mesmos deviam ser reiterados, sem a autoridade Policial, que não foi notificada.

Edméa Fioratti

3-11-80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 14 de novembro de 1980

Ofício SE-291/80
P.Condephaat nº 0429/74


Senhor Prefeito

Reiteramos os termos de nosso ofício SE-69/74, junto por cópia, para novamente comunicar a V.Exa. a abertura do processo nº 00429/74, que trata do Tombamento dos Sobrados Históricos datados de 1867 e 1872, localizados em frente o Largo Marquês de Monte Alegre, onde também, se situa outro monumento Tombado que é a Igreja de Santo Antonio do Valongo, nesse Município.

Nos termos dos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a decisão do Conselho ordenando o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, em consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, devendo os eventuais projetos ser submetidos a aprovação prévia deste CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de estima e apreço.

Atecniosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
DR. PAULO GOMES BARBOSA
DD. Prefeito Municipal de
SANTOS
CEP 11100



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 35 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 17 de novembro de 1980

Ofício SE-293/80
P.Condephaat 00429/74

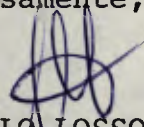
Prezado Senhor

Reiteramos os termos de nosso ofício SE-70/74, junto por cópia, para novamente comunicar a V.Sa. a abertura do processo nº 00429/74, que trata do tombamento dos sobrados históricos datados de 1867 e 1872, localizados em frente o Largo Marquês de Monte Alegre, onde também, se situa outro monumento Tombado que é a Igreja de Santo Antonio do Valongo, nesse Município, dos quais V.Sa. é procurador e proprietário.

Nos termos dos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a decisão do Conselho ordenando o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo portanto, proibida, qualquer intervenção em termos de destruição, mutilação ou alteração, devendo os eventuais projetos de restauração ser submetidos a aprovação prévia deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Sa. protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
DR. AMÉRICO DOMINGUEZ ALVES FILHO
Rua Lucas Fortunato, 96
SANTOS-CEP-11100



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

R. Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 17 de novembro de 1980

Ofício SE-294/80
P. Condephaat 0429/74

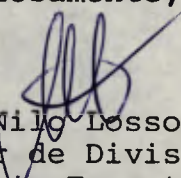
Senhor Delegado

Vimos pelo presente comunicar a V.Sa. de que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em sua sessão de 08 de maio de 1974, Ata nº 215 decidiu pela abertura - do processo nº 00429/74 para Tombamento dos sobradões históricos datados de 1867 e 1872, localizados em frente o Largo Marquês de Monte Alegre, onde também se situa outro monumento Tombado que é a Igreja de Santo Antonio do Valongo, nesse Município.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente os artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, a decisão do Conselho ordenando o Tombamento ou a simples abertura de processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição, mutilação ou alteração, sem a autorização prévia deste CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Aldo Nilo Losso
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
DR. ANTONIO CARLOS DE CASTRO MACHADO
DD. Delegado Seccional da Polícia
Civil de Santos
Av. São Francisco, 136 - 3º andar
SANTOS
CEP-11100

38

ARQUITETO: EDMÉA FIORETTI MISTEU

DATA: 17.12.80

I) IDENTIFICAÇÃO

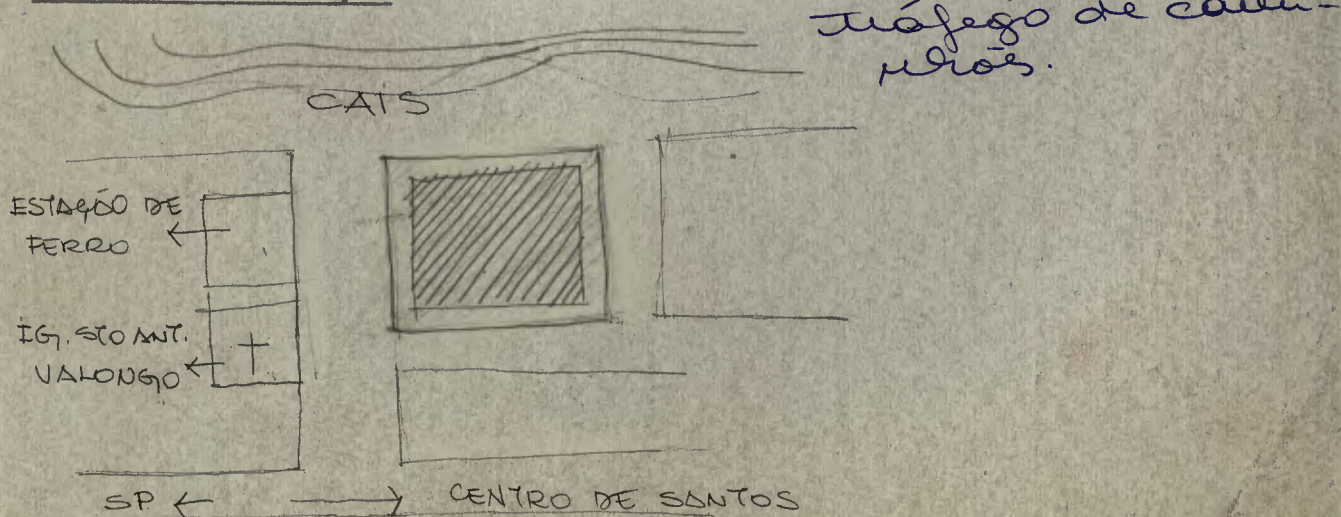
- 1) Denominação - CASARÕES DO LARGO MARQUES DE MONTE
- 2) Localização - LARGO MARQUES DE MONTE ^{MENDE} ^{MENDE}
- 3) Município - SANTOS
- 4) Distrito - SANTOS
- 5) Proprietário Atual - PROCURADOR E PROPRIETÁRIO DR. AMÉRICO
- 6) Ender. do Proprietário - DOMINGUES ALVES FILHO.
TEL. 324530
RUA LUCAS FORTUNATO, 96 - STOS.

II) SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

(Descrever sumariamente o ambiente em que esta situado o monumento: situação, ambiência, acessos, vistas etc...)

SITUA-SE NO LARGO MARQUES DE MONTE ALEGRE, em frente à estação da estrada de ferro STOS/ a judicial e Igreja de Sto Antonio do Valongo, ocupando toda a quadra compreendida entre o largo, a rua Trinité, rua Comendador Neto e a rua do Comércio. É uma zona e muito

CROQUIS DA SITUAÇÃO (Indicar os acessos e o Norte)



39

III) UTILIZAÇÃO ATUAL - (Indicar primeiro a categoria: habitação, comércio, culto Religioso etc..., especificando quando for necessário)

NO ANDAR DE CIMA

FUNCIÓNIAS O HOTEL:

NO PM. TERNADO TEMOS BARRAS, JOTA DE PNEUS, SOCORRIDA DE CAFÉ.

IV) PERTENCES -

(Assinalar bens móveis: imagens, pinturas, móveis, documentos, etc ...)

V) RESTAURAÇÕES REALIZADAS OU PROGRAMADAS - (Época, trabalhos realizados, órgão responsável etc...)

HOVE UMA REFORMA FEITA PELO

Proprietário em 1974, onde ~~as~~ as mudanças ocorridas no prédio estão citadas na folha 4 do mesmo processo.

VI) PERIGOS POTENCIAIS

desea deteriorização, está mal conservado.

VII) OBSERVAÇÕES

- I) Caso não haja endereço completo, fazer referencial.
- II) Trazer sempre que possível planta da cidade (cadastral ou não) - Ver na Prefeitura.
- III) Detalhes que mereçam destaques.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

470

Folha de informação rubricada sob n.º
do P. CONDEPHAAT n.º 00429/74 (a).....

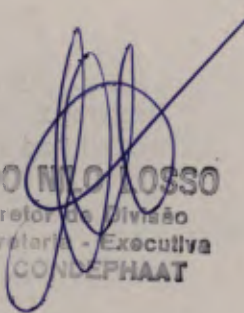
Interessado

Assunto

h. Diretor da SE
Para complementação da ficha
IAC, haverá necessidade de
levantamento arquitetônico,
que somente poderá ser
executado em data a ser
combinada com o proprietário
por tratar-se de hotel, o que
será feito em janeiro
M. Vicentini
18-12-80

À consideração do Exmo. Sr. Presidente do
Conselho os termos da informação supra,
do STCR.

SE., 22 de dezembro de 1980


ALDO NILO ROSSO
Diretor da Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT

à SE:

- 1- De acordo com a informação constante do anexo.
 - 2- Atualizar fotos
 - 3- Retome do STCR para ultimar as informações e elaborar a análise arquitetônica
- GP, aos 21/01/81

Imputável



Ao STCR em cumprimento ao r. despacho do Exmo. Sr.
Presidente do E.Colegiado.

SE., 21 de janeiro de 1981

[Signature]
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

*Auq. Educa
para atualizar fotos e verificar a
possibilidade de ser elaborado o
levantamento*

Segue juntad..... nesta data, ^{documento} *[Signature]* rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação *23-1-81*

(a) de de 19.....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *41*
do Proc. CONDEPHAAT 00429/74 (a) *10*

Interessado

Wilma de Andrade e Outros

Assunto

Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - Santos.

h. Diretor da SE
Tendo em vista a dificuldade de elaborar levantamento arquitetônico dos Casarões do Marquês de Monte Alegre, sugerimos seja solicitado a Prefeitura Municipal colaboração no sentido de ser o trabalho executado por técnicos da Prefeitura.

W. Ricordi
22-7-81

Senhor Presidente do Conselho

Diante da manifestação supra do STCR, submeto à consideração de V. Exa. os presentes autos.

SE, 23 de julho de 1981.

[Signature]
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

JM/eb

Segue , juntad^a nesta data, documento rubricad..... sob n.º 42
folha... de informação

S. Paulo em 24 de Julho de 1981

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 42
do P. CONDEPHAAT n.º 00429 / 1974 (a)

Interessado WILMA DE ANDRADE E OUTROS

Assunto Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês
de Monte Alegre - Santos

A 56:

- 1 - De acordo com a sugestão do STCR.
- 2 - Consultar a Prefeitura Municipal de Santos sobre a possibilidade do levantamento arquitetônico dos Casarões do Marquês de Monte Alegre ser executado a través dos técnicos daquela Municipalidade.

GP, 24 de julho de 1981.

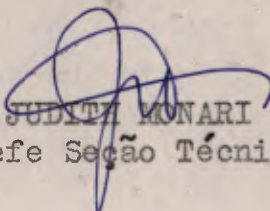
RUY OHTAKE
Presidente

JM/eb

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

À vista da determinação á fls.42 do Sr. Presidente do Conselho, elaboramos o ofício apenso à contracapa o qual submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

SE, aos 25 de agosto de 1981

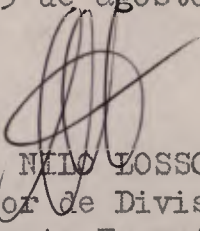

JUDITH MONARI
Chefe Seção Técnica

JM/scc

1) De acordo. Expedir o ofício, juntan-do-se cópia ao processo.

2) Aguarde-se na SAC resposta.

SE, aos 25 de agosto de 1981


ALDO NELO ZOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/scc

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

43
2

São Paulo, 25 de agosto de 1981

Ofício SE-384/81
P.Condephaat 00429/74

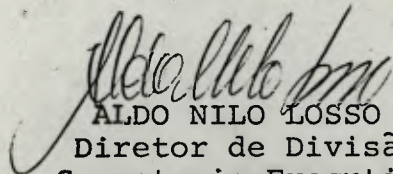
Senhor Prefeito

Tramita por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº00429/74, relativo ao Tombamento dos sobradões históricos datados de 1867 e 1872, localizados em frente ao Largo Marquês de Monte Alegre, nessa cidade, onde também, situa outro monumento Tombado que é a Igreja de Santo Antonio do Valongo.

Nesse sentido, vimos consultar Vossa Excelência sobre a possibilidade dessa Prefeitura, através de seus técnicos, executar o levantamento arquitetônico dos referidos Casarões, para que possamos instruir devidamente o processo de Tombamento.

Agradecendo antecipadamente a atenção que Vossa Excelência dispensar ao assunto, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
Dr. PAULO GOMES BARBOSA
DD. Prefeito Municipal de
SANTOS - SP
CEP 11.100

JM/scc

44

SENHOR DIRETOR DE DIVISÃO
DECORRIDO O PRAZO, SOBE À CONSI-
DERAÇÃO SUPERIOR, PARA RETOMADA
DO ASSUNTO, SE ASSIM O ENTENDER.

SAC. 06 DE Janeiro DE 1982.

J. Armada

Sr. Diretor da SE

Em face do tempo decorrido elaboramos o
o ofício anexo à contracapa, o qual poderá ser expedido se a-
provado por V. sa.

AT/SE, 06 de janeiro de 1982

J. Monari
JUDITH MONARI
Assistente Técnico

- 1- De acordo. Expedir o ofício, juntando-se cópia ao processo.
- 2- Aguarde-se resposta na SAC.

SE, 06 de janeiro de 1982

A. N. Losso
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

JM/eb



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

São Paulo, 06 de janeiro de 1982

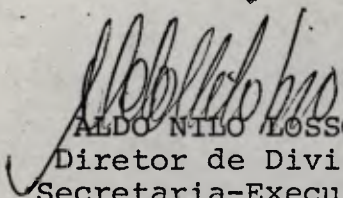
Ofício SE-06/81
P.Condephaat 00429/74

Senhor Prefeito

Reiteramos os termos do nosso ofício SE-384/81, junto por cópia, para novamente consultar Vossa Excelência sobre a possibilidade dessa Prefeitura, através de seus técnicos, executar o levantamento arquitetônico dos sobradões históricos datados de 1867 e 1872, localizados em frente ao Largo Marquês de Monte Alegre, em processo de Tombamento neste CONDEPHAAT.

Agradecendo antecipadamente a atenção que Vossa Excelência dispensar ao assunto, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
Dr. PAULO GOMES BARBOSA
DD. Prefeito Municipal de
SANTOS - SP
CEP 11.100

JM/scc

44
3

45

A SE

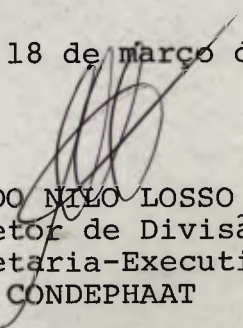
Dada a falta de
resposta até o momento,
solicito que o STCR,
tão logo seja possível,
com a admissão do
quadro técnico, ~~para~~
a instrução complementar
do presente,

Dom Outalhe

16-3-82

Em atenção a solicitação do Sr. Presiden
te do E. Colegiado, ao STCR para complementação do contexto-
instrutório do processo, tão logo sejam admitidos os novos
técnicos.

SE, aos 18 de março de 1982


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/scc

Arg. Reinaldo
para complementar
instrução.

Ulp Viscont
9-4-82



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 45
do P. CONDEPHAAT n.º 429 / 74 (a)

Interessado **WILMA DE ANDRADE E OUTROS**

Assunto **Solicita tombamento dos Casarões do Lago Marquês de Monte Alegre - Santos.**

À arquiteta Tania Katinho
para providenciar:

1. levantamento arquitetônico
2. fichas estado de conservação.

Delufery

13.04.82.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 416

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado Wilma de Andrade e Outros

Assunto Solicita Tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - Santos.

Conforme solicitação, encaminho ao arquiteto Reinaldo Theodoro Zeifert, levantamento métrico e as fichas do I.A.C., referentes aos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre.

Em visitas realizadas na área, constatou-se:

- 1- Os Casarões do Largo do Marquês de Monte Alegre, estão localizados na área envoltória de 300m, do prédio da Bolsa de Café.
- 2- No trecho do Valongo - onde localiza-se o prédio dos Casarões do Largo do Marquês de Monte Alegre - concentra-se grande parte dos serviços de transportes e armazenagens ligados às atividades portuárias, com uso exclusivo de solo e geração de fluxos intensos de veículos pesados, provocando a deterioração física da área (pavimentação, edifícios, etc), bem como sua poluição ambiental.
- 3- No quadro atual da área tem-se:
 - . Casarões relativamente bem conservados, onde funcionam em geral sede de bancos, comissárias de café, companhia de navegação;
 - . Casarões em mau estado de conservação, cujo térreo é arrendado para estacionamento pagos e o pavimento superior se divide em pequenos escritórios e cortiços, ou são integralmente ocupados por cortiços. Encontra-se muitos espaços em que nos pavimentos térreos de vários casarões contíguos, as paredes divisórias foram renovadas, formando um grande estacionamento com várias fachadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 47

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado Wilma de Andrade e Outros

Assunto Solicita Tombamento dos Casarões do Largo do Marquês de Monte Alegre - Santos.

- . Casarões em estado de conservação ainda mais precário, onde funcionam companhias de transporte com atividades de armazenagens e garagem de caminhões concomitantemente;
 - . Casarões em precaríssimo estado de conservação, que abrigam no térreo, armazenagens à granel (principalmente adubo químico) tendo o pavimento superior eventualmente ocupados por cortiços;
 - . Ruínas de casarões dos quais só resta a fachada (uma parede) e cujo terreno está abandonado ou funciona como estacionamento;
- 4-Apesar do estado de deterioração dos edifícios, e o comprometimento da ambiência das área, a tipologia do conjunto ainda se mantém.
- Ainda é possível uma leitura do conjunto arquitetônico construído a partir de meados da década de 1850, quando o café liderava as exportações pelo Porto de Santos. Mas o espaço que flui pelas fachadas de dois ou três pavimentos, começa a ser sufocado pelas altas empenas, que permitirão entrever o entorno contíguo, impossibilitando a leitura e usufruto da paisagem urbana.

STCR aos 01 de junho de 1982

Tania Martinho
arquiteta

CONDEPHAAT

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Dados básicos para estudo de tombamento

Denominação: Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre

Localização: Largo Marquês de Monte Alegre - Santos São Paulo.

Bem isolado Conjunto arquitetônico Logradouro

Proprietário: Joaquim Nunes da Fonseca e Silva (proprietário dos nºs, 9, 10, 11)
Maria Mathilde Nunes da Fonseca de Vasconcelos (proprietária dos nºs. 3, 5, 6, 7, 8.)

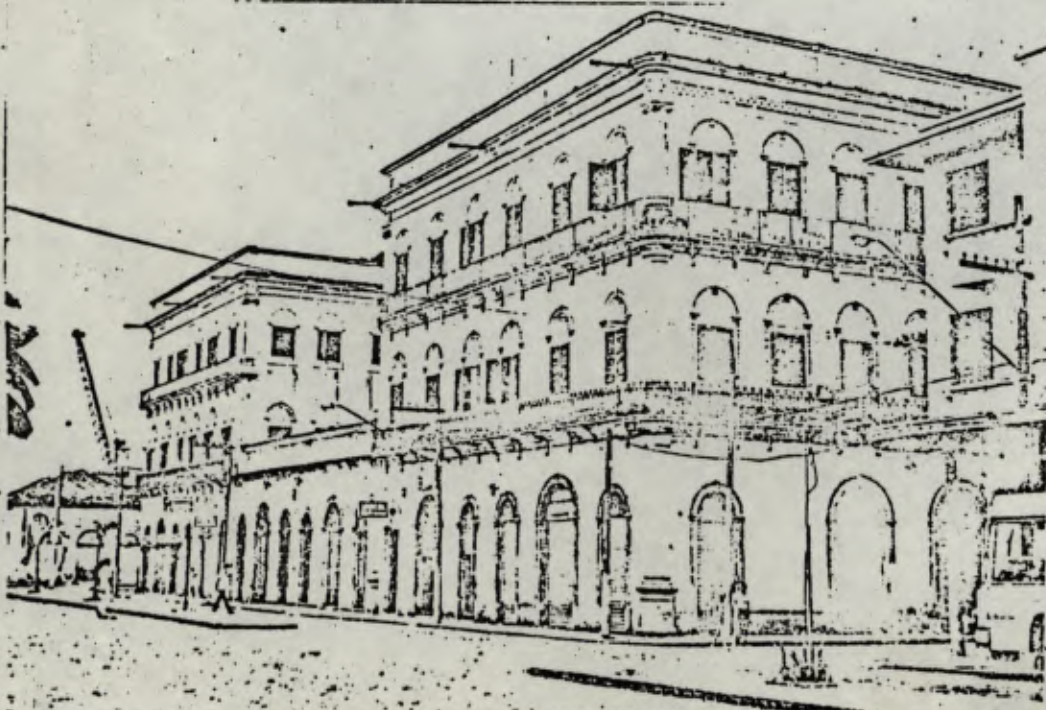
Uso original: Comendador Neto teria construído ^{o edifício} para ser o Palácio do Governo e suas respectivas Secretarias.

Uso atual: - Terreo - 2 bares, sacaria de café, armazém de café, pebolim, borracharia, barbeiro, marcenaria, comércio de móveis usados. 1º e 2º pavimentos - Hotel

Técnicas construtivas:
Em visita realizada constatou-se
- Paredes externas - alvenaria de pedra / ~~paredes internas - alvenaria de tijolo~~
- Cobertura em telha francesa com estrutura de madeira
- Cunhais de Pedra, Ombreiras e Vergas de pedra

Estado de conservação: satisfatório médio ruim
 em ruínas em restauração

Fotografia:



Fachada - Largo Marques de Monte Alegre

Grau de alteração: O edifício apresenta-se grandemente alterado, visto que, passou por reformas realizadas para a adaptação de novos usos (no 1º e 2º pavimentos, onde funcionam os Hotéis, as novas divisões, foram feitas com placas de madeira). Externamente, reformas retiraram elementos, que caracterizavam o edifício.

Dados históricos / arquitetônicos: Quanto ao estilo os prédios apresentam características neo-clássicas. Contam de dois pavimentos assentados sobre armazéns ou depósitos conforme o uso aos meados do século XIX.

O primeiro casarão ao lado da rua Tuiti, foi concluído pelo Comendador Neto em 1867, e o outro ao lado da rua do Comércio, foi concluído por Luis Guimaraes (sócio do Comendador Neto) em 1872.

Em 1873 funcionou no edifício o Clube XV, fundado em 1869. Transferido o Clube, a partir de 1894, foi a Câmara Municipal autorizada a arrendar o prédio vindo a instalar-se ali apenas em 1895. Instituída a Prefeitura Municipal em 1907, os casarões passaram a dividir suas instalações entre a Câmara que havia abandonado a Cadeia Velha, e a instituição recém-criada.

Em 1939, os casarões são abandonados pela Prefeitura e pela Câmara. Após essa data, o edifício tem recebido os mais diversos usos, sendo o atual, referido na folha anterior.

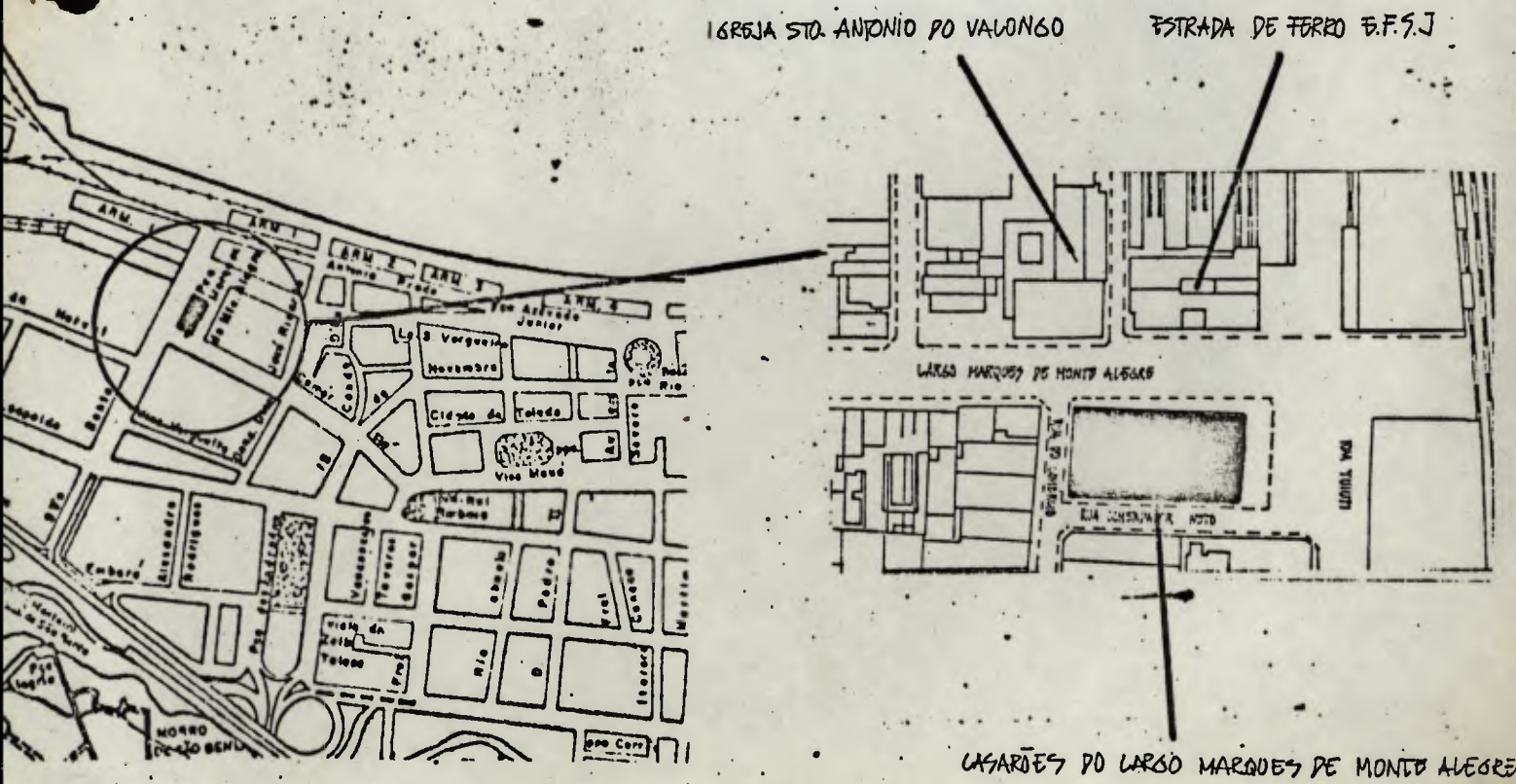
Em 1974, o edifício passou por uma grande reforma, perdendo características originais.

Documentação existente: Processo nº 00429 -- Ver bibliografia que acompanha resenha histórica

Observações:

- O levantamento métrico, apresenta imprecisões dada a dificuldade de acesso a alguns cômodos do imóvel, assim como a não-colaboração de alguns locatários.
- O procurador dos proprietários é o Senhor Américo Domingues Alves Filho. Endereço Residencial: Rua Pará nº 85 Santos - São Paulo

Planta de situação:

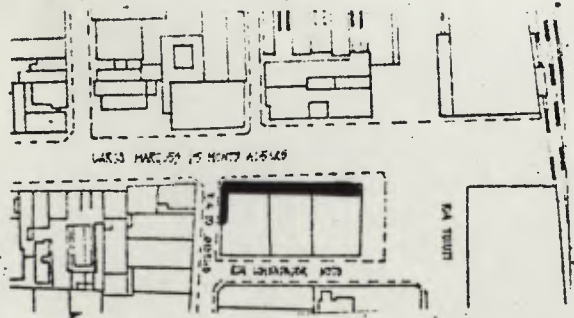


CASARÕES DO LARGO MARQUES DE MONTA ALEGRE

Identificação gráfica: _____



FACHADA LARGO MARQUÊS DE
MONTE ALEGRE



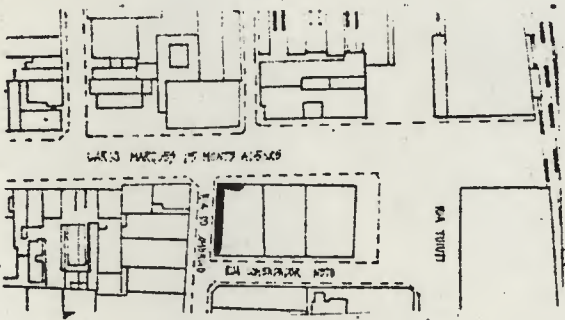
Elaborado por: Tania Martinho - Marco Lança

Verificado por: Reinaldo Theodoro Zeifert data: 06/82

Fotografado por: Tania Martinho data: 06/82

Desenho: Andréy Ivanov data: 06/82

Identificação gráfica: _____



FACHADA - RUA DO COMÉRCIO

Elaborado por: Tania Martinho - Marco Lanca

Verificado por: Reinaldo Theodoro Zeifert data: 06/82

Fotografado por: Tania Martinho data: 06/82

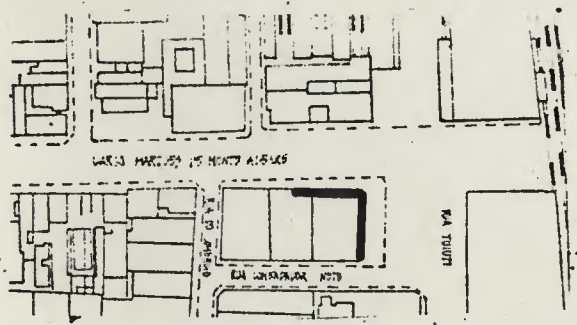
Desenho: Andrey Ivanov data: 06/82

52

identificação gráfica: _____



FACHADA - RUA TUIUTI



Elaborado por: Tania Martinho - Marco Lanca

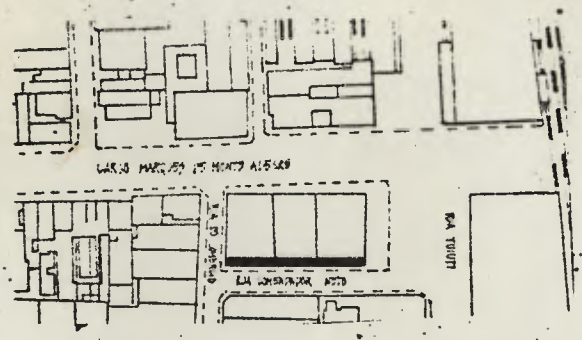
Verificado por: Reinaldo Theodoro Zeifert data: 06/82

Fotografado por: Tania Martinho data: 06/82

Desenho: Andréy Ivanov data: 06/82

52

Identificação gráfica: _____



FACHADA - RUA COMENDADOR NETO

Elaborado por: Tania Martinho - Marco Lanca

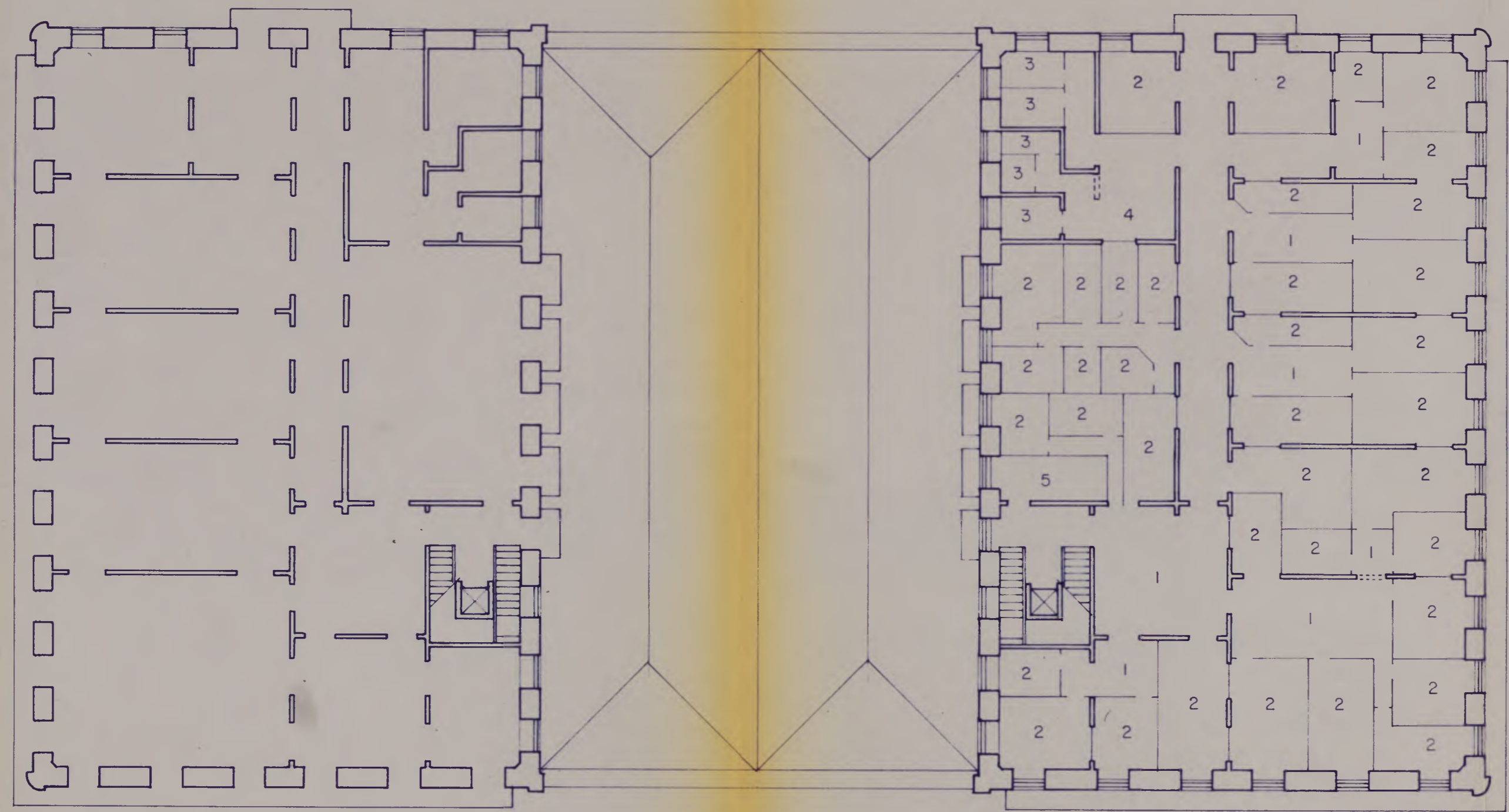
Verificado por: Reinaldo Theodoro Zeifert data: 06/82

Fotografado por: Tania Martinho data: 06/82

Desenho: Andrey Ivanov data: 06/82



ESCALA GRÁFICA



PLANTA A

PLANTA B

CASARÕES DO LARGO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

SANTOS/SP

PLANTA DO 1º PAVIMENTO
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO
06 / 1982

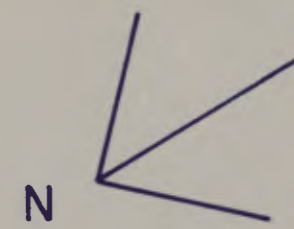
LEGENDA

- PLANTA A / PAREDES INTERNAS DE ALVENARIA ENCONTRADAS
- PLANTA B / SITUAÇÃO ATUAL COM DIVISÓRIAS DE MADEIRA EXISTENTES
- 1. HALL
- 2. QUARTO
- 3. BANHEIRO
- 4. COPA
- 5. BALCÃO

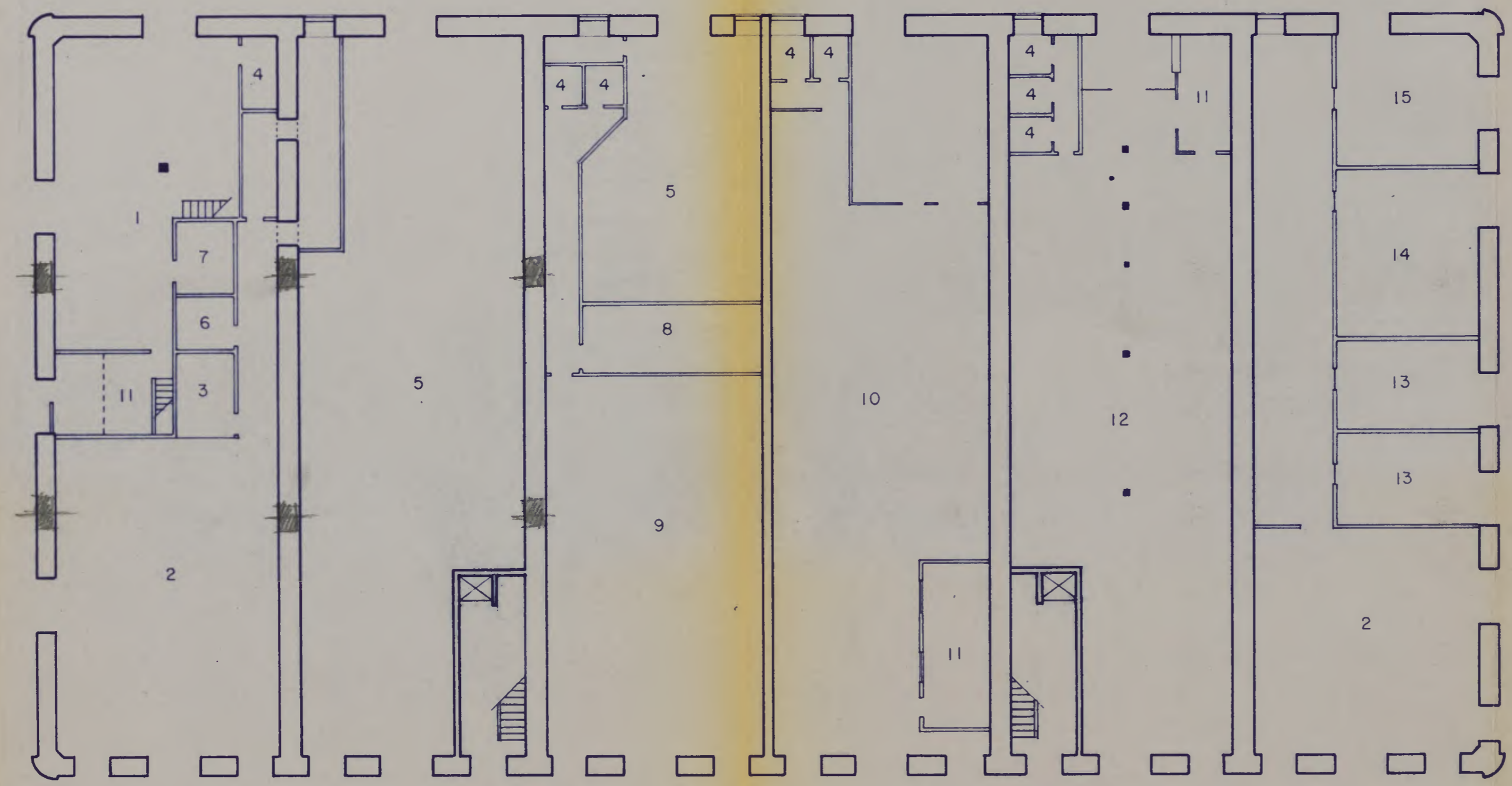
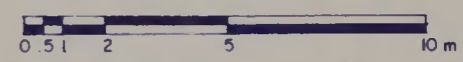
CONDEPHAAT

LEVANTAMENTO : TANIA MARTINHO
MARCO LANÇA

DESENHO : ANDREY IVANOV



ESCALA GRÁFICA



CASARÕES DO LARGO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

SANTOS / SP

PLANTA DO TÉRREO
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO
06 / 1982

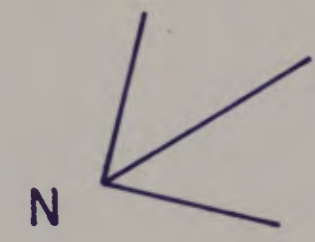
LEGENDA

- 1. BORRACHARIA
- 2. BAR / RESTAURANTE
- 3. COZINHA
- 4. BANHEIRO
- 5. FECHADO
- 6. DESPENSA
- 7. ESTOQUE
- 8. DEPÓSITO
- 9. BILHAR / SINUCA
- 10. SACARIA DE CAFÉ
- 11. ESCRITÓRIO
- 12. ARMAZÉM DE CAFÉ
- 13. COMÉRCIO
- 14. BARBEARIA
- 15. MARCENARIA

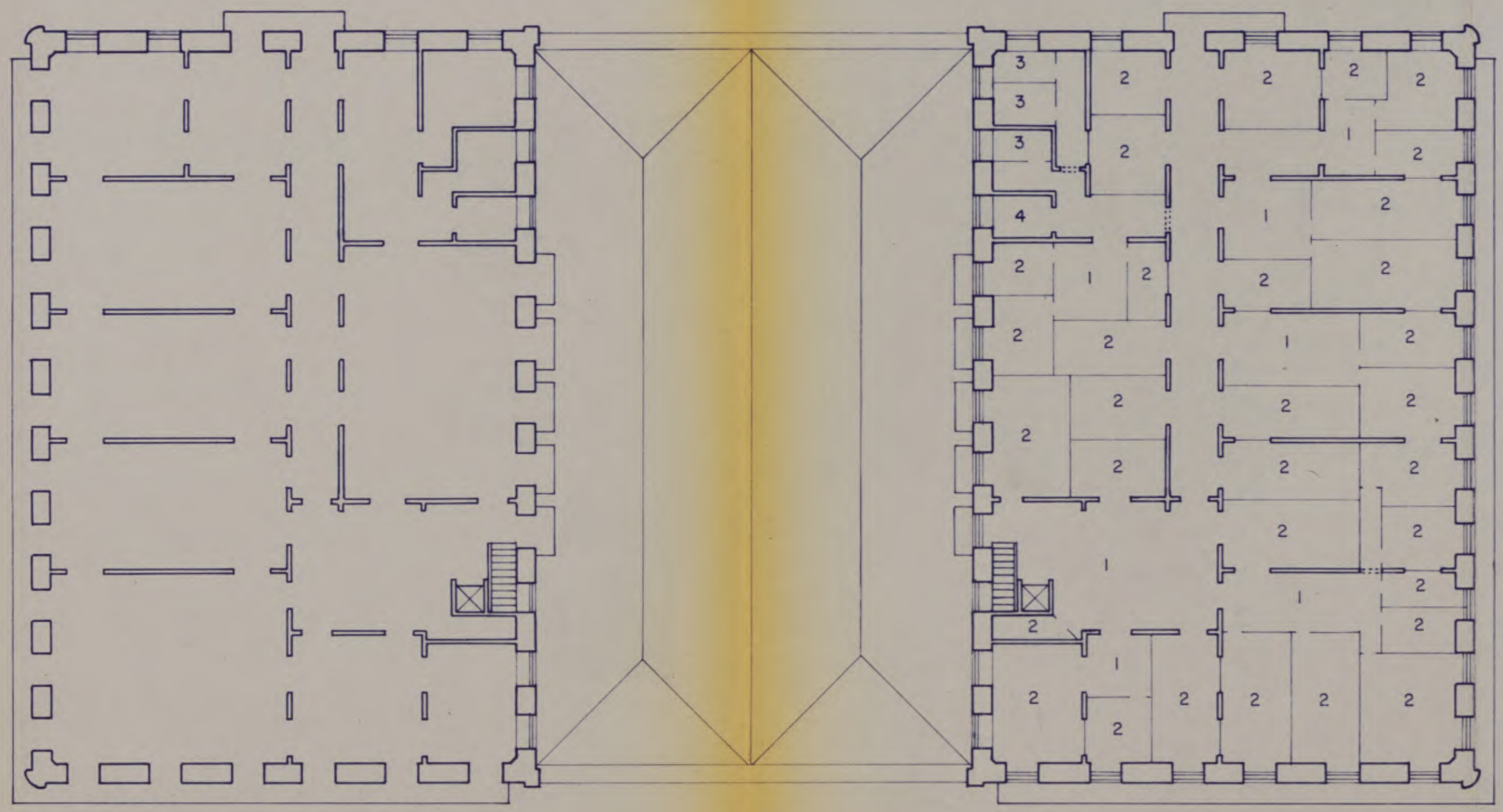
CONDEPHAAT

LEVANTAMENTO : TANIA MARTINHO
MARCO LANÇA

DESENHO : ANDREY IVANOV



ESCALA GRÁFICA



PLANTA A

PLANTA B

CASARÕES DO LARGO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

SANTOS/SP

PLANTA DO 2º PAVIMENTO
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO
06 / 1982

LEGENDA

- PLANTA A / PAREDES INTERNAS DE ALVENARIA ENCONTRADAS
- PLANTA B / SITUAÇÃO ATUAL COM DIVISÓRIAS DE MADEIRA EXISTENTES
- 1. HALL
- 2. QUARTO
- 3. BANHEIRO
- 4. COPA

CONDEPHAAT

LEVANTAMENTO : TANIA MARTINHO
MARCO LANÇA

DESENHO : ANDREY IVANOV

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Casarões do Largo Marques de Monte Alegre

LOCAL: Largo Marques de Monte Alegre - Santos

LEVANTADO POR: Arq. Tania Martinho/Arq. Marco Lança

DATA: 06/82

ÍTEM A SER AVALIADO: **ESTRUTURA PORTANTE**

Nº

SUB-ÍTEMS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
FUNDAÇÕES	36	SEM RECALQUES	X	36
		PEQUENOS RECALQUES	-18	
		GRANDES RECALQUES	-36	
SUPORTES VERTICAIS	36	ESTÁVEL, SEM LESÕES DE IMPORTÂNCIA	0	18
		PEQUENAS LESÕES	-18	
		PERICLITANTES	-28	
SUPORTES HORIZONTAIS	28	ORIGINAIS OU RESTAURADOS, ESTADO BOM	0	14
		PARCIALMENTE ESTRAGADOS	X ₄	
		ARRUINADOS OU IMPROPRIAMENTE SUBSTITUIDOS	-28	

TOTAL: (100)

SUB-TOTAL: (32)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (32) =

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (68)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Casarões do Largo Marques de Monte Alegre

LOCAL: Largo Marques de Monte Alegre - Santos

LEVANTADO POR: Arq. Tania Martinho/Arq. Marco Lança

DATA: 06/82

ÍTEM A SER AVALIADO: ELEMENTOS SECUNDÁRIOS

NP

SUB-ÍTEM	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
VÃOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	10
		ALTERADOS PARCIALMENTE	-10	
		GRADUALMENTE ALTERADOS	-20	
ESQUADRIAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADAS OU PARCIALMENTE SUBSTITUIDAS	-20	
GRADES E GUARDA - CORPOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	10
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO EXTERNO	20	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	10
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-10	
		DESTRUIDO OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-20	
MODENATURA	20	ORIGINAL OU RESTAURADA. ESTADO BOM	0	10
		MAL CONSERVADA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-10	
		ELIMINADA OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL : (100)

SUB-TOTAL : (60)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (60) =

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (40)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO : 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO : DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM : MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES :

- retirada das bandeiras das janelas e portas e fechamento dos respectivos vãos com alvenaria de pedra.
- transformação de algumas portas das sacadas em janelas
- substituição das vidraças por janelas tipo veneziana
- pintura azul, recobrando os cunhais e as ombreiras de pedra.

57

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Casarões do Marques de Monte Alegre

LOCAL: Largo Marques de Monte Alegre - Santos

LEVANTADO POR: Arq. Tania Martinho/Arq. Marco Lança

DATA: 06/82

ITEM A SER AVALIADO: INTERIOR

Nº

SUB-ÍTEMS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
DIVISÓRIAS INTERNAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ARRUINADAS OU GRANDEMENTE ALTERADAS	-20	
PISOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	10
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
ESCADAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	10
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ALTERADAS OU SUBSTITUIDAS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO E DECORAÇÃO	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
FORROS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100)

SUB-TOTAL: (80)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (80) =

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (20)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES:

- as divisórias internas do 1º e 2º pavimento, colocadas para a adaptação do local para hotel, são de madeira

AValiação DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Casarões do Largo Marques de Monte Alegre

LOCAL: Largo Marques de Monte Alegre - Santos

LEVANTADO POR: Arq. Tania Martinho/Arq. Marco Lança

DATA: 06/82

ÍTEM A SER AVALIADO: **COBERTURA**

Nº

SUB-ÍTEM	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
ESTRUTURA DA COBERTURA	28	ORIGINAL ESTÁVEL OU RESTAURÁVEL	0	14
		PRECÁRIA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-14	
		PERICLITANTE OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-28	
MADEIRAMENTO SECUNDÁRIO	28	NECESSITA DE 10% DE SUBSTITUIÇÃO	0	14
		NECESSITA DE 50% DE SUBSTITUIÇÃO	-14	
		NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL	-28	
ENTELHAMENTO	28	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	14
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-14	
		COM MUITA GOTEIRA OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-28	
BEIRAS E TERMINAÇÕES	16	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	8
		MAL CONSERVADOS OU ALTERADOS PARCIALMENTE	-8	
		SUPRIMIDOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-16	

TOTAL : (100)

SUB - TOTAL : (50)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (50) =

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (50)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES:

- retirada dos azulejos originais da platibanda superior

AValiação DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Casarões do Largo Marques de Monte Alegre

LOCAL: Largo Marques de Monte Alegre - Santos

LEVANTADO POR: Arq. Tania Martinho/Arq. Marco Lança

DATA: 06/82

ÍTEM A SER AVALIADO: CONDIÇÕES HIGIÊNICAS	Nº
--	----

SUB-ÍTEMS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
REDE HIDRÁULICA	20	EMBUTIDA, SEM VAZAMENTO	0	10
		EXTERNA OU COM VAZAMENTO	-10	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-20	
SANITÁRIO	20	SATISFATÓRIO, LOCALIZADO DENTRO DO EDIFÍCIO	0	10
		INSATISFATÓRIO OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADO	-10	
		FOSSA SECA OU INEXISTENTE	-20	
REDE ELÉTRICA	16	EMBUTIDA E SATISFATÓRIA	0	8
		EXTERNA OU DEFICIENTE	-8	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-16	
COZINHA	16	SATISFATÓRIA, LOCALIZADA DENTRO DO EDIFÍCIO	0	8
		INSATISFATÓRIA OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADA	-8	
		IMPROVISADA OU INEXISTENTE	-16	
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL	14	EM 2/3 DOS AMBIENTES OU MAIS	0	0
		ENTRE 2/3 E 1/3 DOS CÔMODOS	-7	
		EM APENAS 1/3 DOS CÔMODOS	-14	
UMIDADE DOS AMBIENTES	14	PEQUENA	0	0
		MÉDIA	-7	
		MUITO GRANDE	-14	

TOTAL : (100)

SUB-TOTAL : (64)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (64) =

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO : 36

APURAÇÃO DOS PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES :



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

60

do Proc. CONDEPHAAT 00429/74 (a)

Interessado

WILMA DE ANDRADE E OUTROS

Assunto

Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - Santos.

AO HISTORIADOR HARLDO
para elaboração de resenha
histórica.

STCA, 08/06/82

[Handwritten signature]

AO ARQUITETO RICARDO,
encaminho a resenha
histórica relativo aos casarões
da ^{Largo} Monte Alegre em anexo
ao processo

[Handwritten signature]
17/07/82



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º..... 61.....

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

Esta resenha pretende dar uma ênfase maior ao processo de desenvolvimento histórico do penúltimo quartel do século XIX (1850-1870), pois este é o momento da aparição do café como gênero de exportação, e da São Paulo Railway, que condicionam a construção dos casarões, uma das primeiras manifestações arquitetônicas ^{de volta} desse período. Assim sendo, a arquitetura no contexto da história da cidade só pode ser compreendida através de uma dinâmica de articulações e rearticulação entre as necessidades do mercado internacional e paulista. Diante deste desafio a cidade responde condicionada às possibilidades locais e nacionais.

Os casarões do largo Marques de Monte Alegre em Santos, construídos em meados do séc. XIX, se inserem no espaço da cidade, assinalando um momento de transição e de transformações no contexto da História do Brasil e da província de São Paulo; marcam os primeiros sinais de alteração da paisagem colonial de Santos, pelas suas dimensões e características de estilo. As alterações urbanas se dão lentamente expandindo o núcleo urbano através do direcionamento comercial apoiado na exportação do café.

A extinção do tráfico negreiro em 1850, marca o início do processo de ^{substituição} desaparecimento da mão de obra escrava projetando as tentativas dessa mão-de-obra pela assalariada, alterando certos padrões de construção e serviços desempenhados pelos escravos anteriormente. (1)

(1) Goulart, Nestor: "Quádro da Arquitetura no Brasil"



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 604
do..... n.º/..... (a).....

Interessado

Assunto

Em uma perspectiva mais ampla a proibição do tráfico liberou em termos nacionais os capitais empregados na importação de africanos (2), auxiliando o processo de "modernização", visível nos centros urbanos e no início de montagem de uma rede ferroviária, particularmente nas áreas produtoras de café. Santos é o ponto terminal da comercialização do café, internamente; articulando sua infra-estrutura urbana pelas necessidades do comércio internacional e pela expansão da capital através de um traço-de-união: a São Paulo Railway, formando um "sistema" ou um binômio com a capital, relação ^{ja}preexistente à estrada de ferro como salientou Saint-Hillaire: "Como a existência de São Paulo e de Santos estão essencialmente ligadas uma à outra, podendo se considerar a segunda destas o porto de mar da primeira.. " (3).

Portanto a evolução da cidade deve ser vista através de conceito de PORTO-PRODUTO (4), forma possível de discernir as relações sociais através de relações comerciais com o exterior e São Paulo.

(2) PRADO JUNIOR, CAIO: "EVOLUÇÃO POLITICA DO BRASIL"

(3) Viagem a Provincia de São Paulo, pg. 187

(4) TRINDADE, JAELSON BITRAN: "PROJETO DO MUSEU DA BAIXADA SANTISTA"



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 63
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

Manoel Joaquim Ferreira Netto e os Casarões do largo Monte A
legre

Nascido no Porto em 1810, "capitalista", designação genérica da época para os comerciantes, exerceu inicialmente suas atividades no Rio e posteriormente em Santos. É provável que seus capitais tenham se formado nessa primeira cidade com a participação de capitais portugueses. É sintomática em Santos a presença de diversos "comendadores" - agraciados pelo governo português por serviços prestados com a comenda da Ordem de Cristo - como o velho comendador Vergueiro, Antonio Ferreira da Silva, Vieira de Carvalho, etc. Esses grupos fomarão na 2ª metade do século XIX, uma espécie de "aristocracia" nova, originária do comércio.

A importância do Comendador Netto na vida da cidade pode ser avaliada pelo fato de ter sido provedor da Santa Casa no ano (compromissal) de 47/48 (e não 57/58, como indica o histórico da instrução do processo). Isto porque os provedores das misericórdias em todo o país lutam com falta de verbas e devem ser membros influentes na comunidade para en segui-las.

Essa influência é reconhecida socialmente também por atos de filantropia como doações vultuosas para a Santa Casa de 2.000 contos e doações de camas de ferro, conforme notícia veiculada pelo jornal local "Revista Commercial". A participação de Ferreira Netto na vida da cidade consolida-se através da Câmara Municipal como vereador durante três anos consecutivos até seu falecimento em 1968. É importante lembrar que o presidente da Câmara nesse período acumula o car



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º.....64.....
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

Assunto

go de Intendente, não havendo prefeitura nessa época; ela se
rá criada apenas em 1907. Isto, confere à Câmara uma relati-
va amplitude de ação.

Alguns documentos da Câmara são interessantes para carac-
terizar o raio de ação e a mobilidade do personagem, como a
sua solicitação de dispensa de assumir a vereança, alegando em
1866 que deveria fazer uma viagem a Campinas e posteriormente
à Europa.

Quanto à construção dos casarões a versão corrente, en-
contrada na instrução do processo e na bibliografia consulta-
da é de que os rumores de transferência da capital provin-
cial para Santos, fizeram o comerciante encetar uma obra de
grandes proporções para uma pequena cidade de 5.000 habitan-
tes. De fato, há indicação através das Atas da Câmara Muni-
cipal de que Ferreira Netto trocou um terreno que possuía na
ribeira de São Jerônimo, mais excentrico, por outro de pro-
priedade da Câmara que ficava em frente ao sítio onde deve-
ria funcionar em futuro próximo a estação da "Ingleza", apro-
veitando portanto uma área dotada de infra-estrutura para o
funcionamento do palácio do governo e suas respectivas secre-
tarias. Quanto à tranferência da capital, a idéia não é abso-
lutamente nova, ela já pode ser vista em Marcelino Pereira
Cleto, governador da capitania no final do século XVIII que
considerava vantajosa a marinha em comparação do sertão devi-
do as dificuldades de comunicação e transporte.

O primeiro casarão ao lado da atual rua Tuiuti foi con-
cluido em 1867; o outro ao lado da atual rua do Comércio foi
concluido por Luis Guimaraes, sócio de Ferreira Netto, em



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º..... 65.....

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

1872, pois apesar do comendador não deixar descendência, o sócio é herdeiro da casa comercial Ferreira Netto e Cia., e de varios imóveis na cidade entre os quais os casarões azulejados da rua do Comércio já tombados pelo SPHAN. É preciso acrescentar que os azulejos na fachada de casarão da rua do Comércio foram colocados por Luis Guimarães após a morte do comendador Netto.

Quanto ao estilo os prédios tem características neo-clássicas. Contam de dois pavimentos assentados sobre armazéns ou depósitos conforme o uso dos meados do século XIX. Algumas das características do prédio podem ser situadas através do "Quadro da Arquitetura no Brasil" de Nestor Goulart "Era também frequente que as bandeiras destas (portas) em lugar de vidros, tivessem grades de ferro forjado, com desenhos e a data da construção na parte central. Por facilitar o arejamento, era esta solução a mais utilizada para lojas e armazéns (...). A persistência deste detalhe, ainda nas obras do início do século XX é certamente um indicio do seu acerto; exemplos significativos podem ser encontrados em todas as cidades mais antigas do Brasil, especialmente em áreas junto ao cais, em Santos e no Rio, em algumas obras de arquitetura comercial, influenciadas pelos modelos neo-clássicos, eventualmente pelo edifício da Alfândega, construído na Guanabara por Grandjean de Montigny". É possível que o pavimento térreo fosse utilizado também para abrigar escravos que em Santos no período (1850/70) desempenhavam serviços domésticos e aqueles ligados aos trabalhos dos trapiches. A esse propósito é preciso lembrar



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 66
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

que o comendador Ferreira Netto deixará de herança mais de 100 escravos o que dará margem a rumoroso processo na época do inventário conforme Francisco Martins dos Santos na sua "História de Santos".

Retomando o problema de estilo, nota-se que visualmente os prédios se aproximam das construções da Corte, e de algumas executadas no litoral Norte (Ubatuba, São Sebastião). A importação do estilo vigente no Rio se justifica dentro de uma aspiração de status, conforme Luis Sara em "Morada Paulista", mormente se considerar^{mas} a que se destinavam os edifícios. A presença de sacadas de ferro batido em laço corrido e as amplas portadas reforçam os elementos visuais acima constatados. A utilização de azulejos ^(atualmente inexistente) forrando as platibandas, ^(atualmente inexistente) acrescentam outro dado que com o correr do século XIX ^{o azulejamento} vai se tornar ^{de} corriqueiro em Santos, cobrindo as fachadas de alguns edifícios, o que é explicável não apenas por razões decorativas, mas funcionais, pois a intenção é preservar a construção do excesso de umidade da Baixada. Os azulejos dos casarões foram provavelmente importados (não havia manufaturas de azulejos no Brasil; bem como a portada de pedra lioz, importada de Portugal). Os grades de ferro, se não foram importados (não há documentação à respeito), devem ter sido fabricados no Rio ou mesmo em São Paulo, através da fábrica de Ipanema (Sorocaba).

Nada consegui apurar dos trabalhos da construção isto é, da participação ou não de mão de obra escrava e mão de obra livre. É provável que a direção do trabalho tenha si



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 64

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

do entregue a um mestre-de-obras e artesãos especializados como marceneiros, carpinteiros, calafates, enquanto o trabalho não especializado fosse executado por escravos e trabalhadores contratados. Devo dizer que isto fica no terreno da suposição, sugerido por leituras paralelas ao assunto.

Os casarões marcam até hoje pelas suas dimensões e estilo a zona central de Santos ^(VALONGO) configuram um tipo de construção, talvez das primeiras, que se impõe com a prosperidade comercial do porto-café. No século XIX são parte integrante do circuito "civilizado" de construções que marcavam a paisagem santista conforme o depoimento de Joaquim Antonio Pinto Junior:

"Entre os edifícios elegantes que vi, sobressaem o palacete edificado na frente da estação da estrada de ferro, pelo negociante Netto, homem activo e emprehendedor (hoje fallecido); o elegante prédio de sua residência na rua Santo Antonio..."

A época em que viveu Manoel Joaquim Ferreira Netto "capitalista", banqueiro", comerciante de café e algodão, armador de navios, marca o periodo do aparecimento do comissário de café, que concentra em suas mãos a comercialização do produto. Os casarões assinalam o despontar dessa época e o prenúncio de mudanças mais profundas que só ocorrerão nas duas últimas décadas do século.*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 68

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

Os Casarões e sua ocupação

Em virtude de suas dimensões e localização (ao lado do Porto do Bispo, em frente a gare da São Paulo Railway), aos casarões foi dada destinação comercial: durante muitos anos a firma Teles Neto e Cia. de cujo armazém era chefe José Domingues Martins. Em 1873 lá funcionou o Clube XV, que havia sido fundado em 1869. Transferido o Clube, à partir de 1894 a Câmara Municipal foi autorizada pelo governo do Estado a arrendar o prédio para seu uso vindo a instalar-se ali apenas em 1895. Instituída a Prefeitura Municipal em 1907, os casarões passaram a dividir suas instalações entre a Câmara que havia abandonado a Cadeia Velha (imóvel tombado) ao Judiciário e a instituição recém-criada; fruto do fortalecimento da autonomia municipal no quadro descentralizador da República Velha, cuja política favoreceu São Paulo após a Convênio de Taubaté em 1906 (política do café-com-leite).

No início do século o Valongo ainda era uma área privilegiada no centro da cidade, privilégio esse sempre reforçado pela presença do terminal ferroviário da "Ingleza", futura Santos à Jundiaí. Essa região foi tradicionalmente área do comércio cafeeiro, constando de casas comissárias e armazéns (depósitos).

Já em 1926 com a modernização e calçamento do Caminho do Mar (monumentos do circuito tombados) a ferrovia começou a ser ultrapassada por novas opções de transporte. Ainda que na época a "estrada do Mar" favorecesse mais o "turismo aristocrático" dada a existência de carros importados, consequentemente não acessíveis a camadas mais amplas da popula-

ção. A crise



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º.....69.....

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

Assunto

ção. A crise de 29 acentuou um descrescimento nos transportes ferroviários enquanto a situação política se aqueceu com a Revolução de 30, fazendo da área um centro vital em termos politico-militares em 32, quando da Revolução Constitucionalista. Esse parece ser o ápice ^{de valorização da} ~~do~~ ^{área} ~~(local)~~, dos seus prédios e das decisões políticas locais. Logo após a intervenção federal decorrente de 32, o crescimento da cidade na direção das praias ^(BARRA) e o deslocamento do eixo politico-comercial para a praça Mauá mais próxima da Alfândega, assinalam a decadência e deterioração da área e dos prédios.

O crescimento urbano e o conseqüente crescimento dos serviços burocráticos da Prefeitura, criaram a necessidade da construção de prédio próprio na praça Mauá. Comemorando o centenário de elevação de Santos à categoria de cidade, em 1939, os casarões são abandonados pela Prefeitura e pela Câmara.

A década de 40 assinalou a decadência da ferrovia como meio de transporte de passageiros e em futuro próximo de carga. Enquanto a ferrovia era ocupada como meio usual de transporte, os casarões situavam-se em área privilegiada. A partir de 46/47, a implantação da Via Anchieta acelerou grandemente a deterioração da área, provocando uma concentração de caminhões de transportes ligados aos armazéns e depósitos da região, incrementando a prostituição no largo Marques de Monte Alegre e oferecendo de qualidade inferior, o que expulsou as famílias remanescentes do local (embora zona comercial, esta coexistia com residências).

Em 1956 com a implantação da indústria automobilística no país, o favorecimento do transporte rodoviário, através'



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 70
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

dos baixos preços do combustível e, de maiores facilidades de manutenção, à par de investimentos menores para a implantação de rodovias; o "boom" do Turismo, ^{à partir da década de 60} ~~agora~~ muito mais amplo pelas razões anteriormente apontadas acentuam a deterioração irreversível do entorno, reforçada pela expansão dos condomínios de apartamentos na orla marítima oferecidos aos turistas de cãasse média, como opção de lazer para as temporadas de férias e fins de semana.

STCR aos, 16 de junho de 1982

[Assinatura manuscrita]
Haroldo L. Camargo
Historiador

*Arg. Raphael Jendler
verificar iestrucao do
processo e elaborar
parecer.
Raphael Jendler
24-6-82*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 71
do Proc. CONDEPHAAT. 00429/74 (a).....

Interessado

WILMA DE ANDRADE E OUTROS

Assunto

Solicita tombamento dos Casrões do Largo Marquês de Monte Alegre - Santos.

Senhora Diretora Técnica.

*Conforme solicitação contida
à fl. 44 nos anexos
fichas IAC, Estado de Conservação,
levantamento arquitetônico
& resenha histórica*

STCE, 22/06/82

Deliberado



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 72
Proc. CONDEPHAAT 00429/74 (a)
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

WILMA DE ANDRADE E OUTROS

Assunto

Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - Santos.

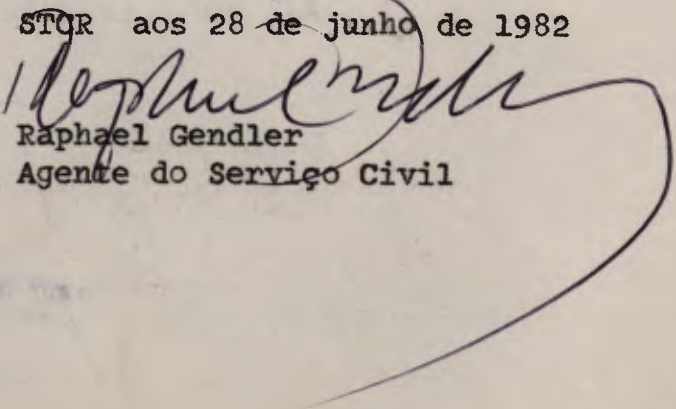
Senhora Diretora Técnica

O presente processo encontra-se informado de acordo com a Ordem de Serviço nº 01/81.

Trata-se de edifício que compõe um dos conjuntos de maior importância para o Patrimônio Ambiental urbano da cidade de Santos ou seja o conjunto do Valongo do qual fazem parte a Igreja de Santo Antonio do Valongo a estação da antiga estrada de Ferro São Paulo Railway e este casarão do Largo Marquês de Monte Alegre.

Apesar de ter sofrido em 1974 reforma desfigurante em alguns detalhes da fachada e de sua divisão interna é sem dúvida um edifício marco na cidade sob o aspecto histórico-arquitetônico e como tal classifica-se como bem cultural merecedor de adequada preservação por parte dos órgãos públicos especializados.

STOR aos 28 de junho de 1982

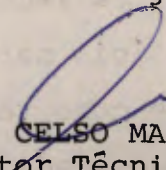

Raphael Gendler
Agente do Serviço Civil

S. Dieta da SE
Estando o presente processo
devidamente informado,
solicitamos seja encaminhado
ao Sr. Presidente.

W. Viconti
29.6.82

Encaminhe-se à consideração do Sr.
Presidente do E.Colegiado o presente proces
so, devidamente informado pelo Serviço Técni
co, relativamente ao tombamento dos casarões
do Largo Marquês de Paranaguá, em Santos.

SE, aos 29 de junho de 1982.


CELSO MARCHI
Diretor Técnico-Substº
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/mtr

Ao Snr. Conselheiro

Prof. José Leandro de Barros Pimentel
para relatar

S. Paulo 30/06/82



Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informaçõ.....

..... em de de 19.....

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

43

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do P. CONDEPHAAT n.º 00429/74 (a).....

Interessado WILMA DE ANDRADE E OUTROS

Assunto Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marques de Monte Alegre - SANTOS.

- 1 - Trata o presente processo do tombamento dos "Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre" na cidade de Santos.
- 2 - O pedido de tombamento é realizado através de abaixo assinado datado de 28 de abril de 1974, e subscrito por dezenas de cidadãos santistas e o Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos, interessados na preservação do pouco que resta do seu patrimônio histórico.
- 3 - Os prédios objeto do pedido de tombamento foram construídos pelo Comendador Manuel Joaquim Ferreira Neto, nos anos de 1867 e 1872, formando um conjunto ligado por prédio baixo. O primeiro do lado da rua Tuiuti e o segundo do lado da Rua do Comércio. Estão localizados no Largo Marquês de Monte Alegre, em frente a Estação da Estrada de Ferro Santos Jundiá (antiga São Paulo Railway popularmente conhecida como "Ingleza" e a Igreja de Santo Antonio do Valongo (tombada pelo IPHAN). O conjunto situa-se na área envoltória da Bolsa Oficial de Café, recentemente tombada pelo CONDEPHAAT.
- 4 - No período áureo do café, esse conjunto (casarões, igreja e estação da S.P.R.) foi palco de muitos acontecimentos históricos para a cidade como a visita do Rei Alberto I da Bélgica, do Príncipe de Savoia, Príncipe de Gales, depois Eduardo VIII, Presidente Epitácio Pessoa e outras personalidades famosas que ali desembarcavam e provocavam inusitada concorrência de público.
- 5 - Nos prédios em questão num dos lados funcionou durante muitos anos a Prefeitura Municipal de Santos e a Casa da Câmara, e no outro nos anos de 1928 a 1931 funcionou a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos. Atualmente, os sobradões são utilizados para fins comerciais, lojas, hotel, etc.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

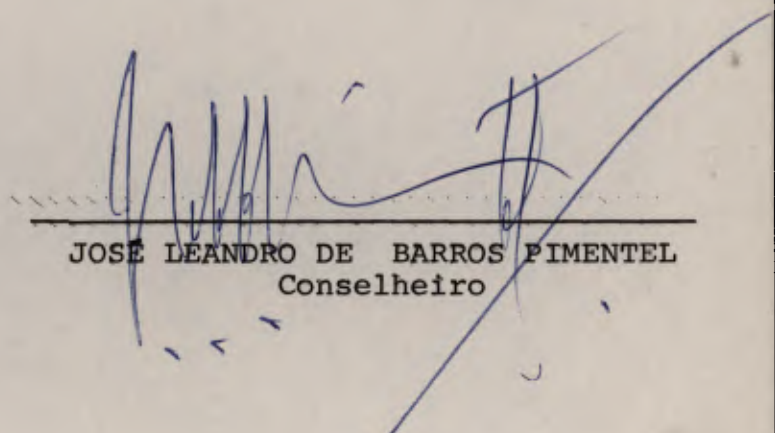
Folha de informação rubricada sob n.º 74
do P. CONDEPHAAT n.º 00429/74 (a).....

Interessado WILMA DE ANDRADE E OUTROS

Assunto Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marques de Monte Alegre - SANTOS.

- 6 - Apesar de ter sofrido no correr de todos estes anos reformas desfigurantes de alguns detalhes da fachada e de sua' divisão interna, é sem dúvida um edifício marco na cidade sob o aspecto arquitetônico e histórico e como tal classifica-se como bem cultural que merece adequada preservação.
- 7 - Assim sendo, sou pelo tombamento, aguardando entretanto a legislação do tombamento ora em estudo.

São Paulo, 20 de julho de 1982



JOSE LEANDRO DE BARROS PIMENTEL
Conselheiro



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 45
do P. CONDEPHAAT n.º 00429/74 (a).....

Interessado WILMA DE ANDRADE E OUTROS

Assunto Solicita tombamento dos casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - Santos

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

ATA Nº 517 - Sessão de 21/07/82

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o parecer do Conselheiro José Leandro de Barros Pimentel, propondo o tombamento dos casarões do Largo Marquês' de Monte Alegre, em Santos.

À SE para:

- 1 - Oficiar aos interessados;
- 2 - Elaborar resolução de tombamento a ser submetido à apreciação do Sr. Secretário.

GP. 21 de julho de 1982

RUY OHTAKE
Presidente

Segue , juntad... nesta data, documento rubricad... sob n.º 76
folha... de informação

José Paulo em ato de 7 de 1987

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

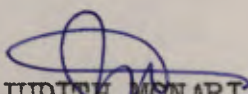
Folha de informação rubricada sob n.º 76
do P. CONDEPHAAT n.º 00429/74 (a) JK

Interessado WILMA DE ANDRADE E OUTROS
Assunto Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês
de Monte Alegre - SANTOS

Sr. Diretor da SE

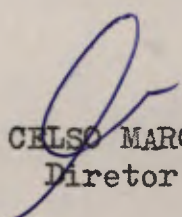
À vista dos termos da síntese de fls. 75, elaboramos os ofícios apensos à contracapa, os quais submetemos à apreciação de V.Sª.

SE, aos 28 de julho de 1982.


JUDINE MCNARI
Chefe de Seção Técnica

- 1 - De acordo.
- 2 - Após a remessa dos ofícios encaminhem-se os autos ao STCR para elaborar a respectiva Resolução de Tombamento.

CONDEPHAAT/SE, aos 28 de julho de 1982.


CELSO MARCHI
Diretor

JM/mtr

Segue m....., juntad..... s..... nesta data, documento → rubricad..... s..... sob n.º 118.19
folha... de informação

São Paulo em 03 de agosto de 1932

(a) Maria Teresa Rome



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- C O N D E P H A A T -

77
202

São Paulo, 28 de julho de 1982.

Ofício SE-748/82
P.CONDEPHAAT Nº 00429/74

Senhor Prefeito

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 21 do corrente, Ata nº 517 propôs o Tombamento dos sobrados históricos datados de 1867 a 1872, localizados no Largo Marquês de Monte Alegre, nesse Município.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT, a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELSO MARCHI
Diretor

Senhor
DR. PAULO GOMES BARBOSA
DD. Prefeito Municipal de
SANTOS - SP
CEP - 11.100



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 28 de julho de 1982.

Ofício SE-747/82
P.CONDEPHAAT Nº 00429/74

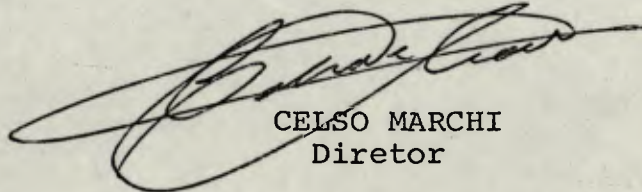
Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 21 do corrente, Ata nº 517 propôs o Tombamento dos sobrados históricos datados de 1867 e 1872, localizados no Largo Marquês de Monte Alegre, nesse Município.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT, a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CELSO MARCHI
Diretor

Senhor
DR. ANTONIO CARLOS DE CASTRO MACHADO
DD. Delegado Seccional da
Polícia Civil de Santos
Av. São Francisco, 136 - 3º andar
SANTOS - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- C O N D E P H A A T -

79
22/2

São Paulo, 28 de julho de 1982.

Ofício SE-746/82
P.CONDEPHAAT Nº 00429/74

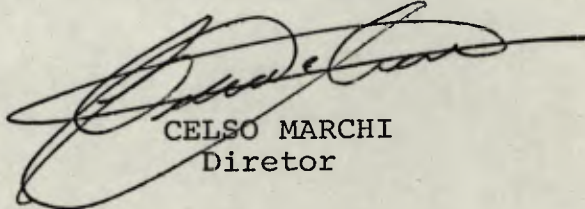
Prezado Senhor

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 21 do corrente, Ata nº 517 propôs o Tombamento dos sobrados históricos datados de 1867 e 1872, localizados no Largo Marques de Monte Alegre, nesse Município, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT, a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CELSO MARCHI
Diretor

Senhor
DR. AMÉRICO DOMINGUES ALVES FILHO
Rua Lucas Fortunato, 96
SANTOS - SP
CEP - 11.100



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

80

do Proc. CONDEPHAAT 00429/74 (a)

Interessado :

WILMA DE ANDRADE E OUTROS

Assunto :

Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre. Santos

Arg. Raphael Judler
Elaborar Resoluções de
Tombamento.
Wyl Viconti
4-8-82

Stc. Diretoria Técnica

Em cumprimento ao
despacho suptr
segue juntada a Mi-
nuta de Resolução
de Tombamento do
Edifício em pauta.

STCR, 06/8/82
Rozimar
Agente Invisível

S. Diretor da SE

Enca minúcia nos termos a
conta-capa - minuta da
Resolução de Tombamento:

W. V. Viçosa
9-8-82

Sr. Presidente do Conselho

Em atenção à solicitação de V.Exa. contida
no item 2 da síntese de fls. 75, anexamos à contracapa deste, Minuta de Resolução de Tombamento do edifício situado no Largo Marquês de Monte Alegre, em Santos.

CONDEPHAAT/SE., 12 de agosto de 1982.

CELSO MARCHI
Diretor

JM/mi

Segue , juntad/..... nesta data, documento rubricad/..... sob n.º 31
folha... de informação

S.P.C. em 08 de Novembro de 1982

(a).....



Prefeitura Municipal de Santos

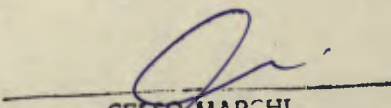
82
82

Ofício N.º 377/82 - GP

Santos, 21 de setembro de 1982.

Ref. Proc. nº 18.785/82

A SAC junte-se ao
processo respectivo
Em, 3/11/82


CELSO MARCHI
Diretor de CONDEPHAAT

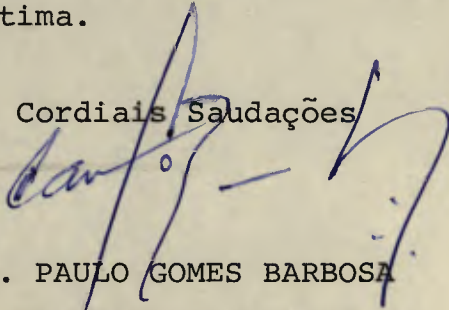
Ilmo. Sr.

Temos a honra de dirigir-nos a V.Sa., para acusar o recebimento de seu prezado ofício SE-748/82, processado sob nº 18.785/82, através do qual nos é comunicado que esse digno Órgão, em sessão plenária no dia 21 do corrente, propôs o Tombamento dos Sobrados Históricos datados de 1867 a 1872, localizados no Largo Marquês de Monte Alegre, neste Município.

Informamos que foram procedidas as devidas anotações no Departamento de Obras desta Prefeitura.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos da mais alta estima.

Cordiais Saudações


Dr. PAULO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

CELSO MARCHI,

DD. Diretor do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT.
SÃO PAULO

segue, juntada nesta data, folha de informação,
rubricada sob nº 82.

São Paulo, 26 de janeiro de 1983.

epasae -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *82*

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00429 / 1974 (a)

Interessado: WILMA DE ANDRADE E OUTROS

Assunto: Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - SANTOS.

Senhor Secretário

Tendo o E.Colegiado em sessão plenária de 21 de julho último, decidido pelo tombamento do edifício situado no Largo Marquês de Monte Alegre em Santos, componente de um dos conjuntos da maior importância para o Patrimônio Ambiental Urbano daquela cidade - o Conjunto do Valongo - do qual também fazem parte a estação da antiga Estrada de Ferro São Paulo Railway e a Igreja de Santo Antonio do Valongo, objeto deste processo, tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência a respectiva Resolução para assinatura, se assim o desejar.

CONDEPHAAT/SE., 26 de janeiro de 1983.

Giselda Visconti
GISELDA VISCONTI
Diretora

JM/mi

Segue, juntad.....a..... nesta data, documento rubricad.....a..... sob n.º 83
folha... de informação

J. G. / G. S. em 3 de Janeiro de 1983

(a).....
J. G.

P. CONDEPHAAT
Nº 00429/74



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1983.

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, SECRETÁRIO EXTRAORDI
NÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos ter
mos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,
e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

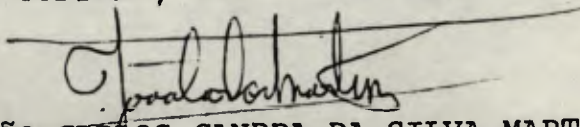
Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse
histórico-arquitetônico o edifício situado no Largo Marquês de
Monte Alegre em Santos, componente de um dos conjuntos da maior
importância para o Patrimônio Ambiental Urbano daquela cidade -
o Conjunto do Valongo - do qual também fazem parte a estação
da antiga Estrada de Ferro São Paulo Railway e a Igreja de San
to Antonio do Valongo.

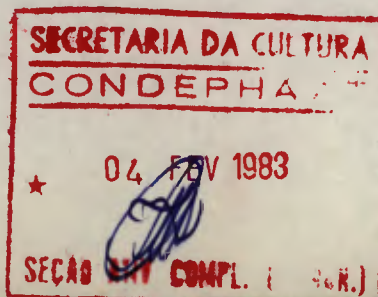
Artigo 2º - Fica definido como recuo e gabarito para qual
quer obra a ser executada na área envoltória do bem tombado
aqueles predominantes nas quadras.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histó
rico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado
a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referên
cia, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 4 de fevereiro de 1983.


JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA



83

86

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S/A
- 31 EV 1732 ES 033239
REGIÇÃO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 04/02/83 - PÁGINA 17

Resolução 4, de 3-2-83

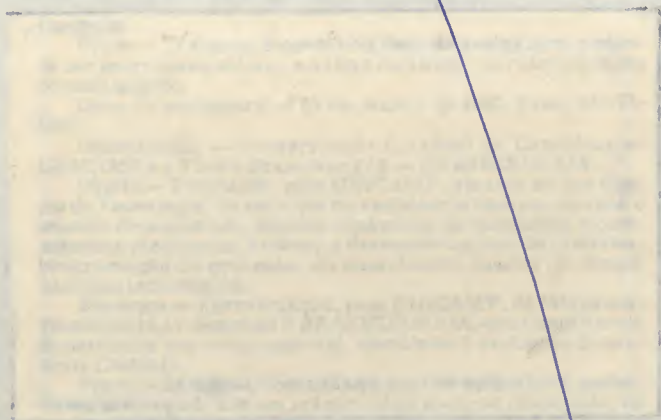
O Secretário Extraordinário da Cultura, no termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o edifício situado no Largo Marquês de Monte Alegre em Santos, componente de um dos conjuntos da maior importância para o Patrimônio Ambiental Urbano daquela cidade o Conjunto do Valongo — do qual também fazem parte a estação da antiga Estrada de Ferro São Paulo Railway e a Igreja de Santo Antonio do Valongo.

Artigo 2.º — Fica definido como recuo e gabarito para qualquer obra a ser executada na área envoltória do bem tombado aqueles predominantes nas quadras.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Seguem, juntado nesta data, documentos rubricados sob n.ºs 85 à 87.

São Paulo, em 07 de fevereiro de 1983

Maria Teresa Romeu



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

85
[assinatura]

São Paulo, 04 de fevereiro de 1983.

Ofício SE-104/83
P.CONDEPHAAT Nº 00429/74

Senhor Prefeito

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento dos sobrados históricos datados de 1867 e 1872, localizados no Largo Marquês de Monte Alegre, nesse Município, publicada nesta data no Diário Oficial do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
GISELDA VISCONTI
Diretora

Senhor
DR. PAULO GOMES BARBOSA
DD. Prefeito Municipal de
SANTOS - SP
CEP - 11.100



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 04 de fevereiro de 1983.

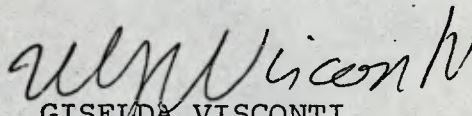
Ofício SE-105/83
P.CONDEPHAAT Nº 00429/74

Senhor Delegado

Temos a honra de encaminhar a Vossa Senhoria junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento dos sobrados históricos datados de 1867 e 1872, localizados no Largo Marquês de Monte Alegre, nesse Município, publicada nesta data no Diário Oficial do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GISEIDA VISCONTI
Diretora

Senhor
DR. ANTONIO CARLOS DE CASTRO MACHADO
DD. Delegado Seccional da
Polícia Civil de Santos
Av. São Francisco, 136 - 3º andar
SANTOS - SP.
CEP - 11.100



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 04 de fevereiro de 1983.

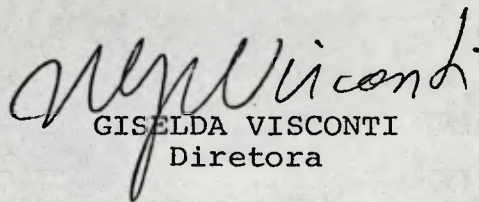
Ofício SE-106/83
P.CONDEPHAAT Nº 00429/74

Prezado Senhor

Temos a honra de encaminhar a Vossa Senhoria junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento dos sobrados históricos datados de 1867 e 1872, localizados no Largo Marquês de Monte Alegre, nesse Município, de sua propriedade, publicada nesta data no Diário Oficial do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GISELDA VISCONTI
Diretora

Senhor
DR. AMÉRICO DOMINGUES ALVES FILHO
Rua Lucas Fortunato nº 96
SANTOS - SP
CEP - 11.100

À S.T.A. - Da. Dilma Nassif

Para inscrever o Bem em questão no Livro
do Tombo competente.

CONDEPHAAT/SE, aos 07 de fevereiro de 1983.

Giselda Visconti
GISELDA VISCONTI
Diretora

JM/mtr

Segue fs. 88 DV



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do P.CONDEPHAAT n.º 00429 1974 (a).....

Interessado Wilma de Andrade e outros

Assunto Solicita Tombamento dos Casarões do Largo Marquês de
Monte Alegre - Santos.

Senhora Diretora

Em atenção ao despacho de fls 87-
verso, foi inscrito na data de 9/2/83, em ques-
tão no Livro do Tombo Histórico nº 1, nº 209, pá-
gina 57.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1983

D. Nassif
DILMA NASSIF
Enc. Setor Técnico

À S.T.A (Dona Lourdes)

1 - Ciente.

2 - Arquive-se na Seção Técnico Auxiliar

CONDEPHAAT/SE., 10 de fevereiro de 1983.

G. Visconti
GISELDA VISCONTI
Diretora

JM/mi



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ²⁹.....
do P. Condephaat n.º 00429/74 (a).....

Interessado VILMA DE ANDRADE E OUTROS

Assunto Tombamento dos Casarões do Lgo. Marquês de Monte Alegre-Santos

*Encaminhe-se à Chefia de Gabinete
para consulta.*

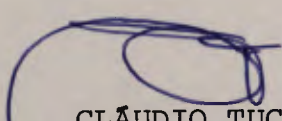
Antonio A. Arantes Neto

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

13-12-83

Restitua-se o processo ao Condephaat, para os devidos fins.

G.S., em 21.12.83


CLÁUDIO TUCCI
Chefe de Gabinete

MMO/rnc

*AO STA para
arquivamento.*

AA. 05/01/84

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Atendimento Consultado
Devolver-se a origem

29/08/85

mm

Segue u, juntad^{as} nesta data, documento rubricad^a sob n.º 90492
folha... de informação

Expedido em 28 de AGOSTO de 1985

(a) *ju*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 08 de agosto de 1989.

Of. 718/89 - PGJ/CMA
Pt. nº 14704/89

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para comunicar que o protocolado nº 14704/89 - CMA, referente ao incêndio e desmoramento do Casarão do Largo Marquês de Monte Alegre, bem tombado pela Resolução nº 04 de 03.12.83, em Santos foi encaminhado à Equipe Regional da Baixada Santista, para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ÉDIS MILARÉ

Procurador de Justiça - Coordenador
das Curadorias Especializadas de
Proteção ao Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor
Dr. **EDGARD DE ASSIS CARVALHO**
DD. Presidente do CONDEPHAAT
SÃO PAULO - SP
/egap



94/AN

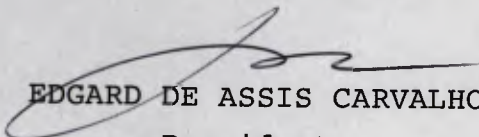
Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO PGJ/CMA	718	89	

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Encaminha ofício para dizer que o protocolo referente ao incêndio em bem tombado o Casarão do Largo Marquês de Monte Alegre, foi encaminhado à Equipe Regional da Baixa da Santista.

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para ciência e manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 14 de agosto de 1989.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.

94



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-946/89

P.CONDEPHAAT-00429/74

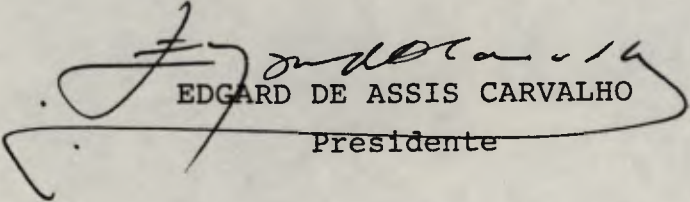
São Paulo, 13 de setembro de 1989.

Douto Coordenador

Ref.: Of. 718/89-PFJ-CMA pt. nº 14704/89.

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício citado em epígrafe, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos agradecimentos por mais essa alta colaboração que nos presta essa douta Coordenação, permanecendo este Órgão no aguardo da evolução do caso na Equipe Regional da Baixada Santista.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos da mais alta estima e subida consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Exmo. Senhor

Dr. ÉDIS MILARÉ

M.D. Coordenador das Curadorias Especializadas
de Proteção ao Meio Ambiente

Fórum João Mendes Junior, 15º andar

Praça João Mendes, s/nº

SÃO PAULO - CAPITAL

CEP.: 01000

ESJ/ahm.

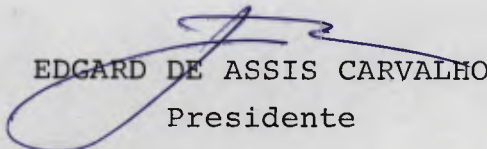


Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SCCT	00429	74	

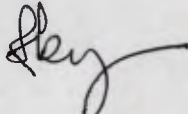
INT.: WILMA DE ANDRAD E OUTROS
ASS.: Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - SANTOS

1. Ao STCR para ciência do ofício 718/89-PGJ/CMA, incorporado a fls.90 dos presentes autos.
2. À STA para arquivar.

GP/CONDEPHAAT, 18 de setembro de 1989.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

/ds

Ciente
21/09/89 



94

Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

TELEGRAMA RÁPIDO
CONFIAVIDADE A SUA DISP.

ECT

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIAVIDADE A SUA DISP.

ECT

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIAVIDADE A SUA DISP.

ECT

- 8 NOV 18 4 8 01963

94'

11605 Y SPLE
11431 E SPSS
08/1849
XST41065 B811 1831
SANTOS/SP

935TXSTSA BR
131048PSTS BR

TLX/NR. 2803/89

ILMO.SR.
EDGARD DE SOUZA CARVALHO
MD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333 9. ANDAR
CEP. 01301 SAO PAULO SP.

SOLICITAMOS PROVIDENCIAS URGENTES EM RELACAO AO IMOVEL DO LARGO MARQUES DE MONTE ALEGRE DE SANTOS, TOMBADO POR ESTE ORGAO, QUE ESTA NA IMINENCIA DE DESABAMENTO. INFORMAMOS AINDA QUE ESTAMOS ENVIANDO CORRESPONDENCIA SOBRE O ASSUNTO.

REINALDO LOPES MARTINS
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTOS

935TXSTSA BR
131048PSTS BR

11605 Y SPLE
11431 E SPSS

*4o STCR PARA SE MANIFESTAR
COM MÁXIMA URGÊNCIA, MANTENDO
CONTATO COM A Prefeitura Municipi-
pal de Santos.*

GP/COND. 09/11/89.

[Handwritten signature]

97

GRAMA FONADO
DO TELEFONE PARA A
E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO
E COMODO TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO
E COMODO TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

95
rel

LAUDO SOBRE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO REMANESCENTE DO SOBRADO
VALONGO EM SANTOS.

- 1 . Estado atual
 - 1.1 - Conservam-se as duas paredes longitudinais externas e uma parede interna, até o nível do primeiro pavimento.
 - 1.2. - Foi notado processo de deterioração da argamassa de assentamento (paredes de pedra rejuntada com argamassa)
- 2 . Medidas corretivas
 - 2.1 - A proposta de reforço, encaminhada ao Conselho há mais ou menos quatro anos atrás, ainda é válida, mas na revisão feita, para atender às atuais condições das paredes remanescentes, foram incluídas escoras metálicas nas posições das paredes desabadas. Estas escoras não poderão ser incorporadas à estrutura anteriormente proposta, que é definitiva, mas que, por ocasião de eventual restauração do prédio, prescindirá das ditas escoras.
 - 2.2 - Os pontos sem argamassa deverão ser recompostos pela aplicação de argamassa de cimento e areia de baixa densidade e com adição de expansor.
 - 2.3. - Os chumbadores das escoras deverão ser ancorados com SIKADUR 32 ou similar, nos furos efetuados com broca de vídia.



3. Avaliação de consumo

3.1 - Instalação de canteiro e barração de obra.

Verba.

3.2 - Estrutura metálica : 18000 Kgs.

3.3 - Proteção da estrutura metálica com tinta anti corrosiva 180 kgs.

3.4 - Andaime tubular tipo fachadeiro de 1.50 m de largura. 800 m²/mês (prazo avaliado - 3 meses).

3.5 - Argamassa de cimento e areia 1:3, com adição de expansor : 4 m³.

3.6 - SIKADUR 32 ou similar - 20 Kgs.

4. Considerações gerais

4.1 - A estrutura atual é instável sob a ação do vento,

4.2 - Pequenos fragmentos podem se soltar e ferir transeuntes (ver item 1.2)

4.3 - Na data da vistoria (dia 10 do corrente mês), o local se achava parcialmente interditado.

4.4 - O atual projeto para escoramento com estrutura metálica se justifica se não houver intenção de restauração imediata do imóvel. A critério do Colegiado, o projeto de estrutura anexo, poderá ser incorporado as obras definitivas de - restauração, mesmo que estas se dessem a longo prazo.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

. 3 .

97
nel

4.5 - Caso se resolva que o imóvel deva ser recomposto imediatamente nos moldes do prédio original, adaptado a partir de documentação existente, só há necessidade das escoras pois as próprias paredes a serem construídas constituirão o tratamento e apoios necessários.

5. Conclusão:

5.1 - Custo estimado dos reforços e escoras metálicas

OBRA1.000,00

PRAZO.....3 meses 3.000,00

REAJUSTE

5.2 - Custo estimado da restauração, a começar imediatamente

Área da construção 2.048:00

Preço/m2 de construção 3.000,00

Total estimado p/obra 6.144.000

Prazo de obra 12 meses

Reajuste previsto 50.000,00

TOTAL.....56.000,00

TK/fac.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

98
rel

Ofício GP-1231/89

São Paulo, 20 de novembro de 1989.

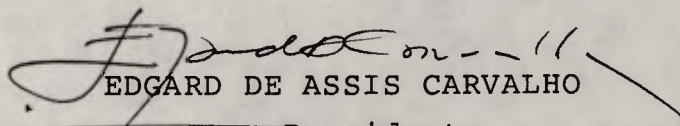
Douto Procurador Chefe

REF.: Ofício C.I.nº 185/89, de 13/11/89.

Atendendo à solicitação formulada pelo ofício supra, cópia anexa, anexamos, ao presente, cópia "xerox", de inteiro teor de todas as peças que formam nosso processo interno nº 429/74 e 25.547/87, para os fins referidos naquela requisição do Senhor Procurador Chefe.

Continuando ao inteiro dispor, renovamos a Vossa Senhoria nossos protestos da mais alta estima e subida consideração.

atenciosamente


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

À

Douta Procuradoria Regional de Santos

Rua João Pessoa, nº122

SANTOS - SP

CEP 11013

ESJ/fac.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS
Rua Itororó, 59 - 2º andar

99
nel

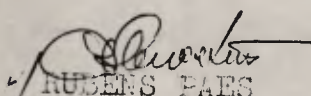
OFÍCIO C.I. nº 185/89

Santos, 13 de novembro de 1.989

Senhor Presidente.

No interesse da Fazenda do Estado, solicito sejam enviados à Procuradoria Regional de Santos, com endereço a Rua João Pessoa, 122, os processos CONDEPHAAT nº 429/74 e nº 25547/87, que cuidaram do tombamento do imóvel do Largo Marques de Monte Alegre, nº 9, 10 e 11, nesta cidade, a fim de instruir ação de indenização proposta pela proprietária contra a Fazenda Estadual.

Solicito urgência, em razão de estar fluindo o prazo para contestação.


RUBENS PAES

Procurador do Estado Chefe

Ilmo. Senhor
Doutor Edgard de Assis Carvalho
DD. Presidente da CONDEPHAAT da
Secretaria de Estado da Cultura
Av. Consolação, 2333 - 8º e 9º andares
São Paulo - (S/P)
CEP. 01301

Rua ITOORÓ, 59 - 2º ANDAR
CEP. 11.013

100
rbs

Do

Número

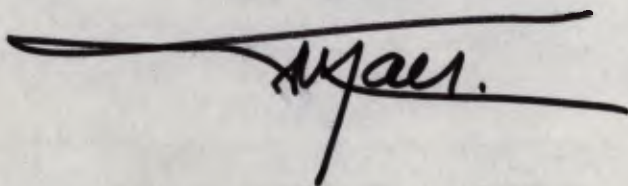
Ano

Rubrica

A Presidência

Encaminho este processo que trata do caso do Casarão do Valongo em Santos, para que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Santos esclarecendo que este CONDEPHAAT não reúne condições operacionais, neste momento, para realizar um projeto de diretrizes para restaurar aquele bem cultural, conforme possibilidade aventada em reunião realizada conjuntamente com o arquiteto Bechara daquela Prefeitura de Santos, o arquiteto Vitor Hugo Mori do órgão de preservação federal (ex. SPHAN), o arquiteto Vitor Campos deste Setor Técnico e esta diretoria técnica na data de 30 de maio p.p.

08.06.90





101

Do

PROCESSO

Número

00429

Ano

79

Rubrica

Sr. Diretor Técnico,

Em atendimento à solicitação desta DT segue, anexo, proposta gráfica deste STCR (2 folhas) para solução dos problemas relativos à consolidação estrutural e posterior revitalização do Casarão do Lgo. Marquês de Monte Alegre, na cidade de Santos.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

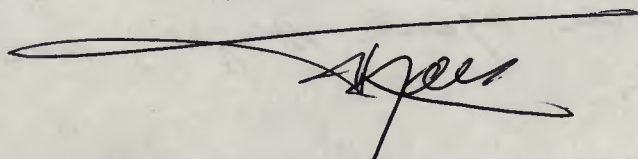
STCR, 17 de julho de 90

Por.

eng. VITOR CAMPOS

A Presidência
examinou manifestações técnicas referentes
~~ao~~ a proposta de consolidação e revitalização
posterior do casarão do Valongo, realizado
pelo eng. Vitor Campos deste Serviço Técnico.
Pensando a qualidade do trabalho que,
acredito, poderá dar sequência aos fatos
preliminariamente entendidos com a Prefeitura
de Santos.

JTCR, 17, 07, 90



Glávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

Página Faltante

Página Faltante



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

104

Ofício GP-671/90

P.CONDEPHAAT-00429/74

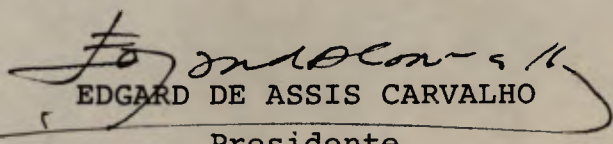
São Paulo, 19 de julho de 1990.

Senhora Secretária

Vimos a presença de Vossa Senhoria, para informar que o Colegiado do CONDEPHAAT ratifica o seu entendimento anterior, no sentido de que o Casarão do Largo Marquês de Monte Alegre, "Casarão do Valongo", reveste-se de indiscutível valor histórico e arquitetônico, o que justifica o seu reconhecimento como patrimônio cultural do Estado de São Paulo.

Ademais, encaminhamos em anexo, uma proposta gráfica de consolidação estrutural e posterior revitalização do mencionado bem cultural.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilma Senhora
Dra. LENIMAR RIOS
DD. Secretária de Planejamento
Praça Mauá, s/nº - 3º andar - SEPLAN
SANTOS - SP
CEP.: 11010

LCA/ahm.

10



105

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	00429	74	

INT.: WILMA DE ANDRADE E OUTROS

ASS.: Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - Santos.

À SA para aguardar manifestação da Prefeitura Municipal de Santos.

GP/CONDEPHAAT, 28 de agosto de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.



MINISTÉRIO P

Dr. Hamilton Alonso Junior

Promotor de Justiça

Pça. Jose Bonifácio, s/n - sala 415

11010 - Santos - SP

106

Of. nº 488/92.

Proc. Inv. nº 52/92.

106

Santos, 16 de junho de 1992.

Senhor Presidente,

Tem o presente o fim de requisitar, face ao incêndio do Hotel Monte Alegre, situado no Largo Marquês de Monte Alegre, nesta urbe, toda a documentação existente sobre o imóvel em questão, posto que há indício de que o incêndio seja criminoso, conforme declaração em anexo.

Observo que o imóvel supra mencio nado é bem tombado por esse Prestigioso Órgão, através do Proces so nº 429/74.

Solicito, outrossim, mais especifi cadamente, processo integral de tombamento, estudo arquitetônico e eventual estudo recente sobre o estado do prédio.

Ao ensejo, arbitrando prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta, reitero protestos de elevada es tima e consideração.

AS
RH
30.06.92
f

111



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cf. nº 488/92.

Proc. Inv. nº 52/92.

106

Santos, 16 de junho de 1992.

Senhor Presidente,

Tem o presente o fim de requisitar, face ao incêndio do Hotel Monte Alegre, situado no Largo Marquês de Monte Alegre, nesta urbe, toda a documentação existente sobre o imóvel em questão, posto que há indício de que o incêndio seja criminoso, conforme declaração em anexo.

Observo que o imóvel supra mencionado é bem tombado por esse Prestigioso Órgão, através do Processo nº 429/74.

Solicito, outrossim, mais especificadamente, processo integral de tombamento, estudo arquitetônico e eventual estudo recente sobre o estado do prédio.

Ao ensejo, arbitrando prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta, reitero protestos de elevada estima e consideração.

AS
RH
30.06.92
f

111

107



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atenciosamente,

HAMILTON ALONSO JUNIOR

Promotor de Justiça

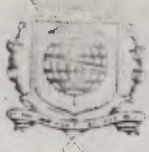
Ilmo. Sr.

MARCOS DUQUE GADELHO

DD. Presidente do CONDEPHAAT

Av. Paulista, 2644 - 2º andar

São Paulo - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

108

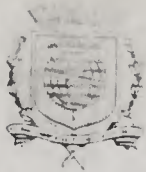
TERMO DE DECLARAÇÕES

WALTER MARCHI, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.018.954-SP e CPF nº 344.473.508-15, residente à Av. Saturnino de Brito nº 776 - São Vicente, declara para os devidos fins de direito que: possui um estabelecimento comercial localizado no largo Marquês de Monte Alegre nº 07 - Centro, nesta cidade e Comarca, no ramo de borracharia o qual é vizinho do Hotel Monte Alegre; Que referido hotel ocupa um prédio histórico, integrante do patrimônio tombado por órgãos Federal, Estadual e Municipal; Que, na data de ontem, dia 15 de junho de 1992, tomou conhecimento, através de seus empregados, de que um incêndio de grandes proporções tinha destruído o Hotel Monte Alegre; Que comparecendo ao local verificou que de fato o incêndio havia consumido quase inteiramente as instalações já referidas, provocando, inclusive, danos em seu estabelecimento comercial com a queda de uma parede sobre o telhado de sua borracharia; Que, o evento trouxe como consequência a perda total de seu patrimônio, fazendo com que seus empregados tivessem furtados todos os seus objetos pessoais, o que aconteceu também com o instrumental contituído de ferramentas diversas de sua propriedade; Que, pode esclarecer que sua visita ao local dos fatos ocorreu por volta de 09:00 hs, oportunidade em que os bombeiros trabalhavam na área; Que, pode informar que o nome do proprietário do hotel é FERNANDO MENDES, a quem conhece, sabendo também que o mesmo possui um sócio de nome ANTONIO CORONADO; Que outrossim, ouviu dizer por parte do Sr. RAIMUNDO "pintor" que um empregado do Sr. ANTONIO CORONADO levava, durante a semana anterior, galões de gasolina para o interior do hotel, fato este confirmado pelo Sr. JAIR, morador do hotel e que trabalha com corretagem de carga naquela região; Que, além disso, ouviu dizer por parte do Sr. ANTONIO "borracheiro" que, no transcorrer da semana anterior ao incêndio o co-proprietário do hotel Sr. ANTONIO CORONADO, mais alguns empregados levarem do hotel freezer, motores e outros objetos de valor do estabelecimento de sua propriedade

Marchi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

109

de, localizado abaixo do hotel Monte Alegre; Que, ademais, ouviu do Sr. CHICO "caminhenciro", do Sr. RAIMUNDO "pintor" e também do Sr. JAIR "corretor de carga", que ainda no decorrer daquela semana, dias antes do incêndio o Sr. FERNANDO MENDES havia retirado todos os extintores de incêndios que haviam no prédio, encaminhando-os posteriormente a um outro estabelecimento de sua propriedade (Hotel Mundial) situado ali próximo, na rua São Bento, Centro; Que ouviu dizer por parte do Srs. JAIR e RAIMUNDO que uma moradora do hotel viu pingar gasolina no teto de seu quarto; Que, pode informar também que os proprietários do hotel providenciaram, anteriormente ao incêndio a retirada de um veículo "Kombi", o qual estava em reparos e estacionado na parte dos fundos do hotel Monte Alegre, sendo levado para a rua Comendador Neto, para a área afastada do sinistro; Que, referida perua "Kombi" en contrava-se sob a responsabilidade do Sr. ANTONIO CORONADO; Que, além disso, foi informado de que vários estabelecimentos comerciais instalados nas dependências inferiores do Hotel Monte Alegre receberam sugestões para promoverem suas inscrições em seguros; Que, inclusive, o próprio declarante foi procurado por um corretor de seguros sobre o interesse em segurar seu estabelecimento comercial; Que, através do Sr. RAIMUNDO GOMES "pintor" soube que o quarto origem do incêndio não estava ocupado na ocasião, eis que o próprio informante tinha conhecimento desse fato porquanto habitava uma unidade abaixo; Que, outras informações indicam que a gasolina estava sendo depositada no mencionado quarto, foco do incêndio, por obra de um empregado do Sr. ANTONIO CORONADO; Que, sabe que no momento do incêndio muitas pessoas estavam dormindo ou trabalhando no local, que não possui quaisquer chuveiros elétricos, mais apenas canos de água fria destinados aos banhos dos hóspedes; Que, comentários na região dão conta de que um parente do Sr. FERNANDO MENDES a tempos atrás teria provocado incêndio idêntico nas instalações de um hotel vizinho ao local dos fatos; Que, o declarante sente-se revoltado com os fatos relatos e aguarda dos Poderes Públicos medidas urgentes para responsabilização dos eventuais culpados pelo incêndio de que foi vítima aquele patrimônio tombado, colocando-se a disposição das autoridades para eventuais outros esclarecimentos que se façam necessário. NADA MAIS

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

114

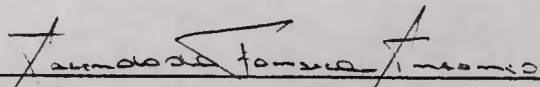


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

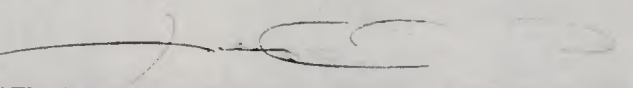
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

110

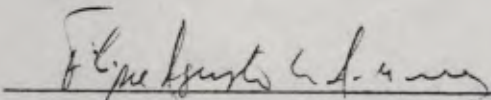
havendo a declarar, dei por encerrada a presente audiência, determinando a lavratura de seu Termo, que vai assinado, por mim Dr. ARLINDO DA FONSECA ANTONIO, DD. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, pela Arquiteta LENIMAR GONÇALVES RIOS, DD. Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, pelo Promotor de Justiça FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE, pelo declarante e pelas testemunhas Srs. MARCOS ATANASIO BRAGA (Rg. 10.551.266-SP) e AMALFO JOSÉ MANGIERI (Rg. 11.100.790-SP), e por mim VALDETE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES, servidora pública municipal que o datilografou.



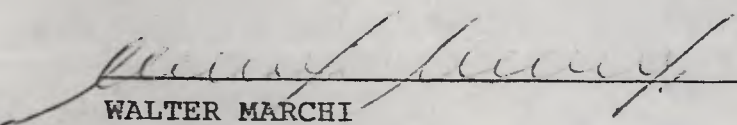
ARLINDO DA FONSECA ANTONIO
Secretário de Assuntos Jurídicos



LENIMAR GONÇALVES RIOS
Secretária de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente



FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE
Promotor de Justiça

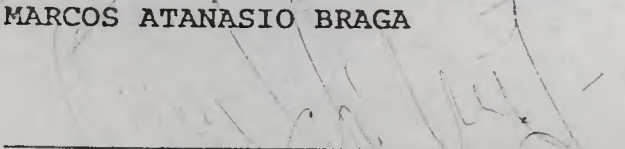


WALTER MARCHI
Declarante

Testemunhas:



MARCOS ATANASIO BRAGA



AMALFO JOSÉ MANGIERI



111

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 488/92			

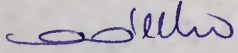
INT.: HAMILTON ALONSO JÚNIOR - PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASS.: Solicita documentação existente do Hotel Monte Alegre, sito no Largo Marquês de Monte Alegre, bem tombado pelo CONDEPHAAT, Processo nº 429/74, bem como laudo recente sobre estado do prédio.

PRAZO JUDICIAL

1. Ao Diretor do STCR para atender a solicitação do Promotor de Justiça, com trânsito direto para Dr. Evaristo Silveira Júnior.

GP/CONDEPHAAT, 25 de junho de 1992.


MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

sdp.-

A S.T.A.

Furtempo

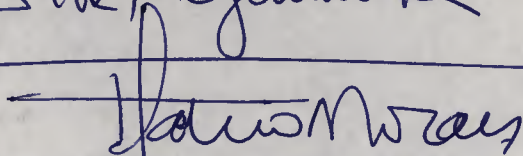
p/ mandeimas em engênia
as peças solicitadas pelo
Ministério Público à pg 106.,
3º parágrafo.

STR.

A Assessoria jurídica.

Encaminhado o processo de
tombamento do imóvel em
questão p/ aturdimento da
solicitação do Ministério Público
à fl. 106.

STR, 30 junho 92



Gláucia Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico de S.T.C.R.

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-997/92

Proc.00429/74

São Paulo, 1º de Julho de 1992.

Douto Promotor de Justiça

Ref.Proc.Inv.nº 52/92

Atendendo ao requisitório de Vossa Excelên-
cia através do ofício 488/92, de 16.06.92, recebido neste Órgão
em 30.06.92, juntamos ao presente, por cópia xerox, todas as pe-
ças, de inteiro teor, de nosso processo 00429/74, referente ao tom-
bamento dos casarões do Largo Marquês de Monte Alegre, nesse Mu-
nicípio, contendo as peças a que se refere o ofício de Vossa Ex-
celência (3º §), inclusive os pareceres técnicos de fls 61 a 74,
de nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro -STCR, além do
ofício de fls 104 (GP-671/90 de 19.07.90), dirigido à Senhora
Secretária de Planejamento da Prefeitura Municipal de Santos, rati-
ficando que o "Casarão do Valongo" reveste-se de indiscutível va-
lor histórico e arquitetônico que justificam seu tombamento a ní-
vel estadual, conforme Resolução nº 04 de 03.02.83, "in" DOE de
04.02.83 do Senhor Secretário de Estado da Cultura (fls.83 e 84).

Anexamos, outrossim, também por cópia de
inteiro teor, o processo CONDEPHAAT nº 25547/87, de interesse de
Carlos Eduardo Adegas, que solicita autorização para construção
no local, o que foi indeferido pelo E.Colegiado em 07.10.87 (v.fls
09).

Informamos a Vossa Excelência, ainda, que o
E.Colegiado deliberou, na última sessão ordinária e plenária, que
se solicitasse ao douto Ministério Público, na pessoa de Vossa Ex-
celência, o acompanhamento do respectivo inquérito aberto para apu-

-segue-



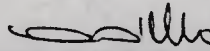
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Ofício GP-997/92

Proc.00429/74

rar as causas do incêndio do imóvel, o que estamos formalizando através deste ofício, dada a grande perda que representa o sinistro para o patrimônio cultural.

No ensejo, e demonstrando nosso grande empenho e vivo interesse na evolução das providências já tomadas por Vossa Excelência, protestamos a essa douta Promotoria de Justiça nossa mais alta estima e elevado apreço.

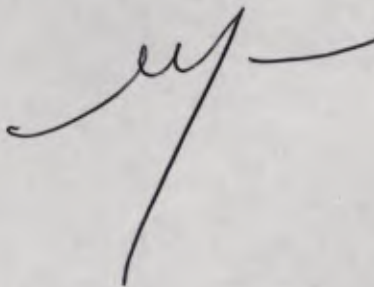

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Exmo Senhor
DR HAMILTON ALONSO JUNIOR
M.D.Promotor de Justiça
Praça José Bonifácio s/ nº sala 415
CEP-11010 - SANTOS

As 14.

Para aguardar

6. 7. 92





SEGUE JUNTADA AO DOC. SOB Nº 114 A 125.
37/4-PROTOCOLO, 31 DE JULHO DE 1992.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Rua Itororó, 59

Ofício 1ª SP- 2.1 nº 136/92

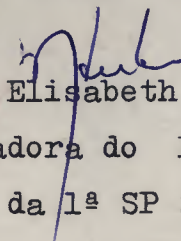
Santos, 16 de julho de 1992

Senhor Presidente

No fito de amparar os interesses do Estado, solicitamos cópia do processo de tombamento do imóvel sito no Largo Marques de Monte Alegre nº 07, na cidade de Santos, neste Estado, que, segundo informes, consta levar o nº 429/74 (R. 4-03/02/ 83 e homologado D.O. 04/2/83) sendo inscrito no respectivo livro do tomo sob nº 209 - Livro 01, pág. 57 (09.02.83).

Rogamos urgência no atendimento do pedido em face de fluência de prazo judicial.

Atenciosamente


Marcia Elisabeth Leite
Procuradora do Estado
Chefe da 1ª SP 2.1

Ilmo. Sr.

Dr. EDGAR DE ASSIS CARVALHO

DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico Artístico e Turístico do Estado
CONDEPHAAT - Rua da Consolação nº 2.333 - 8º andar
CEP- 01301 - São Paulo

Rua Itororó nº 59 - Santos

HLS
-A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA
 FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS:

 N.º 30 Cls. 8/2 Fls. 39v.

 A. 2 a. VARA

 Ao 4 OFÍCIO

Ofício n.º

 Santos 06 de 1992

PZLO DISTRIBUIDOR CIVEL

O Escrevente Autorizado

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus representantes que esta subscrevem, integrantes da Equipe Regional de Proteção ao Meio Ambiente da Baixada Santista (criada pela Resolução P.G.J. nº 012/85, de 26.11.85) vem, respeitosamente, com sustentáculo nos artigos 804 e 846, "in fine"; 848, "caput" e 850, todos do Código de Processo Civil, e à luz dos preceitos estatuídos na Constituição da República (artigos 23, incisos III e IV e 129, inciso III), e nas Leis Federais números 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e 7.347, de 24 de julho de 1.985, requerer MEDIDA CAUTELAR ANTECIPATÓRIA DE PROVA, consistente em VISTORIA "AD PERPETUAM REI MEMORIAM", com fundamento nos fatos e direito a seguir enunciados:

1. Consoante anexas informações, constituídas de artigos publicados nos jornais "A Tribuna" (edições de 16.06.92 e 17.06.92) e "Jornal da Tarde" (edição de 16.06.92), um incêndio, de graves proporções, destruiu quase que completamente o edifício situado no Largo Marques de Monte Alegre, nº 07, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca.



2. Conforme noticiário local (em anexo), o sinistro teria ocorrido por volta das 03:00 ou 04:00 horas da madrugada do dia 15 de junho de 1.992, com origem ainda desconhecida.

3. Outrossim, desconhecem-se, até o momento, quer a identificação, quer o paradeiro dos proprietários dos diversos estabelecimento comerciais instalados no referido imóvel, dentre eles, o tradicional Hotel Monte Alegre.

4. Contudo, embora precários, os elementos informativos coletados permitem a afirmação de que mencionado edifício, construído em meados do século XIX para abrigar a sede do Palácio do Governo, face rumores sobre a transferência da capital da Província para Santos, e onde funcionara, no início do século XX tanto a sede da Prefeitura como a sede da Câmara do Município de Santos, integra o patrimônio tombado não só da União, como também do Estado de São Paulo e da Municipalidade.

5. O tombamento estadual daquele bem consta do processo nº 429/74 (R. 4-03/02/83 e Homolog. D.O. 04/02 / 83), e está inscrito no respectivo livro do tomo sob número 209, Livro nº 01, pág. 57 (09.02.83) (vide docs. de fls. 02/03).

6. No âmbito municipal, o tombamento foi efetivado através da Resolução nº 50 01, de 21 de maio de 1.990, veiculada por meio do Diário Oficial (D.O. Urgente) datado de 23 de maio de 1.990, e justificado à luz do artigo 7º, do Regulamento de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.



7. Ora, a importância daquele patrimônio tombado pelos Poderes Públicos à luz do que dispõe o artigo 23, incisos III e IV, da Magna Carta, e praticamente destruído por força de incêndio em tenebroso, está a exigir pronta atuação por parte do Ministério Público para a proteção dos interesses sociais, coletivos e difusos, na forma do que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, e para fins previstos na lei que disciplina a ação civil pública (Lei Federal nº 7.347/85).

8. Entretanto, seja para evidenciar os danos culturais, históricos e paisagísticos, em sua natureza e extensão; seja para delinear eventuais responsabilidades e estabelecer o liame causal, em respeito ao princípio do contraditório, possibilitando correta propositura de ação principal (ação civil pública de responsabilidade por danos causados a patrimônio tombado), impõe-se a realização de vistoria pericial, via da qual serão aferidos e valorados os prejuízos decorrentes, mesmo porque persiste fundado receio de que venha a tornar-se impossível a verificação daqueles "a posteriori" (por força de saques, alteração de vestígios etc).

DO PEDIDO :

Isto posto, requer-se o deferimento da vistoria "ad perpetuam rei memoriam", como medida preparatória de ação principal a ser oportunamente proposta, caso o resultado da perícia assim permita.

Requer-se, igualmente, a citação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, por força do já referido disposto no artigo 23, incisos III e IV, da Lei Maior.




Além disso, requer também a nomeação de perito da confiança do Juízo, o qual deverá possuir especialização e conhecimento técnico ou científico a respeito de patrimônios históricos, paisagísticos e culturais (CPC, arts. 145, e seus parágrafos, e 424, inc. I), facultando-se às partes a indicação de assistentes técnicos.

Desde já apresenta quesitos em separado, a serem respondidos pelos "experts", protestando-se pela oferta de quesitos outros em caráter suplementar ou elucidativo, nos termos legais.

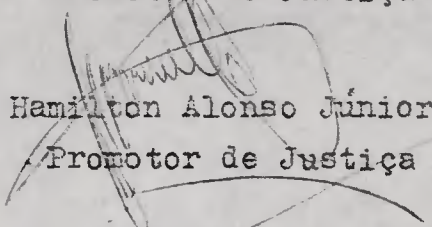
Termos em que, demonstrados o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", roga-se a aplicação do disposto no parágrafo 2º, do artigo 172, da Lei Adjetiva Civil.

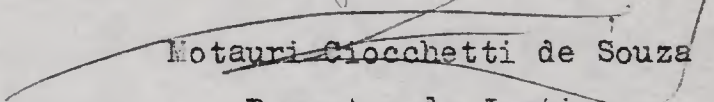
Pedem e aguardam deferimento.

Santos, 17 de junho de 1.992.


Filipe Augusto Vieira de Andrade

Promotor de Justiça


Hamilton Alonso Júnior
Promotor de Justiça


Notauri Ciocchetti de Souza
Promotor de Justiça



Q U E S I T O S :

1. Qual a exata localização do imóvel sinistrado?
2. Esclarecer pormenorizadamente sobre a posse e propriedade do terreno e edificação, com seus diversos estabelecimentos comerciais.
3. O imóvel integra o patrimônio tombado pela União ? Esclarecer, inclusive, fornecendo informes sobre o número de inscrição no respectivo Livro do Tombo, e legislação pertinente.
4. O imóvel integra o patrimônio tombado pelo Estado de São Paulo ? Esclarecer, inclusive, fornecendo informes sobre o número de inscrição no respectivo Livro do Tombo, e legislação pertinente.
5. O imóvel integra o patrimônio tombado pelo Município de Santos ? Esclarecer, inclusive, fornecendo informes sobre o número de inscrição no respectivo Livro do Tombo, e legislação pertinente.
6. Pode informar as causas do incêndio ?
7. Os vestígios existentes no local sinistrado apontam para a ocorrência de dolo ou culpa (imprudência, negligência ou imperícia) no trato da questão de segurança local ? Esclarecer.
8. Quais as consequências diretas do incêndio ?



9. Quais as consequências indiretas ocasionadas pelo sinistro ?
10. Qual o nível de comprometimento estrutural da edificação ? Esclarecer.
11. Quais as medidas sugeridas para conservação até efetivo início de obras e serviços para a recuperação do local ? Esclarecer.
12. Quais materiais foram utilizados para a edificação e/ou suas posteriores reformas externas ? Esclarecer.
13. Será possível a recuperação daquele bem em sua forma original, ou anterior ao sinistro ? Esclarecer.
14. Caso possível tal recuperação, haveriam disponíveis materiais a serem utilizados na construção sem prejuízos às características originais do edifício ? Esclarecer.
15. Qual o custo do metro quadrado na área ? Esclarecer.
16. Qual a importância da edificação no contexto urbanístico-histórico do Largo Marques de Monte Alegre ?
17. Na hipótese de ser impossível a recuperação do edifício, ainda que das fachadas externas, e considerando a proteção pelos tombamento federal, estadual e municipal, quais as sugestões para a solução do problema ? Esclarecer.
18. Sendo possível a recomposição ou recuperação (



total ou parcial), quais as obras e serviços necessários para aquela finalidade ? Esclarecer.

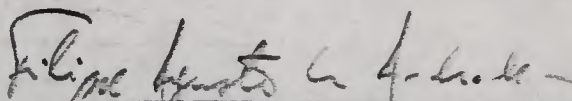
19. Qual o tempo previsto para a consecução dos trabalhos ? Esclarecer.

20. Quais órgãos poderiam ou deveriam supervisionar e mesmo autorizar tais obras e serviços ?

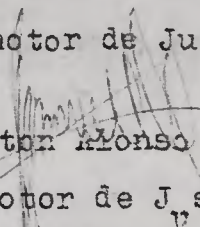
21. Impossibilitada a recuperação (total ou parcial), sendo, portanto, caso de indenização por danos ao patrimônio tutelado, qual o valor arbitrado para tanto ? Esclarecer.

22. Caso possível, esclarecer sobre os eventuais responsáveis pelos danos àquele patrimônio, fornecendo nome (s) e completa qualificação e endereço.

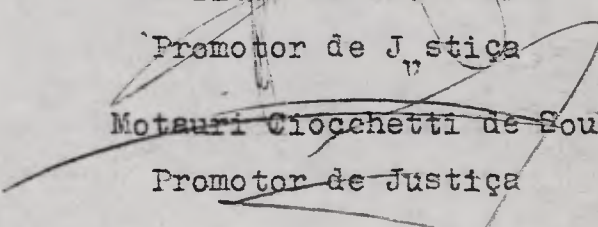
Santos, 17 de junho de 1.992.


Philippe Augusto Vieira de Andrade

Promotor de Justiça


Hamilton Alonso Júnior

Promotor de Justiça


Motauro Ciocchetti de Souza

Promotor de Justiça

1221
A

CÉRTIDÃO

Certifico e dou fé quanto ao requisito de condição de perito

Em 25 de Junho de 19 92
Esc. subs.

CONCLUSÃO

Dr. 25 de Junho de 19 92
faço estes requisitos de condição de perito
Dr. Christiano Dutra de Direito
Esc. subs.

Vistos, etc...

Para a realização da vistoria nomeio o Dr. Fernando Guilherme Martins, sob compromisso.

Aprovo os quesitos formulados pelo autor, facultando-lhe a indicação de assistente técnico no prazo de cinco dias. Deixo de arbitrar o salário provisório do perito, diante do disposto no art. 18 da Lei 7347/85.

Int.
Santos, 25/06/92.

RECEBIMENTO

Em 25 de Junho de 19 92
recebi em nome de Dr. Christiano Dutra
O signatário

Ciente M. P. 25/06/1992
Philippe Augusto V. de Andrade
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

123
h

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS:

Juliano Intimado
20.6.92
Couto

Quantia R. F.
570
130 106 1951
Filippe Augusto V. de Andrade
Promotor de Justiça

O Representante do Ministério Público que esta subscreve, em atenção à respeitável decisão exarada à fls. 46 verso dos autos da Medida Cautelar Antecipatória de Prova (Vistoria "Ad Perpetuum Rei Memoriam" - processo nº 1.497/92), indicar como Assistente Técnico do Ministério Público o Arquiteto GINO CALDATTO BARBOSA - Crea nº 154.336/D, com endereço à R. da Constituição, nº 438, CEP 11.320, telefone 69.3278, São Vicente (sede da empresa "GEPAS - Pesquisa Histórica e Restauração de Bens Culturais Ltda.").

Outrossim, requer:

1) Seja determinado à zelosa Serventia proceda a intimação do perito assistente para que preste o compromisso de que trata o artigo 422, do Código de Processo Civil;

2) A citação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme pedido vestibular, rogando-se urgência para o chamamento à juízo em face da iminência de alteração dos vestígios no local dos fatos (vide doc. anexo);

3) Após formalização dos devidos compromissos, as providências preceituadas no artigo 427, incisos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

123A
Fls. 02

I e II, da Lei Adjetiva Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 29 de junho de 1.992.

Filippe Augusto V. de Andrade
—Filippe Augusto Vieira de Andrade

Promotor de Justiça

29. 06. 92.

130

Entulho de hotel incendiado causa queixas

Da Editoria Local

A morosidade na retirada dos escombros do Hotel Monte Alegre que estão bloqueando o tráfego na Rua do Comércio, na altura do número 144, vem causando prejuízos à Transjamar — Importação, Exportação, Armazenagem e Transporte Ltda, localizada na Rua do Comércio 145. A afirmação é do sócio-proprietário Sebastião Araújo. É que o entulho impede o acesso de caminhões ao seu armazém.

“Como não podemos deixar de atender nossos clientes, somos obrigados a contratar serviços e veículos de outras empresas. E nesses últimos dias venho tendo um prejuízo diário de pelo menos Cr\$ 100 mil”, desabafou Sebastião Araújo ao lembrar que aquele imóvel foi queimado

Carlos Marques

talmente destruído por um incêndio há duas semanas.

O empresário entende a preocupação da Prefeitura em relação à preservação das ruínas do Casarão do Valongo, cujas paredes também ameaçam desabar, mas não compreende o motivo da demora na limpeza do entulho que está na via pública, em frente ao seu estabelecimento e do Hotel do Comércio.

Prevenção — Desde o incêndio que destruiu o Hotel Monte Alegre, o Demutran interditou o tráfego na Rua São Bento, no trecho entre a Rua do Comércio e Largo Marquês de Monte Alegre. Com o trânsito intenso de caminhões pesados, a possibilidade de novos desabamentos é iminente no local.



Há duas semanas, o entulho vem causando prejuízos a comerciantes



125
A

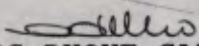
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 1 ^a SP-2.1	136	92	

INT.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASS.: Solicita cópia do processo de tombamento do imóvel sito no Largo Marques de Monte Alegre nº 07, na cidade de Santos.

1. À SA. para juntar ao respectivo processo.
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior, para officiar.

GP/CONDEPHAAT, 27 de Julho de 1992


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

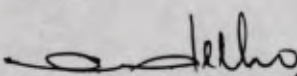
Ofício nº 1195/92
Processo nº 00429/74

São Paulo, 04 de agosto de 1992.

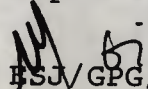
Senhora Procuradora,

Em atenção ao pedido de Vossa Senhoria, constante do ofício 1ª SP-2.1 nº 136/92, de 16 de julho último, estamos encaminhando, em anexo, cópia xerox de todas as peças que fazem parte do processo interno do CONDEPHAAT nº 00429/74, relativo ao tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre, em Santos.

Continuamos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria e aproveitamos o ensejo para protestar nossa mais alta estima e elevado apreço.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilma. Senhora
Dra. Marcia Elisabeth Leite
M.D. Procuradora do Estado
Rua Itororó, 59
Santos - São Paulo
Cep - 11010-071


ESJ/GPG/rcs

A. S. A.
P. a granda. 7/8/92
mf

127



AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO
DE RECEPCION DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
Correio Central

Nº DO OBJETO / No.
182672065

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
10/8/92

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Marcia Elisabeth Leite

ENDEREÇO / ADRESSE

Tua Itonoro 59

CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

11010071

Santos SP.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria de Estadp da Cultura - Condephaat

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua da Consolação nº2333

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ

01301

S. Paulo

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Jose Santana

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

9891.170-5

A6 = 105 x 148 mm

75170392-3

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
- IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- CECOGRAMA / CECOGRAMME
-

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
- VALE / MANDAT DE POSTE
- MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- SEDEX / EMS
-

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÊTÉ DUMENT

DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

12/08/77

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



CARIMBO



CARIMBO

128
3

São Paulo, 29 de setembro de 1992

Senhor Presidente,

Através da presente requisitamos as cópias das folhas nºs 48 à 54 e 53 do Processo de Tombamento nº 429/74 sobre o imóvel "Hotel Monte Alegre", bem como laudo recente sobre o estado de conservação do mesmo.

Face ao incêndio ocorrido no referido edifício, o qual ficou quase que totalmente destruído, não nos está sendo possível executar a correta apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado, sendo que por esse motivo a documentação pleiteada torna-se imprescindível aos levantamentos que estão sendo efetuados.

No aguardo de suas habituais providências, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

RESIN REGULACAO DE SINISTROS E SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C. LTDA.-

Sr. Carlos Henrique Pinto
Fones: 011-267.2331/290.8384

Ilmo Sr.

Marcos Duque Gadelho

DD PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

Avenida Paulista, 2644 - 2º andar

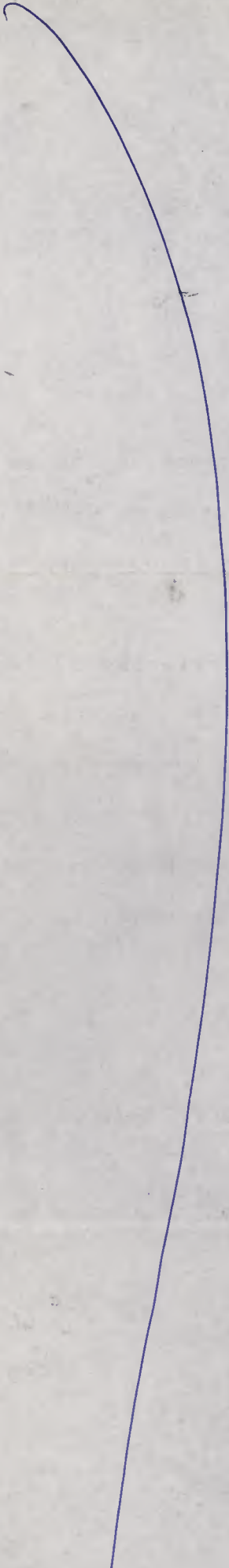
São Paulo, SP

*O intermédio retira
as cópias*

01/10/92

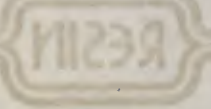
Judith Monari
Diretor Técnico
CONDEPHAAT





SEGUE JUNTA DO DOC. N.º 1294 131
25/04/94.

✓





129A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, s/nº, 4º andar, sala 415
Fone: 22-4919 - R: 2234 - CEP 11.013-910

Santos, 30 de março de 1994.

Ofício nº 885/94-MP-PJCS-CMA.
Ref. Proc. Adm. nº 30/92-MP-PJCS-CMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Visando instruir Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça Cível de Santos e subsidiar as investigações que apuram as circunstâncias e responsabilidades relacionadas ao incêndio que destruiu a edificação denominada "Casarão do Valongo", objetivando a propositura da ação civil de que trata a Lei Federal nº 7.347/85, tem o presente o fim de requisitar de Vossa Excelência a remessa de esclarecimentos pomenorizados sobre se por parte do proprietário do bem houve a comunicação preconizada no "caput" do artigo 136, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79. Caso negativo, o órgão já providenciou a aplicação da multa legal? Por quê?

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República, 8ª, da Lei Federal nº 7.347/85 e na Lei Federal 8.625/93.

Ao ensejo, arbitrando prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE
13ª Promotor de Justiça

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
M.D. Presidente do CONDEPHAAT
São Paulo - SP.

FURUM DE SANTOS

8 ABR 13 25 25 005289

PROTUCULO DE 1ª INSTANCIA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Praça Ronifácio, s/n.º - C. andar
Sala 4.º - Santos - São Paulo
CEP 11013-910

25

130

136



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

885/94

CONTRATO
ECT/DR/SP
TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

M.D. Presidente do CONDEPHAAT

Av. Paulista, 2644 2º andar - B. Vista

São Paulo - SP

01310-300

*lobado do Lago
Marques de Monte Alegre*



034

Do

Número

Ano

Rubrica

Ofício nº 885/94

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Referente ap incêndio que destruiu a edificação denominada "Casarão do Valongo".

PRAZO JUDICIAL

1. À SA para juntar ao respectivo processonº.. 429/74.
2. Ao STCR para manifestação em caráter de urgência.
3. À Assessoria Jurídica para officiar.

GP/CONDEPHAAT, 13 de abril de 1994.

Jose Carlos de Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Recebido em 25/04,
no STCR - B

cp.-



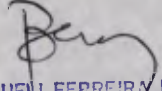
132/10

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	00429	1974	

INT.: Wilma de Andrade e outros.
ASS.: Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre, Santos.

STCR, 02 de maio de 1994.

Recebemos o presente processo neste Serviço na data de 25/abril p.p., e o encaminhamos, hoje, ao arq. Vitor Campos para manifestação.

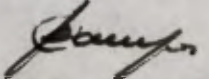

SUELI FERREIRY DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ

sa. Diretora Técnica.

Em resposta ao of. n.º 885/94 - MP - PTC -
CMA, ps. 129 deste, onde nos é solicitada
informações de natureza jurídica relati-
vas ao abandono por parte dos proprietários
do "bem cultural" conhecido como Casarões
do Valongo, informamos que este STCR não
dispõe de dados que venham a contribuir
para o atendimento da solicitação. Acre-
ditamos, por outro lado, que a Assessoria
jurídica possa elucidar, de alguma for-
ma, aquela Curadoria no tocante as
medidas legais e suas aplicações por
parte do Condephaat, relativas a ques-
tões em pauta.

Era o que fizemos a informar
no momento.

STCR, 03. V. 94


arg. VITOR CAMPOS

[Faint, illegible handwriting]

Juntada _____
Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada
sob n.º 133
STCR
Em 05 de maio de 1994

Assinatura
[Handwritten signature]



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	00429	74	

INT.: WILMA DE ANDRADE E OUTROS

ASS.: Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - SANTOS

À ASSESSORIA JURÍDICA,

Encaminhando manifestação do arq.

Vitor Campos.

STCR, 05 de Maio de 1994.

Bem

SUELI FERREIRA DE BEM
 Diretora Técnica do STCR
 CREA n.º 55.198-D-RJ

*Ass jurídica
 recebida
 05.5.94
 J*

Sueli Percevalle,

*Nesta data - já com algum
 atraso - foram reproduzidos no
 ofício do 12º Promotor de Justiça de
 Santos (fls 129), uma vez que
 os presentes autos somente chegaram
 a esta A.S. no dia 5 de maio
 em auto.*

/ugt

*11/5/94
 G. F. e Silva*

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA


Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 134 e 135

Ass Jundici
Em 16 de Junho de 19 97

Assinatura





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 811/94

Proc.00429

São Paulo, 11 de maio de 1994.

Senhor Promotor de Justiça,

Em resposta ao ofício 885/94, de 30 de março do corrente ano, no qual Vossa Excelência solicita a este Órgão esclarecimentos sobre as providências tomadas com relação à destruição por incêndio do Casarão do Valongo, localizado nessa cidade e tombado pelo CONDEPHAAT pela Resolução nº 4, de 3 de fevereiro/83, vimos informar que a proprietária do bem em pauta não nos enviou comunicação do sinistro na época em que o mesmo se deu, do qual tivemos conhecimento por intermédio de pessoas interessadas em sua preservação.

Na ocasião, ou seja, em 1989, este Órgão representou junto às Curadorias Especializadas do Meio Ambiente no sentido de que fossem tomadas as medidas legais cabíveis com relação ao evento, assunto encaminhado por aquelas Curadorias à Equipe Regional da Baixada Santista, conforme atesta o ofício 718/89, de 8.8.89, do Procurador da Justiça - Coordenador das Curadorias Especializadas de Proteção do Meio Ambiente, cuja cópia anexamos a este.

Ainda em 1989, o então Secretário de Obras e Serviços Públicos de Santos dirigiu telegrama a este Órgão no qual eram solicitadas providências no sentido de restaurar e consolidar o imóvel, o que motivou vistoria por parte de nosso Serviço Técnico e apresentação de laudo e orçamento para a obra a ser executada, quando ficou evidenciado que o CONDEPHAAT não reunia, na ocasião, condições operacionais e financeiras para a realização da mesma.

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Cont...

Ofício GP-811/94

135 f

Por outro lado, não aplicou este Órgão a multa preconizada no "caput" do artigo 136 porque as multas previstas no Decreto-Lei 149/69 e no Decreto Estadual 13.426/79 somente agora estão tendo sua aplicação regulamentada, motivo pelo qual na ocasião do sinistro, representou o CONDEPHAAT junto às Curadorias Especializadas do Meio Ambiente, Órgão do Ministério Público que, na época, estava encarregado da aplicação, quando solicitado, da Lei Federal 7.747/85 aos casos da espécie.

Com nossas escusas pela demora involuntária em atender ao requisitório de Vossa Excelência e colocando-nos à inteira disposição dessa digna Promotoria para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe protestos de estima e consideração.

Nilvino de Almeida
JOSÉ CARLOS STREIBO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor

DR FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE

D.D.Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Cível de Santos

Praça José Bonifácio s/nº 4º andar s/415

11.013-910 Santos-SP


GPG
GPG/Ldl

P.S.A., para gauder.

16/5/94

Gi. Kuntz

134
136

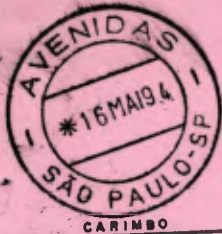
	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Alameda	Nº DO OBJETO / No. 256368962
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE KEIPE AUGUSTO V. ANDRADE	
	ENDEREÇO / ADRESSE R. JOSE BENEFACIO SIN 9º AND.	
PREENCHIDO PELO RECEBEDOR	CEP / CODE POSTAL 11.013-190	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS SANTOS SP
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CONDORHDA7	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DI. PAULISTA, 2699 2º AND		UF SP
CEP / CODE POSTAL 01310-300		CIDADE / LOCALITÉ SÃO PAULO
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i> RG4-200.593

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

Processo nº 00429
Ofício GP 811/94

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE / MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX / EMS.

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT
 ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

DATA / DATE

19/5/94

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

Processo nº 00429
Ofício GP 811/94



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, s/nº, 4º andar, sala 415
Fone: 22-4919 - R: 2234 - CEP 11.013-910

Santos, 09 de maio de 1994.

Ofício nº 1535/94-MP-PJCS-CHA.
Ref. Proc. Adm. nº 30/92-MP-PJCS-CHA.
1ª Reiteração.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Visando instruir Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça Cível de Santos e subsidiar as investigações que apuram as circunstâncias e responsabilidades relacionadas ao incêndio que destruiu a edificação denominada "Casarão do Valongo", objetivando a propositura da ação civil de que trata a Lei Federal nº 7.347/85, tem o presente o fim de requisitar de Vossa Excelência a remessa de esclarecimentos pomenorizados sobre se por parte do proprietário do bem houve a comunicação preconizada no "caput" do artigo 136, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79. Caso negativo, o órgão já providenciou a aplicação da multa legal? Por quê?

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República, 89, da Lei Federal nº 7.347/85 e na Lei Federal 8.625/93.

Ao ensejo, arbitrando prazo de mais 15 (quinze) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE
13º Promotor de Justiça

*Pça. José Bonifácio s/nº 4º andar 5/415
Santos-SP
bep-11.013-910*

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
M.D. Presidente do CONDEFHAAT
São Paulo - SP.



Ass. Jurídica

136
138

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 1535/94			

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ASS.: Casarão do Valongo.

PRAZO JUDICIAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. À Assessoria Jurídica para atender a solicitação do Ministério Público.

GP/CONDEPHAAT, 18 de maio de 1994.

Ribeiro de Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

22.3.91
2742V
761

15
Recel. de
19.5.94
4

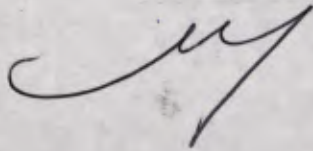
cp. -

Argento - Paga forward
at 15 days, at 305.

As S & Ck

Para encaminhar para as finanças pri-
vadas no escritório do Senhor Ministro
Público de fls. 194.

23. 5 - 94



Revisão
S & Ck
23/5/94
J. J. J.

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.° _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

137
139

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	27422	89	

INT: -EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS

ASS: -Solicita apreciação do projeto de ampliação e recuperação do cais Valongo - Paquetá, no Porto de Santos.

Ao Arquiteto
para manifestar
S.T.C.R.Vitor Campos,
23/05/94.

Ref.: Of. n.º 1535/94 MP-PTCS-CMA

SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.193-D-RJ

Em atenc. ao ofício em referência, tenho a informar:

1. Trata o documento, em referência, de 1a. reiteração dos termos a que trata ofício de idêntico por encaminhado ao Condephaat em 30.08.p.p., sob n.º 885/94 MP-PTCS-CMA;
2. O parecer do STCR, bem como o ofício GP-811/94 baseado em análise das questões levantadas pelo referido documento por parte da Assessoria Jurídica, são peças constantes do processo n.º 00429/74, às pags. 132 à 135;
3. Desconhecemos os motivos que levaram o M.P. a reiterar o pedido uma vez que este foi atendido pelo órgão, conforme pode ser atestado pelo recibo da ECT, anexo ao presente parecer (ver);
4. A título de ilustração e esclarecimento, segue, anexo, cópias das peças citadas no item 2 do presente parecer;
5. Sugiro a esta DT que os documentos às fls. 194 e 195 deste processo sejam retiradas, repaginadas e anexadas ao processo n.º 00429/74, uma vez que foram agrupadas a processo relativo a assunto de outra natureza que não guarda qualquer relação com o objeto em questão;

6. Uma vez que não disponho de informações adicionais com relação ao tema em questão, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários com relação às informações prestadas anteriormente.

Atenciosamente,

STCR, 25 de maio de 1994.

Campos
arg. VITOR CAMPOS

Juntada

Assinatura

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____



Folha de Informação
Rubricada sob n.º
fls 138
740

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	27422	89	

INT:-EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS
 ASS:-Solicita aprovação do projeto de ampliação e recuperação do
 cais Valongo - Paquetá, no Porto de Santos

À ASSESSORIA JURÍDICA,

Para apreciação do parecer emitido pelo arq.Vitor Campos,
observando especialmente a informação contida no item 05.

STCR, 27 de Maio de 1994.

Bem
SUELI FERREIRA DE BEM
 Diretora Técnica do STCR
 CREA n.º 55.198-D-RJ

AS
27.5.94
preciso oficial. a seguir
6.6.94
[Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-950/94

Proc. 00429/74

São Paulo, 06 de junho de 1994.

Douto Promotor de Justiça,

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência, sob nº 1535/94 -MP-PJCS-CMA, de 09 de maio último (Ref. Proc. Adm. nº 30/92-MP-PJCS-CMA), reportamos aos termos da informação técnica, que consta a fls 137 de nosso processo interno 00429/74, cópia junta, com anexos, permanecendo ao inteiro dispor de Vossa Excelência, inclusive pessoalmente, através de um nosso representante, para qualquer outro esclarecimento.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor

DR FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE

D.D.13º Promotor de Justiça

Praça José Bonifácio s/n 4º andar s/415

Santos-SP

11013-910

ESJ/Fln
ESJ/Fln

A SA para agendar, tendo
em vista a cota de fls 135vº

Concluído. 10/5/94

Judell



SEQUE JUNTA 777 DO TDC. Nº 240 A 246.
37/Protocolo, 13/07/94.

—



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, s/nº - sala 415
Fone: 22-4919 ramal 2234 - CEP 11013-910

#40
142

Santos, 1º de julho de 1994.

Ofício nº 2423/94-MP-PJCS-CHA.
Ref. Proc. Adm. nº 30/92-MP-PJCS-CHA.
(favor usar esta referência na resposta)

Senhor Presidente:

Visando instruir Procedimento Administrativo em trâmite nesta Promotoria de Justiça Cível de Santos, que apura incêndio com destruição do Hotel Monte Alegre - Casarão do Valongo, tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia de documentos constantes dos referidos autos, demonstrando a impossibilidade da proprietária em proceder às obras necessárias à recuperação do bem tombado.

Outrossim, requisitamos a prestação de informes sobre se e quando pretende o órgão promover a recuperação/reconstrução/reconstituição/preservação do bem tombado em referência.

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República, 89 da Lei Federal nº 7.347/85 e na Lei Federal 8.625/93.

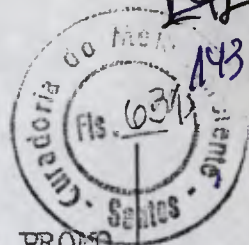
Ao ensejo, arbitrando prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, contados do recebimento deste, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE
1º Promotor de Justiça

Ilmo. Sr.
Arq. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
M.D. Presidente do CONDEPHAAT
São Paulo/SP

MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA
ANA LUCIA MOURE SIMÃO
MAURÍCIO GUIMARÃES CURY
ADVOGADOS



EXMO. SR. DR. FELIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE, 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/92.

*1. Recebido em mãos em 12.04.94;
2. J. av. antes do proc. n.º 30/92.*
Avt. Sr.

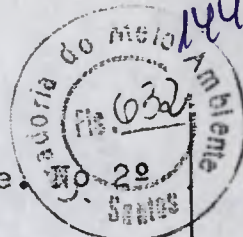
ASTRÉA CAMPOS DA SILVA, qualificada no mandato anexo, diz que recebeu o ofício anexo, em que informações eram solicitadas sobre a comunicação do art. 136 do dec. Estadual nº 13.126.

Ocorre que a requerente ajuizou a ação de desapossamento administrativo a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Antes do ajuizamento solicitou licença para construir no terreno, nu após o incêndio.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS in deferiu a autorização face a negativa do CONDEPHAAT, ouvido a respeito.

MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA
ANA LUCIA MOURE SIMÃO
MAURÍCIO GUIMARÃES CURY
ADVOGADOS



A ação foi julgada procedente.

Grau de Jurisdição foi mantida a decisão. (9)

Assim é, pois, que não há que se cogitar de aplicação de multa, na medida em que, houve procedimento judicial intentado contra a Fazenda Estadual, a quem pertence hoje o imóvel, conforme xerocópias anexas demonstram.

Não há dúvida, por outro lado, sobre a comunicação feita ao CONDEPHAAT pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, antes do indeferimento da construção.

E por derradeiro, há cópia de telex enviado ao PRESIDENTE DO CONDEPHAAT, DR. MODESTO CARVALHO SA.

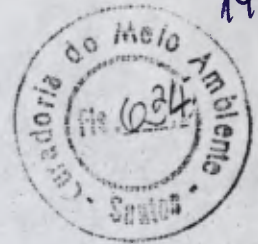
Houve até consulta a COSIPA sobre o prédio realizada a pedido do Dr. Carvalhosa, presidente do Contephaat.

Na certeza de haver atendido as informações solicitadas por V. Exa.

Atenciosamente,

m m/l

MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA
ADVOGADO
RUA AMADOR BUENO N.º 26 - 2.º andar
FONES 34-1814 e 34-9607
CPF 11.013
SANTOS



PROCURAÇÃO

ASTRÉA CAMPOS DA SILVA, brasileira, casada, proprietária, portadora da Carteira de Identidade nº 444.357 do I.F.P., residente e domiciliada na Av. da Liberdade nº 212 - 3º dtº - Lisboa - Portugal - de passagem por esta cidade-----

----- pelo presente instrumento constitui seu bastante procurador o advogado MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA, inscrito na Ordem dos Advogados, sob n.º 25.263, CPF 151.054.158-68, com escritório à Rua Amador Bueno, 26, 2.º andar, ao qual confere os poderes "ad judicia", inclusive para requerer ou representar o outorgante em falências, concordatas ou inventários, prestar declarações, assinar compromisso, votar e ser votado, concordar, impugnar, desistir, transigir, receber, dar quitação e substabelecer.

Rio, 18 de novembro de 1986.

Astréa Campos da Silva

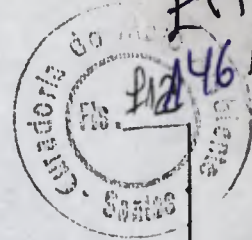
utilizados
WILLIAM NADRUZ
C. 06/1085
CLAUDIO BASTOS
Mat. 05/0806
18.º OFÍCIO DE NOTAS
Imb. Barroso, 91-3.º

Rec. e firma Astréa Campos da Silva. _____

Rio, 18 de novembro de 1986.

Em test.º _____ da verdade

MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA
ANA LUCIA MOURE SIMÃO
MAURÍCIO GUIMARÃES CURY
ADVOGADOS



Santos, 16 de junho de 1.994.

Ao

Dr. Filipe Augusto Vieira de Andrade.

13º Promotor de Justiça.

*Recebido em 16.06.94.
(2) juntar-se (Pasantos do Valente)*
[Signature]

A propositura da ação a Fazenda Estadual, "data venia", supre a comunicação do Condephaat.

Isto porque, razão da ação é exatamente a circunstância de não existir mais prédio a ser protegido pelo tombamento.

E mais: a impossibilidade de ser arcar com os custos desta reconstrução.

Parece, com o devido respeito, que não há nada mais demonstrativo da impossibilidade de arcar com os custos da recomposição do prédio do que a ação.

Assim, não há razão para a comunicação ao Condephaat, face a notícia levada a V. Exa. do

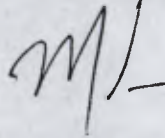
MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA
ANA LUCIA MOURE SIMÃO
MAURÍCIO GUIMARÃES CURY
ADVOGADOS

113

147A

V. Acórdão proferido na ação ajuizada a Fazenda.

Atenciosamente,





476
148R

Do	Número	Ano	Rubrica
Of. 2423/94			

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Referente ao incêndio com destruição no Casarão do Valongo, em Santos.

PRAZO JUDICIAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para manifestação com trânsito direto à Assessoria Jurídica.

GP/CONDEPHAAT, 11 de julho de 1994

Ribeiro de Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-

Recebido no STCR
em 13/07/94
B

1974

DECLARAÇÃO DE RECEITA DO IRMÃO DO DECUPLADO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECEITA DO IRMÃO DO DECUPLADO

DECLARAÇÃO DE RECEITA DO IRMÃO DO DECUPLADO

DECLARAÇÃO DE RECEITA DO IRMÃO DO DECUPLADO

DECLARAÇÃO DE RECEITA DO IRMÃO DO DECUPLADO

Juntada

Segue juntada nesta data, Documento /Folha de Informação rubricada

sob n.º 147

Em 13 de junho de 1974

Assinatura

B

147
B 1499

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	00429	74	

INT: WILMA DE ANDRADE E OUTROS

ASS: Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - SANTOS

Ao Arquiteto Ulysses Campes
para manifestação
S.T.C.R., 13/07/94.

Bem
SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do S.T.C.R.
CPEA n.º 55.198-D-RJ

Sra. Diretora Técnica.

Ref.: Of. n.º 2423/94 - MP - P.T.C.S. - CMA

Em atenção ao ofício em referência,
fundo a informar:

1. Trata-se de documento encaminhado do pela Curadoria do Meio Ambiente de Santos dando encaminhamento de peças constantes do Proc. Adm. n.º 30/92, em curso naquela Promotoria de Justiça, para conhecimento e manifestação deste Órgão;
2. O teor da documentação anexada ao aludido ofício diz respeito à alegação de impossibilidade financeira da proprietária em arcar com os custos relativos às obras de restauração do "bem" tombado;

3. Analisando a referida documentação, preparada pelos advogados de defesa (págs. 141 à 145 dos Autos), alguns pontos da alegação permaneceram obscuros, a saber:

a)... a requerente ajuizou ação de desaposamento administrativo à Fazenda do Estado... (pag. 141 § 2º);

b)... houve procedimento judicial intentado contra a Fazenda Estadual, a quem pertence hoje o imóvel... (pag. 142 § 2º)

Como?

c) O item (b), acima, cita uma demonstração, mediante cópias anexadas, de tal alegação, de nosso desconhecimento. Ou seja, a justificativa para a não aplicação de multa não ficou clara para este STCE;

d) os advogados de defesa alegam que a razão da ação contra a Fazenda justifica-se, na medida em que "não existe mais prédio a ser protegido" (pag. 144 § 2º);

e) Ainda, às pag. 144 dos Autos, alega-se a impossibilidade de se arcar com os custos da reconstrução, sem uma comprovação legal de inadimplência (atestado de pobreza, declaração de rendimentos ou outro!). E mais, relaciona essa "impossibilidade" com o fato de ter sido movida uma "ação";

Juntada

Assinatura

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

148
150

Do

Número

Ano

Rubrica

4. A princípio, acredito que o proprietário tem total responsabilidade sobre todos os incidentes que culminaram com o quase desaparecimento do "bem" furtado. Se foi criado algum procedimento jurídico/administrativo para burlar ou mascarar uma provável ação criminoso, impedindo, assim, a cobrança de responsabilidade, é matéria que está fora da capacidade e atribuição deste STCE;

5. Com relação ao requisitório do Sr. Promotor (pág. 140 § 2º dos Autos), onde é solicitada a manifestação do conceleptado quanto ao fato deste assumir a responsabilidade pela reconstrução do bem (se... quando?) adianto que, no caso de o imóvel ter passado a fazer parte do patrimônio do Estado, sua restauração seria impraticável com os recursos ^{de} que dispomos. A prioridade, só para se ter uma idéia genérica de grandezas, tal obra consumiria a dotação de verbas do órgão de 3 ou 4 anos, integral!

Conforme despacho do Sr. Presidente (fl. 146, item 2), os Autos devem seguir com trânsito direto à Assessoria Jurídica.

STCE, 25.VII.94

Campes.
arg. VITOR CAMPOS



Folha de Informação
Rubricada sob n.º
459
151

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	00429	74	

INT: WILMA DE ANDRADE E OUTROS

ASS: Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - SANTOS

À Assessoria Jurídica,

para apreciação do parecer emitido pelo arquiteto Vitor Campos.

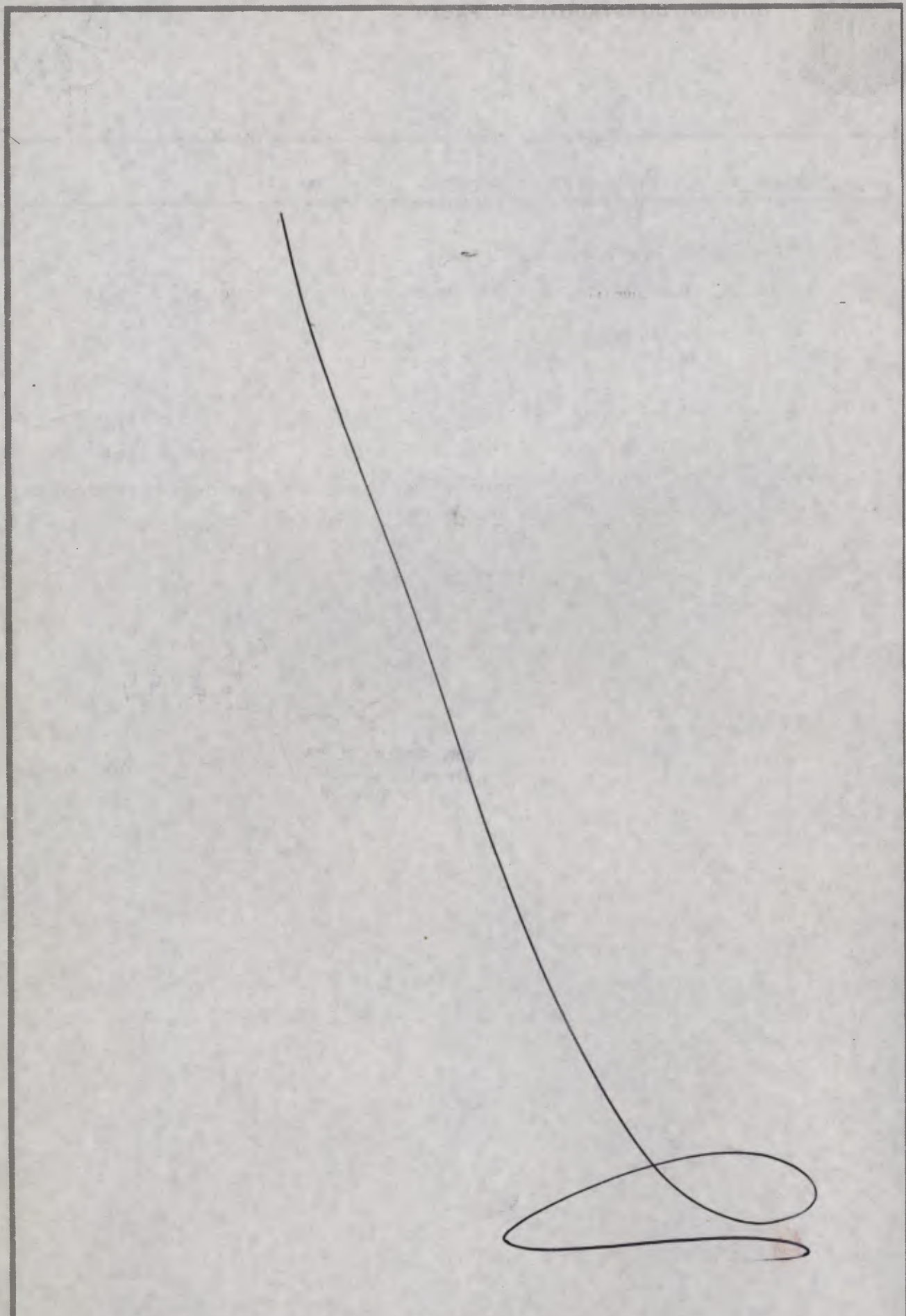
STCR, 27 de julho de 1994.

Bem
SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ

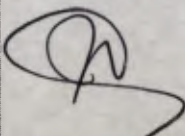
af.
28.7.94

SFB/vls.

157



Juntada _____
Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento S 150.157 / Folha _____ de informação rubricada
sob n.° _____
Em 03 de agosto de 19 94

Assinatura _____




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1275/94

Proc. 00429/74

São Paulo, 03 de agosto de 1994

Senhor Promotor de Justiça,

Em resposta ao ofício 2423/94-MP-PJCS-CMA, de 1º de julho findo, no qual Vossa Excelência requisita informações quanto à nossa possibilidade de arcar com a responsabilidade pela restauração do Casarão Valongo, tombado por este Órgão nessa cidade e quase totalmente destruído por um incêndio, vimos informar que o CONDEPHAAT não dispõe de recursos para tal empreitada, que, por sua magnitude, consumiria nossa dotação orçamentária para três ou quatro anos.

Por outro lado, como já havíamos informado a essa douta Promotoria por intermédio de nosso ofício GP-811/94, de 11.5.94, este CONDEPHAAT somente teve conhecimento do sinistro que atingiu o bem tombado por informação de pessoas interessadas em sua preservação, não tendo recebido da proprietária, conforme dispõe o artigo 136 do Decreto Estadual 13.426/79, nenhuma comunicação nesse sentido - não se omitiu este Órgão, portanto, nos termos do § 2º do supra mencionado artigo 136.

Outrossim, a alegada incapacidade financeira da proprietária para proceder às obras necessárias à recuperação do bem tombado, está, a nosso ver, a requerer maior embasamento legal, tal como atestado de pobreza ou declaração de rendimentos, que não fazem parte das peças encaminhadas a este Órgão.

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Cont..Ofício GP-1275/94
Proc. 00429/74

Com nossas escusa pela demora involuntária
em atender ao requerimento dessa douta Promotoria, servimo-nos da
oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima
e consideração.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo Senhor
DR.FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE
D.D.139 Promotor de Justiça
Praça José Bonifácio s/n s/ 415
Santos-SP
11013-910

GP
GP/Fln

P. S. A., para
guardar

4/8/94

Gi. Leutkost

SEQUE JUNTADA AO DOC. sob n.º 152 A 186.
ST/PROT. COL. 16/05/96.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

CONDEPHAAT

Em 15/05/96
Recebido por: SILVANA
Horas: 08:30

Santos, 30 de abril de 1996.

Ofício nº 2249/96-MP-PJCS-CMA
Procedimento Investigatório nº 30/92-MP-PJCS-CMA
REF. P/ RESPOSTA

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de cumprimentar Vossa Excelência e, por oportuno comunicar a instauração do procedimento supramencionado em trâmite nesta Promotoria de Justiça Ambiental, que apura incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (SPHAN), pelo Estado (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre - Casarão do VALONGO, bem como encaminhar as inclusas cópias para conhecimento.

Outrossim, requisito a prestação de ~~serviços e a respeito de quais medidas foram a~~ serão adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, para viabilizar a restauração das fachadas externas do Casarão do Valongo, bem assim como sua devida proteção, em atendimento ao disposto na Constituição da República (arts. 23, incisos III e IV; 216, parágrafos 1º e 4º e Constituição do Estado de São Paulo (arts. 259; 260, incisos I, II, V e VIII e 263).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Fça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

é objetivo desta Promotoria de Justiça Ambiental a defesa, proteção e restauração das fachadas externas (ao menos) do bem tombado em referência, estando em curso momento único propício a que o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, sempre sensível à questão cultural, contribua com outras forças vivas comunitárias e órgãos públicos e privados para a consecução daquele objetivo comum.

Caso o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura se disponha a contribuir e congregar esforços naquele sentido, com plano de metas, atuação e respectivos cronogramas, estará o Ministério Público à disposição para auxiliar, dentro dos parâmetros legais, as medidas de implementação já referidas, incluindo a formalização de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser subscrito, com o indispensável apoio técnico especializado.

Na hipótese, contudo, de não interessar ao Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura qualquer adoção de providência tendente à restauração do bem tombado em questão, caberá obrigatoriamente ao Ministério Público ajuizar a competente ação civil pública contra os responsáveis.

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos III e VI da Constituição da República; art. 115, inciso XXIX e artigo 97, parágrafo único nº 01, da Constituição Estadual Paulista; 80, § 1º da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85; art. 26, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93 e art. 104, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26.11.93.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para cumprimento, contados do recebimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Fça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

ASSP
156 A

Ao ensejo, aproveito a oportunidade
para externar meus protestos de estima e consideração.

FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE

13º Promotor de Justiça

Ilmo. Sr. Arqº
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
MD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT
Av.: Paulista nº 2.644, 2º andar
01310-300 - Santos - SP

FAVA/nlc



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT



Ofício GP-950/94

Proc. 00429/74

São Paulo, 06 de junho de 1994.

Douto Promotor de Justiça,

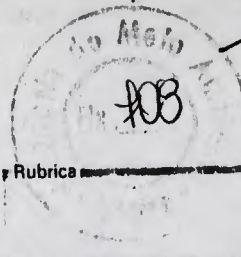
Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência, sob nº 1535/94 -MP-PJCS-CMA, de 09 de maio último (Ref. Proc. Adm. nº 30/92-MP-PJCS-CMA), reportamo-nos aos termos da informação técnica, que consta a fls 137 de nosso processo interno 00429/74, cópia junta, com anexos, permanecendo ao inteiro dispor de Vossa Excelência, inclusive pessoalmente, através de um nosso representante, para qualquer outro esclarecimento.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
DR FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE
D.D.13º Promotor de Justiça
Praça José Bonifácio s/n 4º andar s/415
Santos-SP
11013-910

ESJ
ESJ/Fln



137
158
156

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	27422	89	

INT:-EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS

ASS:-Solicita apreciação do projeto de ampliação e recuperação do cais Valongo - Paquetá, no Porto de Santos.

Outro campo
Ano Ant.
para S.T.C.k.
23 05 / 94.

Ref.: Of. n° 1535/94 MP-PTCS-CMA

Em atenção ao ofício em referência, tenho a informar:

1. Trata o documento, em referência, de la. reiteração dos termos a que trata ofício de idêntico por encaminhado ao Condephaat em 30.08.p.p., sob n° 885/94 MP-PTCS-CMA;
2. O parecer do STCR, bem como o ofício GP-811/94 baseado em análise das questões levantadas pelo referido documento por parte da Assessoria Jurídica, são peças constantes do processo n° 00429/74, às pags. 132 à 135;
3. Desvotamos os motivos que levaram o MP a reiterar o pedido uma vez que este foi atenuado pelo órgão, conforme pode ser atestado pelo recibo da ECT, anexo ao presente parecer (anex);
4. A título de ilustração e esclarecimento, segue, anexo, cópias das peças citadas no item 2 do presente parecer;
5. Sugiro a este NT que os documentos às fls. 194 e 195 deste processo sejam retiradas, reorganizadas e anexadas ao processo n° 00429/74, uma vez que foram agrupadas a processo relativo a assunto de outra natureza que não guarda qualquer relação com o objeto em questão;

1581
~~AST~~
A

6. Uma vez que não dispou de informações adicionais com relação ao tema em questão, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários com relação às informações prestadas anteriormente.

Atenciosamente,

STCR, 25 de maio de 1994.

Campos
org. U.T.C.R. CAMPOS

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

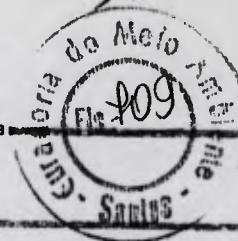
sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	00429	1974	



INT.: Wilma de Andrade e outros.
 ASS.: Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre, Santos.

STCR, 02 de maio de 1994.

Recebemos o presente processo neste Serviço na data de 25/abril p.p., e o encaminhamos, hoje, ao arq. Vitor Campos para manifestação.

Bery
 SUPLENTE DE DEM
 DEPARTAMENTO DE STCR
 CRLA n.º 00198-D-14

na. Sintora Técnica.

Em resposta ao of. n.º 885/94-7A-PTCS-CMA, ps. 129 deste, onde nos é solicitada informações de natureza jurídica relativas ao abandono por parte dos proprietários do "bem cultural" conhecido como Casarões do Valongo, informamos que este STCR não dispõe de dados que venham a contribuir para o atendimento da solicitação. Acreditamos, por outro lado, que a Assessoria Jurídica para elucidar, de alguma forma, aquela Curadoria no tocante as medidas legais e suas aplicações por parte do Condephaat, relativas a questões em pauta.

Era o que fizemos a informar no momento.

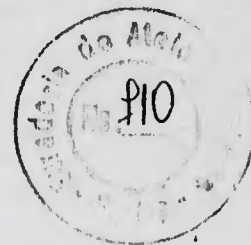
STCR, 03. V. 94

Vitor Campos
 arq. VITOR CAMPOS



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 811/94
Proc.00429



São Paulo, 11 de maio de 1994.

Senhor Promotor da Justiça,

Em resposta ao ofício 885/94, de 30 de março do corrente ano, no qual Vossa Excelência solicita a este Órgão esclarecimentos sobre as providências tomadas com relação à destruição por incêndio do Casarão do Valongo, localizado nessa cidade e tombado pelo CONDEPHAAT pela Resolução nº 4, de 3 de fevereiro/83, vimos informar que a proprietária do bem em pauta não nos enviou comunicação do sinistro na época em que o mesmo se deu, do qual tivemos conhecimento por intermédio de pessoas interessadas em sua preservação.

Na ocasião, ou seja, em 1989, este Órgão representou junto às Curadorias Especializadas do Meio Ambiente no sentido de que fossem tomadas as medidas legais cabíveis com relação ao evento, assunto encaminhado por aquelas Curadorias à Equipe Regional da Baixada Santista, conforme atesta o ofício 718/89, de 6.8.89, do Procurador da Justiça - Coordenador das Curadorias Especializadas de Proteção do Meio Ambiente, cuja cópia anexamos a este.

g

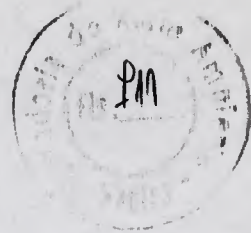
Ainda em 1989, o então Secretário de Obras e Serviços Públicos de Santos dirigiu telegrama a este Órgão no qual eram solicitadas providências no sentido de restaurar e consolidar o imóvel, o que motivou vistoria por parte de nosso Serviço Técnico e apresentação de laudo e orçamento para a obra a ser executada, quando ficou evidenciado que o CONDEPHAAT não reunia, na ocasião, condições operacionais e financeiras para a realização da mesma.

Assinatura

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT



135 f

160
R

Cont...

Ofício GP-811/94

Por outro lado, não aplicou este Órgão a multa preconizada no "caput" do artigo 136 porque as multas previstas no Decreto-Lei 149/69 e no Decreto Estadual 13.426/79 somente agora estão tendo sua aplicação regulamentada, motivo pelo qual na ocasião do sinistro, representou o CONDEPHAAT junto às Curadorias Especializadas do Meio Ambiente, Órgão do Ministério Público que, na época, estava encarregado da aplicação, quando solicitado, da Lei Federal 7.747/85 aos casos da espécie.

Com nossas escusas pela demora involuntária em atender ao requisitório de Vossa Excelência e colocando-nos à inteira disposição dessa digna Promotoria para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe protestos de estima e consideração.

Nilson de Almeida
JOSÉ CARLOS FERREIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor

DR FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE

D.D. Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Cível de Santos

Praça José Bonifácio s/nº 4º andar s/415

11.013-910 Santos-SP

GPG
GPG/Ld1

MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA
ANA LUCIA MOURE SIMÃO
MAURÍCIO GUIMARÃES CURY
ADVOGADOS

Handwritten signature and initials

161

EXMO. SR. DR. FELIPE AUGUSTO VIEIRA DE ANFRAGE, D.D. 13ª
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SANTOS.

(1) Ex. recebido em 17.10.15;
(2) J. av. autor do proced. invest. sobre o loteamento do Valongo
Abx d.s.
~~Procurador de Justiça~~

Na qualidade de procurador de Astréa Campos Silva, proprietária de imóvel sito no Bairro do Valongo, recebi seu convite para participar de reunião tendente a recuperação do bem tombado.

Quero destacar a V. Exa. que D.Astréa ajuizou ação de desapossamento administrativo, ora em fase de perícia, a Fazenda Estadual, tendo o feito curso pela 1ª Vara da Fazenda em Santos.

Já intentara esta mesma ação anteriormente, mas restou vencida no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, após sucesso no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, porque reconhecido vício processual.

Assim, face a ação, agradeço o convi-

MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA
ANA LUCIA MOURE SIMÃO
MAURÍCIO GUIMARÃES CURY
ADVOGADOS

PP1
①

167
Q

te, mas, nessa posição já foi traduzida na petição inicial do procedimento já intentado.

Reiterando protestos de estima e consideração,

ML

Marcelo Guimarães da Rocha e Silva.

orlando carlos batista damin

engenheiro civil e de segurança do trabalho

crea: 127.000/D - G.P.

Casarão do Valongo

FICHA DE CATALOGAÇÃO DE VISTORIA

material da
peça: estrutura metálica

nível do N. A.: acima

fissuras: não

tipo de peça: pilar de aço

localização: externa

componente afetado sujeito à:

ventos fortes água insolação brisa marinha não insolação cloretos

sulfatos geado/frio alta temperatura outros: vandalismo

alteração visual:

fungos eflorescências zona estufada zona destacada manchas de umidade

manchas de ferrugem fissuras trincas rachaduras água visível corrosão

completamente deteriorado alteração do material fissura superficial vandalismo

outros: pintura destacando e parafusos da parede em corrosão

configuração ou forma da anomalia:

umidade localizada umidade generalizada manchas localizadas corrosão localizada

corrosão generalizada manchas generalizadas fissuras verticais fissuras horizontais

fissuras inclinadas estufamento localizado estufamento generalizado água visível

curbs: estufamento referem-se aos pontos de oxidação do aço.

idade do componente 3 anos

tempo de aparecimento 18 meses

manifestação da anomalia:

dias de chuva permanentemente construção vizinha após reforma dias de calor

alteração de temperatura parada de construção deformação vida útil do material

ataque químico outros parafusos de fixação nas paredes podem estar com problemas.

observações: pontos críticos nos locais de solda e parafusos de fixação nas paredes
pintura de pouca durabilidade, base de chumbo.
aço laminado utilizado na estrutura.

Departamento de Projetos - Prefeitura Municipal de Santos. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

orlando carlos batista damin

engenheiro civil e de segurança do trabalho

crea: 127.000/D - G.P.

Casarão de Valongo

FICHA DE CATALOGAÇÃO DE VISTORIA:

material da
peça: estrutura metálica

nível do N. A.: acima

fissuras: não

tipo de peça: viga de aço

localização: externa

componente afetado sujeito à:

ventos fortes água insolação brisa marinha não insolação cloretos
sulfatos geada/frio alta temperatura outros: vandalismo

alteração visual:

fungos eflorescências zona estufada zona destacada manchas de umidade
manchas de ferrugem fissuras trincas rachaduras água visível corrosão
completamente deteriorado alteração do material fissura superficial vandalismo
outros: pintura destacando

configuração ou forma da anomalia:

umidade localizada umidade generalizada manchas localizadas corrosão localizada
corrosão generalizada manchas generalizadas fissuras verticais fissuras horizontais
fissuras inclinadas estufamento localizado estufamento generalizado água visível
outros: estufamento referem-se aos pontos de oxidação do aço.

idade do componente 3 anos

tempo de aparecimento 18 meses

manifestação da anomalia:

dias de chuva permanentemente construção vizinha após reforma dias de calor
alteração de temperatura parada de construção deformação vida útil do material
ataque químico outros: desgaste da pintura

observações: pontos críticos nos locais de solda.
pintura de pouca durabilidade, base de chumbo.
aço laminado utilizado na estrutura.

Departamento de Projetos - Prefeitura Municipal de Santos. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

BOI
164
P

30/10

205
~~205~~

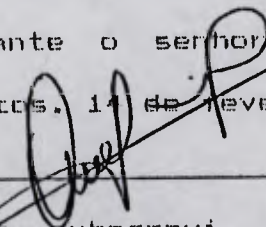
165
A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D A O

Certifico, em atendimento ao despacho de fls. 313, item 02, exarado nos autos do Proc. Inv. nº 96/93-MP-PJCS-CMA, que a organização não-governamental CENTRO VIVO DE SANTOS tem sua sede situada na rua do Comércio nº 55 89 andar tel. 234-6778, sendo seu representante o senhor Eduardo Carvalhaes Júnior. Nada mais. Santos, 11 de fevereiro de 1996.

Eu,  (Ana Paula Dias), Oficial de Promotoria, subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA PRAÇA DE SANTO

22 FEV 16 5 2 01 20 87

Santos, 22 de fevereiro de 1996

PROTÓCOLO GERAL

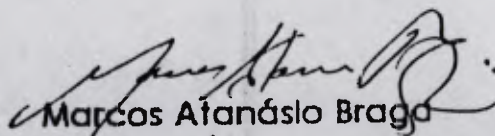
Memorando nº 010/96-CPU/DEPLAN

Prezado Senhor,

Vimos através deste, enviar documentação em atendimento aos Itens a, b e c do Ofício nº 6044/95-MP-PJCS-CMA, sobre a conservação do Hotel Monte Alegre (Casarões do Valongo).

Reiterando protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Marcos Afanásio Braga

Coordenador de Planejamento Urbano

Ilmo. Sr.

Filippe Augusto Vieira de Andrade

DD. 13º Promotor de Justiça

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Praça Visconde de Mauá s/nº - 3º andar - Sala 304 - Centro - Santos/SP

CEP 11010-900 -fone: (55).013.219-7838/Fax: (55).013.219-5654

PABX: (55).013.219-7000

Ramal: 5251 (DEPLAN)

DX2/WW/OFCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTANCIA BALNEÁRIA
Secretaria da Economia e Finanças
DEPARTAMENTO DA RECEITA
Seção de Cadastro Imobiliário

BIO
AGY
Certidão N.º 044/96 A

Fls.

1 CERTIFICAMOS, em virtude de despacho exarado pela Sra. Chefe da Se- 1
2 ção de Cadastro Imobiliário, em petição firmado pelo Memorando nº 2
3 05/96-CPU/DEPLAN, através de Marcos Atanásio Braga Chefe da Coordn 3
4 nadoria de Planejamento Urbano, Secretaria de Meio Ambiente." Para 4
5 o Imóvel do Largo Marques de Monte Alegre nº06 (inclui nº5) cadas- 5
6 trado como predial sob lançamento 25.034.001.000 de acôrdo com nos- 6
7 sos terminais constam os seguintes débitos do I.P.T.U.: a) I.D.A.nº 7
8 812/95 objeto da 3ª a 10ª prestações do A.R. nº5.111/94, o montante 8
9 do débito é de R\$4.751,97; b)Para o exercício de 1.995 o montante 9
10 do débito da 1ª a 10ª prestações do A.R. nº6.074 é de R\$ 5.441,68; 10
11 Para o Imóvel do Largo Marques de Monte Alegre nº08 inclui nº 07, ca 11
12 dastrado como predial sob lançamento 25.034.002.000 constam o se- 12
13 guintes débitos: a) IDA nº2.445/91 objeto da 1ª a 10ª prestações do 13
14 A.R. nº5.031/90, o montante do débito é de R\$828,56; b) IDA nº 813/ 14
15 95 objeto da 3ª a 10ª prestações do A.R. nº5112/94 o montante do dé 15
16 bito é de R\$1.995,86; c) Para o exercício de 1.995 o montante do 16
17 débito da 1ª a 10ª prestações do A.R. nº6.075 é de R\$2.275,39."Nada 17
18 mais eu, Fernando Carlos da Silva, funcionário da Seção de Cadastro 18
19 Imobiliário, datilografei à presente certidão que dato e assino. San 19
20 tos, 15 de fevereiro de 1.996 Fernando Carlos da Silva E eu, 20
21 Maria Claudia Alves Corrêa, chefe da referida unidade _____ 21

M. Claudia

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

BM #1.76
168

Atualização Monetária dos Serviços de Estabilização Estrutural e
Limpeza Interna - Casarão do Valongo.

Limpeza Interna do Imóvel

Custo em 30/03/94 = 29.683.674,81

29.683.674,81 = 32.499,78 x 0,98 = R\$ 31.849,78

913,35

Obs.: Valor do Dolar em 30/03/94 = 913,35
Valor do Dolar em 25/01/96 = 0,98

Obs.: Serviço Executado pela SEOSP com apropriação dos custos às
folhas de nº 08. Processo nº 36.529/92-35.

Estabilização Estrutural

Custo em 08/12/92 - N.F. nº 396 = 201.372.931,85

201.372.931,85 = 16.448,00 x 0,98 = R\$ 16.119,04

12.243,00

Custo em 22/10/92 - N.F. nº 366 = 146.181.667,48

146.181.667,48 = 18.195,15 x 0,98 = R\$ 17.831,24

8.034,10

Obs.: Valor do Dólar em 22/10/92 = 8.034,10

VALOR TOTAL

Limpeza Interna = R\$ 31.849,78

Estabilização Es
trutural = R\$ 33.950,28

TOTAL = R\$ 65.800,06

25/01/96
ENG. JOSÉ CARLOS S. DE SOUZA
Chefe do Dept. de Obras e Serv. Públicos
em exercício

B12

2

169
A

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAL:- Casarão do Valongo - Largo
Marquês de Monte Alegre, nos 05 e 06,
bairro do Valongo.

PROPRIETARIO:- Maria M. N. da Fonseca da
Silva, Maria Mathilde N. da F. V e Silva
e Joaquim N. Fonseca da Silva.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo no

1- OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho é estimar o valor de mercado do imóvel situado no Largo Marquês de Monte Alegre, nos 05 e 06, bairro do Valongo, de propriedade de Maria M. N. da Fonseca da Silva, Maria Mathilde N. da F. V. e Silva e Joaquim N. Fonseca da Silva, segundo dados do cadastro imobiliário da municipalidade, onde se encontram as ruínas do "Casarão do Valongo"; bem de interesse histórico tombado.

2- LEVANTAMENTO DE DADOS / VISTORIA

2.1- Caracterização da Região

O imóvel avaliando fica localizado no bairro do Valongo, em local servido por todos os melhoramentos urbanos e serviços públicos de praxe. A região na qual se insere está classificada pelo Plano Diretor Físico do Município de Santos, lei nº 3.529/68, como ZCS - Zona Comercial Secundária.

2.2- Caracterização do Terreno

O terreno possui frente para três logradouros públicos, a saber, Largo Marquês de Monte Alegre, rua do Comércio e rua Comendador Neto; a quadra se completa pela rua Tupyti.

O terreno encerra uma área de aproximadamente 1.969,00 m² e possui formato irregular, medindo: 60,44m à oeste, de frente para o Largo Marquês de Monte Alegre; 32,30m ao sul, com frente para a rua do Comércio; 60,68m à leste, com frente para a rua Comendador Neto; e 32,47m ao norte, dividindo com área de estacionamento.

2.3- Caracterização da Edificação

No local encontram-se as ruínas do "Casarão do Valongo", bem tombado pelo Condephat e Condepasa, registrado por um incêndio no ano de 1992.

As ruínas tombadas consistem em paredes com até 17,00m de altura, situadas sobre as divisas do terreno e escoradas provisoriamente por perfis metálicos.

O tombamento não impede a utilização do imóvel, exigindo apenas a manutenção e restauração das paredes de fachada. Portanto, inobstante o tombamento, o terreno apresenta valor comercial uma vez que comporta os usos permitidos pela municipalidade e pode ser aproveitado por edificação nova, desde que mantidas as paredes de fachada, devidamente recompostas.

3- AVALIAÇÃO

3.1- Metodologia

O valor de mercado do imóvel avaliando foi estimado pelo emprego do Método Comparativo de Dados de Mercado, considerando-se apenas o valor do terreno, pois as ruínas existentes não apresentam valor comercial.

3.2- Valor do Terreno

O valor do Terreno é dado pela expressão: $V_t = v_0 \times A_t \times C_r \times C_p \times C_u$, cujos termos estão discriminados abaixo.

v_0 - valor unitário básico de terreno

O valor unitário básico de terreno estimado no mês de janeiro de 1996, válido para um lote padrão da 2ª zona da antiga norma de avaliação do IEAPE, situado no local do imóvel avaliando, é de R\$ 116,35/m² para a face de quadra voltada para o Largo Marques de Monte Alegre. (v. rol elementos pesquisados no anexo 01 e memória de cálculo do tratamento de homogeneização e estatístico no anexo 02).

$$v_0 = R\$ 116,35/m^2$$

- área de terreno

A área de terreno do imóvel avaliando é de aproximadamente 1.960,00m², segundo o cadastro imobiliário da municipalidade.

$$A_t = 1.960,00m^2$$

815
A

172
A

- coeficiente de frente

O coeficiente de frente é um modelo matemático empírico, de uso consagrado, que objetiva corrigir eventuais diferenças entre a frente do imóvel avaliando e a frente do lote paradigma:

$$Cf = (Fp/Fr)^{0,25}, \text{ sendo } 0,5 \times Fr \leq Fp \leq 2,0 \times Fr, \text{ onde:}$$

Cf = coeficiente de frente;

Fp = frente projetada do terreno avaliando = 60,44 m;

Fr = frente de referência do lote padrão, de acordo com a zona de avaliação na qual o imóvel avaliando se enquadra = 10,00 m;

Limitando-se a frente projetada do terreno em duas vezes a frente de referência, temos:

$$\dots Cf = (20,00 / 10,00)^{0,25} = 1,1872$$

- coeficiente de profundidade

A exemplo do coeficiente de frente, o coeficiente de profundidade é outro modelo matemático empírico, também de uso consagrado, que visa compensar eventuais diferenças de profundidade entre o terreno do imóvel avaliando e o lote paradigma.

Para a zona de avaliação na qual o imóvel avaliando está enquadrado, temos as seguintes profundidades recomendadas:

Fmi = profundidade mínima = 25,00 m;

Fma = profundidade máxima = 50,00 m;

No presente caso, a profundidade equivalente do terreno em estudo vale:

$$Pe = At / Fp = 1.960,00m^2 / 60,44m = 32,43m$$

e para profundidade equivalente situada entre a profundidade mínima e a profundidade máxima, o coeficiente assume o valor unitário:

$$Cp = 1,0$$

- coeficiente de esquina ou frentes múltiplas

O terreno do imóvel avaliando possui três frentes para logradouros públicos; sendo esse um atributo um fato valorizante, foi considerado através do seguinte coeficiente:

$$Cs = 1,0$$

A



BAG
G

173
A

$$C_e = \{(20 + Z) \times F_{p1} \times v_1 + F_{p2} \times v_2 + F_{p3} \times v_3\} / 20 \times F_{p1} \times v_1$$

onde:

- z = parâmetro válido para a zona = 2;
- Fp = frentes projetadas, limitadas em até duas vezes a frente de referência da zona = 20,00m;
- v = valores unitários estimados = R\$ 116,35/m²;

$$C_e = \{(20 + 2) \times 20,00 \text{ m} \times R\$ 116,35/\text{m}^2 + 20,00 \text{ m} \times R\$ 116,35/\text{m}^2 + 20,00 \text{ m} \times R\$ 116,35/\text{m}^2\} / 20 \times 20,00 \text{ m} \times R\$ 116,35/\text{m}^2 = 1,200$$

Limitando-se a influencia das esquinas à duas áreas correspondentes a frente de referência pela profundidade máxima, tem-se:

$$C_e = 1 + (2 \times 10,00 \text{ m} \times 50,00 \text{ m} / 1.960,00 \text{ m}^2) \times (1,2000 - 1) = 1,1020$$

- determinação do valor do terreno

Substituindo os termos acima indicados na expressão do valor do terreno, obtém-se:

$$V_t = R\$ 116,35/\text{m}^2 \times 1.960,00\text{m}^2 \times 1,1020 \times 1,0000 = 1.1020$$

$$V_t = R\$ 298.853,72 \text{ ou em números redondos}$$

$$V_t = R\$ 300.000,00$$

3.3- Valor do Imóvel

O valor do imóvel corresponde apenas a parcela relativa ao terreno, uma vez que as benfeitorias existentes (ruínas) não apresentam valor comercial.

$$V_i = V_t = R\$ 300.000,00$$

data de referência: jan/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTADUAL PALHEARIA

BAF
[Signature]
178

4- CONCLUSAO

O valor de mercado do imóvel situado no Largo Marquês de Monte Alegre, n.ºs 05 e 06, bairro do Valongo, está estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no mês de janeiro de 1996.

Santos, 01 de fevereiro de 1996.

[Signature]

Engo Osvaldo José Valle Vitali
CREA 87.588/D

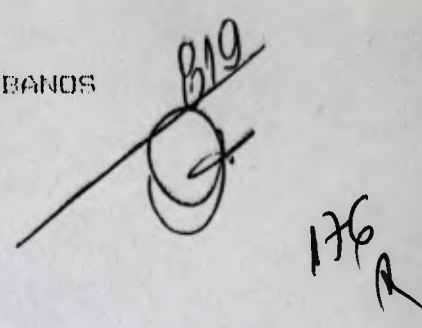
~~PAB~~
G

135
A

ANEXO 01

ROL DE ELEMENTOS PESQUISADOS
TRATAMENTO DE HOMOGENEIZAÇÃO

Q

B19


DADOS DO TERRENO AVALIANDO

ENDERECO:- Largo Marques de Monte Alegre
 AREA = 1.960,00 m²
 FRENTE 1 = 60,44 m (Largo Marques de Monte Alegre)
 FRENTE 2 = 61,08 m (rua Comendador Neto)
 FRENTE 3 = 32,30 m (rua do Comercio)
 I. LOCAL = 86,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

ELEMENTOS COMPARATIVOS / FATORES DE HOMOGENEIZACAO

ELEMENTO No 01

ENDERECO:- rua Dr. Cochrane, no 235
 QUADRA:- Cerquilha / Freitas Guimaraes
 FONTE:- Odair Bittar Imoveis (tel.: 233-9321)
 FRECO = R\$ 40.000,00 a vista; oferta em jan/96
 AREA = 307,20 m²
 FRENTE = 9,60 m
 PROF. EQ. = 32,00 m
 I. LOCAL = 119,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m²) = 155,31
 fator de elasticidade = 0,900
 fator de frente = 1/Cf = 0,590
 fator profundidade = 1/Cp = 1,000
 fator de esquina = 1/Ce = 1,000
 fator de transposicao = 0,723
 fator de atualizacao = 1,000

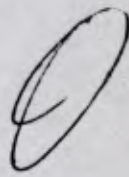
valor unitario homogeneizado = 125,75 R\$/m²

ELEMENTO No 02

ENDERECO:- rua Sete de Setembro
 QUADRA:- prox. av. Cons. Nebias
 FONTE:- Faria Imoveis (tel.: 222-4348)
 FRECO = R\$ 55.000,00 a vista; oferta em jan/96
 AREA = 350,00 m²
 FRENTE = 10,00 m
 PROF. EQ. = 39,00 m
 I. LOCAL = 110,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m²) = 166,57
 fator de elasticidade = 0,900
 fator de frente = 1/Cf = 1,000
 fator profundidade = 1/Cp = 1,000
 fator de esquina = 1/Ce = 1,000
 fator de transposicao = 0,782

ENGR. OSVALDO JOSE VALLE VITALI - CREA 87.388/D - SP



PG.:

METODO DIRETO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO - LOTES URBANOS

fator de atualizacao = 1,000
 valor unitario homogeneizado = 117,27 R\$/m2

B20
 G
 137

ELEMENTO No 03

ENDERECO:- av. Cons. Nebias, no 204
 QUADRA:- Pege Jr. / 7 de Setembro
 FONTE:- Sr. Orlando - Tel.: 234-4031
 PRECO = R\$ 100.000,00 a vista; oferta em nov/95
 AREA = 400,00 m2
 FRENTE = 10,00 m
 PROF. EQ. = 40,00 m
 I. LOCAL = 156,00 R\$/m2
 IGF/FGV = 122,85 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m2) = 250,00
 fator de elasticidade = 0,900
 fator de frente = 1/Cf = 1,000
 fator profundidade = 1/Cp = 1,000
 fator de esquina = 1/Ce = 1,000
 fator de transposicao = 0,551
 fator de atualizacao = 1,026
 valor unitario homogeneizado = 127,22 R\$/m2

ELEMENTO No 04

ENDERECO:- av. Cons. Nebias
 QUADRA:- prox. 7 de Setembro
 FONTE:- Sr. Paulo - tel.: 284-0665
 PRECO = R\$ 500.000,00 a vista; oferta em out/95
 AREA = 1.350,00 m2
 FRENTE = 30,00 m
 PROF. EQ. = 45,00 m
 I. LOCAL = 161,00 R\$/m2
 IGF/FGV = 121,24 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m2) = 370,37
 fator de elasticidade = 0,900
 fator de frente = 1/Cf = 1,189
 fator profundidade = 1/Cp = 1,000
 fator de esquina = 1/Ce = 1,000
 fator de transposicao = 0,534
 fator de atualizacao = 1,039
 valor unitario homogeneizado = 220,06 R\$/m2

ELEMENTO No 05

ENDERECO:- rua Amador Bueno
 QUADRA:- prox. Dr. Cochrane
 ENGº OSVALDO JOSE VALLE VITALI - CREA 87.588/D - SP

G
 P.S.:

METODO DIRETO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO - LOTES URBANOS

821
G

178
A

FONTE:- Casulo Imóveis (tel.: 234-3016)
 PREÇO = R\$ 65.000,00 a vista; oferta em jan/96
 ÁREA = 400,00 m²
 FRENTE = 10,00 m
 PROF. EQ. = 40,00 m
 I. LOCAL = 122,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m²) = 162,50
 fator de elasticidade = 0,900
 fator de frente = 1/Cf = 1,000
 fator profundidade = 1/Cp = 1,000
 fator de esquina = 1/Ce = 1,000
 fator de transposicao = 0,705
 fator de atualizacao = 1,000

valor unitario homogeneizado = 103,09 R\$/m²

ELEMENTO No 06

ENDERECO:- rua gen. Camara
 QUADRA:- prox. Bras Cubas
 FONTE:- Casa Branco - tel.: 222-4808
 PREÇO = R\$ 42.000,00 a vista; oferta em jan/96
 ÁREA = 200,00 m²
 FRENTE = 5,00 m
 PROF. EQ. = 40,00 m
 I. LOCAL = 180,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m²) = 210,00
 fator de elasticidade = 0,900
 fator de frente = 1/Cf = 0,841
 fator profundidade = 1/Cp = 1,000
 fator de esquina = 1/Ce = 1,000
 fator de transposicao = 0,478
 fator de atualizacao = 1,000

valor unitario homogeneizado = 75,93 R\$/m²

ELEMENTO No 07

ENDERECO:- av. Sao Francisco
 QUADRA:- prox. rua da Constituicao
 FONTE:- Casa Branco - tel.: 222-4808
 PREÇO = R\$ 80.000,00 a vista; oferta em jan/96
 ÁREA = 400,00 m²
 FRENTE = 10,00 m (Largo Marques de Monte Alegre)
 PROF. EQ. = 40,00 m
 I. LOCAL = 104,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m²) = 200,00

Q

ENCO OSVALDO JOSE VALLE VITALI - CREG 87.588/D - SP

PG.:

METODO DIRETO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO - LOTES URBANOS

fator de elasticidade = 0,900
fator de frente = $1/Cf$ = 1,000
fator profundidade = $1/Cp$ = 1,000
fator de esquina = $1/Ce$ = 1,000
fator de transposicao = 0,027
fator de atualizacao = 1,000

valor unitario homogeneizado = 148,85 R\$/m²

~~B22~~
G

179
A

O



~~023~~
G

180

ANEXO 02

TRATAMENTO ESTATISTICO / VALOR UNITARIO BASICO

O

Nome do arquivo : VALONGO

Responsável técnico : ENGO OSVALDO JOSE VALLE VITALI - CREA 87.588/D - SP

Data : JAN/96 - (referencia)

CASARAO DO VALONGO
LARGO MARQUES DE MONTE ALEGRE - VALONGO, SANTOS / SP

Tabela de amostragens

N	VALOR UNIT: C	!! VALOR HOMOG.
1	125,75 : 1,0000	!! 125,75
2	117,27 : 1,0000	!! 117,27
3	127,22 : 1,0000	!! 127,22
4	220,06 : 1,0000	!! 220,06
5	103,09 : 1,0000	!! 103,09
6	75,93 : 1,0000	!! 75,93
7	148,85 : 1,0000	!! 148,85

FATORES DE HOMOGENIZAÇÃO

C

825
9

Nome do arquivo : VALONGO

Responsável técnico : ENGO OSVALDO JOSE VALLE VITALI - CREA 87 388/D

Data : JAN/96 - (referencia)

CASARAO DO VALONGO
LARGO MARQUES DE MONTE ALEGRE - VALONGO, SANTOS / SP

182
Q

Numero de elementos = 6
 Valor médio = 116,35
 Variância = 614,6435
 Desvio Padrão = 24,79
 Coef. de variação = 21,3078 %
 Valor mínimo = 75,93
 Valor máximo = 148,85
 Amplitude = 72,92
 Numero de classes = 4
 Intervalo de classes = 18,23

AMOSTRAS SANEADAS

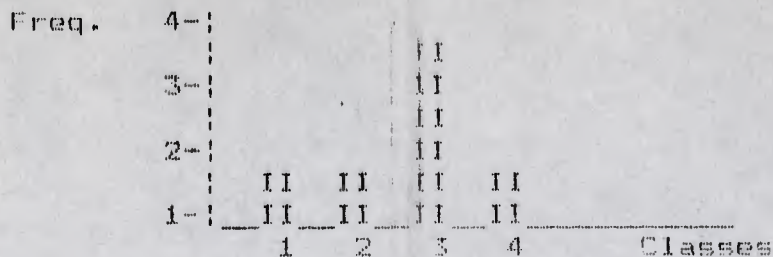
Amostra VALOR UNIT
 4 220,0600

INTERVALOS

CLASSE	INTERVALO	FREQ.	FREQ. (%)	MEDIA
1	75,93 - 94,16	1	16,67	75,93
2	94,16 - 112,39	1	16,67	103,09
3	112,39 - 130,62	3	50,00	123,41
4	130,62 - 148,85	1	16,67	148,85

9

HISTOGRAMA



BBK
G

183

Para um nível de confiança de 80 %, temos :

- Preço médio : 116,35
- Desvio padrão : 24,79
- Graus de liberdade : 5
- Coefficiente de Student : 1,4760
- Coefficiente de variação : 21,31 %

A amostra é considerada boa - classe 3

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Sendo a Área do imóvel avaliando igual a 1,0000
seu valor situar-se-á entre os seguintes limites :

- inferior = \$ 101,41 /m2
- superior = \$ 131,29 /m2

desta forma teremos :

- Valor obtido = \$ 116,35 +/- 12,8395%
- Valor mínimo = \$ 101,41
- Valor máximo = \$ 131,29

O

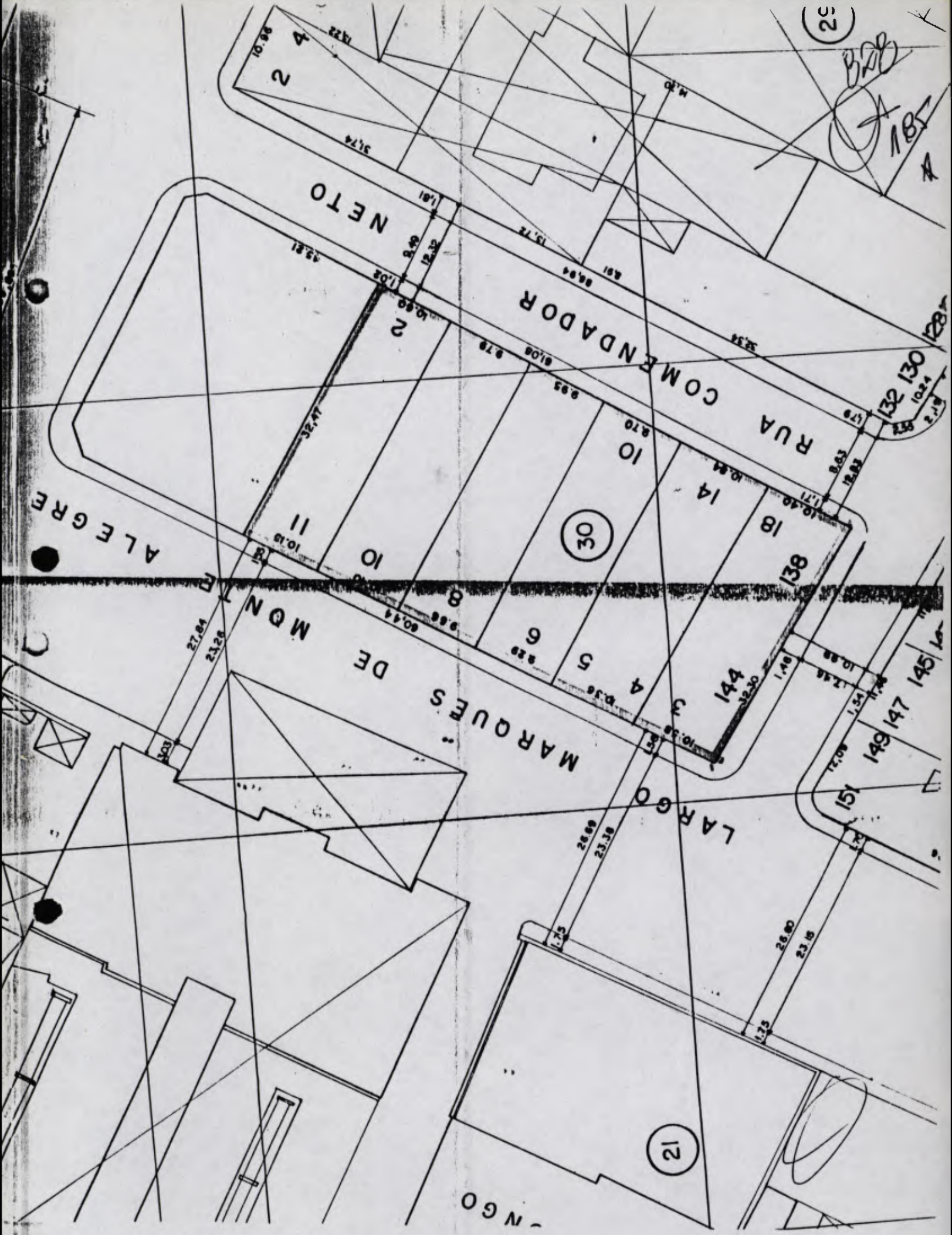
19



~~B24~~
~~184~~

ANEXO 03
PLANTA DO IMOVEL

0



52
187
A



186
A

Do	Número	Ano	Rubrica
Of. 2249/96-MP-PJCS-CMA			

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Ass.: Solicita informações sobre o Hotel Monte Alegre - Casarão do Valongo

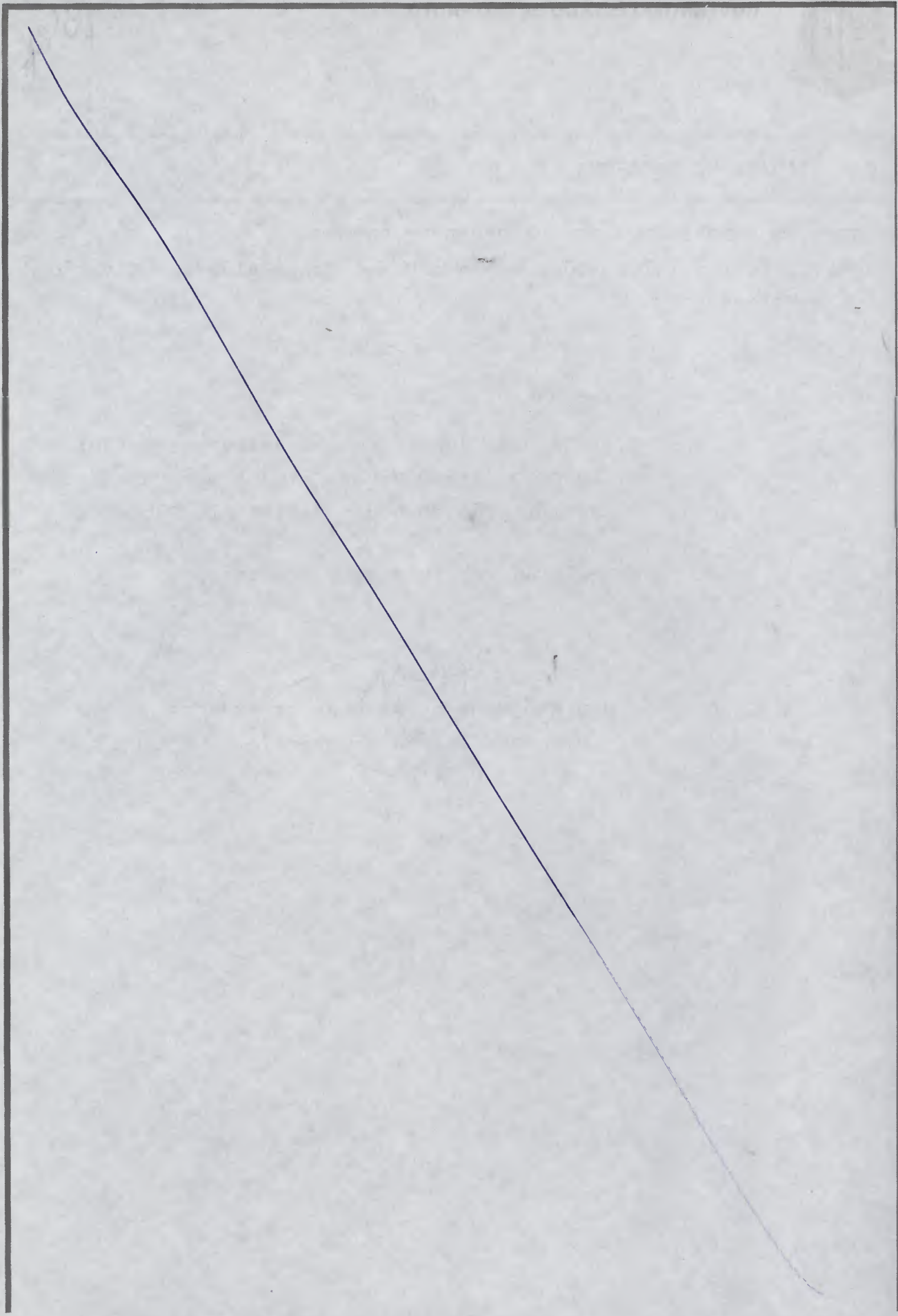
PRAZO JUDICIAL

1. À SA Para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR (Arqtº Vítor Campos) para atender a solicitação do Douto Ministério Público.

GP/Condephaat, 15 de maio de 1996.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENEZES
Vice-Presidente em Exercício

/emws.-



Juntada

Segue 1 juntada 5 nesta data, Documento _____ / Folha _____ de informação rubricada

sob n. 187 A 222

37/4-protocolo

Em 24 de maio de 19 96

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

Santos, 30 de abril de 1996.

Ofício nº 2247/96-MP-PJCS-CMA

Procedimento Investigatório nº 30/92-MP-PJCS-CMA

REF. P/ RESPOSTA

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de cumprimentar Vossa Excelência e, por oportuno comunicar a instauração do procedimento supramencionado em trâmite nesta Promotoria de Justiça Ambiental, que apura incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (SPHAN), pelo Estado (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre - Casarão do VALONGO, bem como encaminhar as inclusas cópias para conhecimento.

Outrossim, requisito a prestação de esclarecimentos a respeito de quais medidas foram e serão adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, para viabilizar a restauração das fachadas externas do Casarão do Valongo, bem assim como sua devida proteção, em atendimento ao disposto na Constituição da República (arts. 23, incisos III e IV; 216, parágrafos 1º e 4º e Constituição do Estado de São Paulo (arts. 259; 260, incisos I, II, V e VIII e 263).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

é objetivo desta Promotoria de Justiça Ambiental a defesa, proteção e restauração das fachadas externas (ao menos) do bem tombado em referência, estando em curso momento único propício a que o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, sempre sensível à questão cultural, contribua com outras forças vivas comunitárias e órgãos públicos e privados para a consecução daquele objetivo comum.

Caso o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura se disponha a contribuir e congregar esforços naquele sentido, com plano de metas, atuação e respectivos cronogramas, estará o Ministério Público à disposição para auxiliar, dentro dos parâmetros legais, as medidas de implementação já referidas, incluindo a formalização de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser subscrito, com o indispensável apoio técnico especializado.

Na hipótese, contudo, de não interessar ao Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura qualquer adoção de providência tendente à restauração do bem tombado em questão, caberá obrigatoriamente ao Ministério Público ajuizar a competente ação civil pública contra os responsáveis.

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos III e VI da Constituição da República; art. 115, inciso XXIX e artigo 97, parágrafo único nº 01, da Constituição Estadual Paulista; 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85; art. 26, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93 e art. 104, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26.11.93.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para cumprimento, contados do recebimento.



189
A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

Ao ensejo, aproveito a oportunidade
para externar meus protestos de estima e consideração.

FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE

139 Promotor de Justiça

Exmo. Sr.
MARCOS RIBEIRO MENDONÇA
DD. SECRETARIO DA CULTURA DO ESTADO DE SAO PAULO
Rua da Consolação, 2.333
Cerqueira César - São Paulo- Capital
FAVA/nlc

Recebido dia 14/05/96
às 13:00 horas

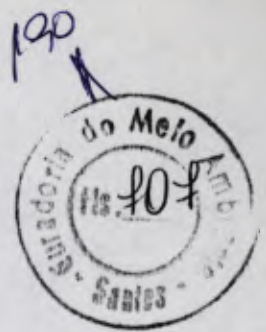
Seção de Expediente
Recebido em 13/05/96
As 13:30 minutos
Op. Gabriel
197



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-950/94

Proc. 00429/74



São Paulo, 06 de junho de 1994.

Douto Promotor de Justiça,

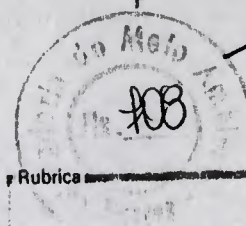
Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência, sob nº 1535/94 -MP-PJCS-CMA, de 09 de maio último (Ref. Proc. Adm. nº 30/92-MP-PJCS-CMA), reportamo-nos aos termos da informação técnica, que consta a fls 137 de nosso processo interno 00429/74, cópia junta, com anexos, permanecendo ao inteiro dispor de Vossa Excelência, inclusive pessoalmente, através de um nosso representante, para qualquer outro esclarecimento.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
DR FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE
D.D.13º Promotor de Justiça
Praça José Bonifácio s/n 4º andar s/415
Santos-SP
11013-910

ESJ
ESJ/Fln



Do P. CONDEPHAAT Número 27422 Ano 89 Rubrica

INT:-EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS

ASS:-Solicita apreciação do projeto de ampliação e recuperação do cais Valongo - Paquetá, no Porto de Santos.

Nota campo
Ao Ass. para S.T.C.k. 23 05 / 94.
Bery

Ref.: Of. nº 1535/94 MP-PTCS-CMA

Em atenção ao ofício em referência, faz-se a informar:

1. Trata o documento, em referência, de 1ª. retiração dos termos a que trata ofício de idêntico por encaminhado ao Condephaat em 30.03.p.p., sob nº 885/94 MP-PTCS-CMA;
2. O parecer do STCR, bem como o ofício GP-81/94, baseado em análise das questões levantadas pelo referido documento por parte da Assessoria Jurídica, são peças constantes do processo nº 00429/74, às pag. 132 à 155;
3. Desembucamos os motivos que levaram o MP a retirar o pedido uma vez que este foi atendido pelo órgão, conforme pode ser atestado pelo recibo da ECT, anexo ao presente parecer (anexo);
4. A título de ilustração e esclarecimento, segue, anexo, cópias das peças citadas no item 2 do presente parecer;
5. Sugiro a esta OT que os documentos às fls. 194 e 195 deste processo sejam retiradas, repaginadas e anexadas ao processo nº 00429/74, uma vez que foram agrupadas a processo relativo a assunto de outra natureza que não guarda qualquer relação com o objeto em questão;

6. Uma vez que não dispou de informações adicionais com relação ao tema em questão, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários com relação às informações prestadas anteriormente.

Atenciosamente,

STCR, 25 de maio de 1974.

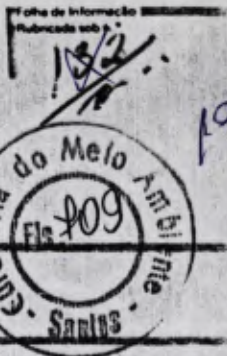
Campos
org. U.T.C.R. CAMPOS

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Assinatura



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	00429	1974	

INT.: Wilma de Andrade e outros.
 ASS.: Solicita tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre, Santos.

STCR, 02 de maio de 1994.

Recebemos o presente processo neste Serviço na data de 25/abril p.p., e o encaminhamos, hoje, ao arq. Vitor Campos para manifestação.

Bem
 SUZANA FERREIRA DE BEM
 Diretora Técnica do STCR
 CREA n.º 05.188-D-RJ

sa. Diretora Técnica.

Em resposta ao of. n.º 885/94 - MP - PRC - CMA, ps. 129 deste, onde nos é solicitada informação de natureza jurídica relativas ao abandono por parte dos proprietários do "bem cultural" conhecido como Casarões do Valongo, informamos que este STCR não dispõe de dados que venham a contribuir para o atendimento da solicitação. Admitamos, por outro lado, que a Assessoria Jurídica para elucidar, de alguma forma, aquela Curadoria no tocante as medidas legais e suas aplicações por parte do Condephaat, relativas a questões em pauta.

Era o que fizemos a informar no momento.

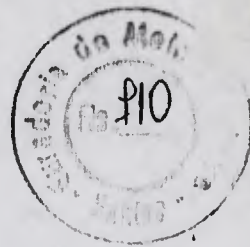
STCR, 03. V. 94

Vitor Campos
 arq. VITOR CAMPOS



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 811/94
Proc.00429



São Paulo, 11 de maio de 1994.

Senhor Promotor da Justiça,

Em resposta ao ofício 885/94, de 30 de março do corrente ano, no qual Vossa Excelência solicita a este Órgão esclarecimentos sobre as providências tomadas com relação à destruição por incêndio do Casarão do Valongo, localizado na cidade e tombado pelo CONDEPHAAT pela Resolução nº 4, de 3 de fevereiro/83, vimos informar que a proprietária do bem em pauta não nos enviou comunicação do sinistro na época em que o mesmo se deu, do qual tivemos conhecimento por intermédio de pessoas interessadas em sua preservação.

Na ocasião, ou seja, em 1989, este Órgão representou junto às Curadorias Especializadas do Meio Ambiente no sentido de que fossem tomadas as medidas legais cabíveis com relação ao evento, assunto encaminhado por aquelas Curadorias à Equipe Regional da Baixada Santista, conforme atesta o ofício 718/89, de 8.8.89, do Procurador da Justiça - Coordenador das Curadorias Especializadas de Proteção do Meio Ambiente, cuja cópia anexamos a este.

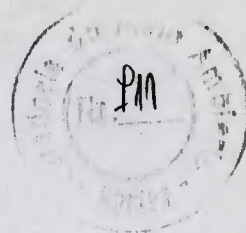
Ainda em 1989, o então Secretário de Obras e Serviços Públicos de Santos dirigiu telegrama a este Órgão no qual eram solicitadas providências no sentido de restaurar e consolidar o imóvel, o que motivou vistoria por parte de nosso Serviço Técnico e apresentação de laudo e orçamento para a obra a ser executada, quando ficou evidenciado que o CONDEPHAAT não reunia, na ocasião, condições operacionais e financeiras para a realização da mesma.

Assinatura

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT



135 f
194

Cont...

Ofício GP-811/94

Por outro lado, não aplicou este Órgão a multa preconizada no "caput" do artigo 136 porque as multas previstas no Decreto-Lei 149/69 e no Decreto Estadual 13.426/79 somente agora estão tendo sua aplicação regulamentada, motivo pelo qual na ocasião do sinistro, representou o CONDEPHAAT junto às Curadorias Especializadas do Meio Ambiente, Órgão do Ministério Público que, na época, estava encarregado da aplicação, quando solicitado, da Lei Federal 7.747/85 aos casos da espécie.

Com nossas escusas pela demora involuntária em atender ao requisitório de Vossa Excelência e colocando-nos à inteira disposição dessa digna Promotoria para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe protestos de estima e consideração.

Nilson de Almeida
JOSÉ CARLOS FURESCO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor

DR FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE

D.D.Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Cível de Santos

Praça José Bonifácio s/nº 4º andar s/415

11.013-910 Santos-SP

GPG/Ldl

Handwritten signature and initials
195

EXMO. SR. DR. FELIPE AUGUSTO VIEIRA DE ANFRADE, D.D. 13º
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SANTOS.

Handwritten notes:
① Doc. recebido em 19.10.15;
② J. av. autor do proced. invest. sobre o loteamento do Valongo
F. S. S.

Na qualidade de procurador de Astréa Campos Silva, proprietária de imóvel sito no Bairro do Valongo, recebi seu convite para participar de reunião tendente a recuperação do bem tombado.

Quero destacar a V. Exa. que D.Astréa ajuizou ação de desapossamento administrativo, ora em fase de perícia, a Fazenda Estadual, tendo o feito curso pela 1ª Vara da Fazenda em Santos.

Já intentara esta mesma ação anteriormente, mas restou vencida no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, após sucesso no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, porque reconhecido vício processual.

Assim, face a ação, agradeço o convi-

MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA
ANA LUCIA MOURE SIMÃO
MAURÍCIO GUIMARÃES CURY
ADVOGADOS

PP1
196

te, mas, nessa posição já foi traduzida na petição inicial do procedimento já intentado.

Reiterando protestos de estima e consideração,

Marcelo Guimarães da Rocha e Silva.

orlando carlos batista damin

engenheiro civil e de segurança do trabalho

crea: 127.009/D - 6.P.

Casarão de Valença

FICHA DE CATALOGAÇÃO DE VISTORIA

materia: da

peça: estrutura metálica

nível do N. A.: acima

fissuras: não

tipo de peça: pilar de aço

localização: externa

componente afetado sujeito à:

ventos fortes água insolação brisa marinha não insolação cloretos

sulfatos geada/frio alta temperatura outros: vandalismo

alteração visual:

fungos eflorescências zona estufada zona destacada manchas de umidade

manchas de ferrugem fissuras trincas rachaduras água visível corrosão

completamente deteriorado alteração do material fissura superficial vandalismo

outros: pintura destacando e parafusos da parede em corrosão

configuração ou forma da anomalia:

umidade localizada umidade generalizada manchas localizadas corrosão localizada

corrosão generalizada manchas generalizadas fissuras verticais fissuras horizontais

fissuras inclinadas estufamento localizado estufamento generalizado água visível

outros: estufamento referem-se aos pontos de oxidação do aço.

idade do componente 3 anos

tempo de aparecimento 18 meses

manifestação da anomalia:

dias de chuva permanentemente construção vizinha após reforma dias de calor

alteração de temperatura parada de construção deformação vida útil do material

ataque químico outros parafusos de fixação nas paredes podem estar com problemas.

observações: pontos críticos nos locais de solda e parafusos de fixação nas paredes
pintura de pouca durabilidade, base de chumbo.
aço laminado utilizado na estrutura.

Departamento de Projetos - Prefeitura Municipal de Santos. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

orlando carlos batista damin

engenheiro civil e de segurança do trabalho
crea: 127.009/D - S.P.

Casarão de Valongo

198
BOA

FICHA DE CATALOGAÇÃO DE VISTORIA:

material da

peça: estrutura metálica

nível do N. A.: acima

fissuras: não

tipo de peça: viga de aço

localização: externa

componente afetado sujeito à:

ventos fortes água insolação brisa marinha não insolação cloretos

sulfatos geada/frio alta temperatura outros: vandalismo

alteração visual:

fungos eflorescências zona estufada zona destacada manchas de umidade

manchas de ferrugem fissuras trincas rachaduras água visível corrosão

completamente deteriorado alteração do material fissura superficial vandalismo

outros: pintura destacando

configuração ou forma da anomalia:

umidade localizada umidade generalizada manchas localizadas corrosão localizada

corrosão generalizada manchas generalizadas fissuras verticais fissuras horizontais

fissuras inclinadas estufamento localizado estufamento generalizado água visível

outros: estufamentos referem-se aos pontos de oxidação do aço.

idade do componente 3 anos

tempo de aparecimento 18 meses

manifestação da anomalia:

dias de chuva permanentemente construção vizinha após reforma dias de calor

alteração de temperatura parada de construção deformação vida útil do material

ataque químico outros desgaste da pintura

observações: pontos críticos nos locais de solda.
pintura de pouca durabilidade, base de chumbo.
aço laminado utilizado na estrutura.

Departamento de Projetos - Prefeitura Municipal de Santos. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

301

205

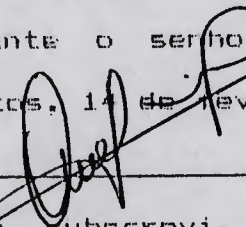
199
A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D A O

Certifico. em atendimento ao despacho de fls. 313, item 02, exarado nos autos do Proc. Inv. nº 96/93-MP-PJCS-CMA, que a organização não-governamental CENTRO VIVO DE SANTOS tem sua sede situada na rua do Comércio nº 55 89 andar tel. 234-6778, sendo seu representante o senhor Eduardo Carvalhaes Júnior. Nada mais. Santos, 14 de fevereiro de 1996.

Eu,  (Ana Paula Dias), Oficial de Promotoria, subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA MARCA DE SANTOS

22 FEV 16 5 2 01 2000

Santos, 22 de fevereiro de 1996
PROTUCULO GERAL

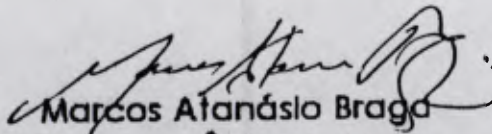
Memorando nº 010/96-CPU/DEPLAN

Prezado Senhor,

Vimos através deste, enviar documentação em atendimento aos itens a, b e c do Ofício nº 6044/95-MP-PJCS-CMA, sobre a conservação do Hotel Monte Alegre (Casarões do Valongo).

Reiterando protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Marcos Afanásio Braga

Coordenador de Planejamento Urbano

Ilmo. Sr.

Filippe Augusto Vieira de Andrade

DD. 13º Promotor de Justiça

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Praça Visconde de Mauá s/nº - 3º andar - Sala 304 - Centro - Santos/SF

CEP 11010-900 -fone: (55).013.219-7838/Fax: (55).013.219-5654

PABX: (55).013.219-7000 Ramal: 5251 (DEPLAN)

DX2/WW/OFICIO

209



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Secretaria da Economia e Finanças

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Seção de Cadastro Imobiliário

Certidão N.º 044/96

Fls.

B10
20/1

1 CERTIFICAMOS, em virtude de despacho exarado pela Sra. Chefe da Se- 1
 2 ção de Cadastro Imobiliário, em petição firmado pelo Memorando nº 2
 3 05/96-CPU/DEPLAN, através de Marcos Atanásio Braga' Chefe da Coordn 3
 4 nadoria de Planejamento Urbano, Secretaria de Meio Ambiente." Para 4
 5 o Imóvel do Largo Marques de Monte Alegre nº06 (inclui nº5) cadas- 5
 6 trado como predial sob lançamento 25.034.001.000 de acôrdo com nos- 6
 7 sos terminais constam os seguintes débitos do I.P.T.U.: a) I.D.A.nº 7
 8 812/95 objeto da 3ª a 10ª prestações do A.R. nº5.111/94, o montante 8
 9 do débito é de R\$4.751,97; b) Para o exercício de 1.995 o montante 9
 10 do débito da 1ª a 10ª prestações do A.R. nº6.074 é de R\$ 5.441,68; 10
 11 Para o Imóvel do Largo Marques de Monte Alegre nº08 inclui nº 07, ca 11
 12 dastrado como predial sob lançamento 25.034.002.000 constam o se- 12
 13 guintes débitos: a) IDA nº2.445/91 objeto da 1ª a 10ª prestações de 13
 14 A.R. nº5.031/90, o montante do débito é de R\$828,56; b) IDA nº 813/ 14
 15 95 objeto da 3ª a 10ª prestações do A.R. nº5112/94 o montante do dé 15
 16 bito é de R\$1,995,86; c) Para o exercício de 1.995 o montante do 16
 17 débito da 1ª a 10ª prestações do A.R. nº6.075 é de R\$2.275,39." Nada 17
 18 mais eu, Fernando Carlos da Silva, funcionário da Seção de Cadastro 18
 19 Imobiliário, datilografei à presente certidão que dato e assino. San 19
 20 tos, 15 de fevereiro de 1.996 Fernando Carlos da Silva E eu, 20
 21 Maria Claudia Alves Corrêa, chefe da referida unidade _____ 21

22 M. Claudieze 22
 23 23

24 24
 25 25
 26 26
 27 27
 28 28
 29 29
 30 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

BM 11.76
202
A

Atualização Monetária dos Serviços de Estabilização Estrutural e Limpeza Interna - Casarão do Valongo.

Limpeza Interna do Imóvel

Custo em 30/03/94 = 29.683.674,81

29.683.674,81 = 32.499,78 x 0,98 = R\$ 31.849,78
913,35

Obs.: Valor do Dolar em 30/03/94 = 913,35
Valor do Dolar em 25/01/96 = 0,98

Obs.: Serviço Executado pela SEOSP com apropriação dos custos às folhas de nº 08. Processo nº 36.529/92-35.

Estabilização Estrutural

Custo em 08/12/92 - N.F. nº 396 = 201.372.931,85

201.372.931,85 = 16.448,00 x 0,98 = R\$ 16.119,04
12.243,00

Custo em 22/10/92 - N.F. nº 366 = 146.181.667,48

146.181.667,48 = 18.195,15 x 0,98 = R\$ 17.831,24
8.034,10

Obs.: Valor do Dólar em 22/10/92 = 8.034,10

VALOR TOTAL

Limpeza Interna = R\$ 31.849,78

Estabilização Es
trutural = R\$ 33.950,28

TOTAL = R\$ 65.800,06

25/01/96
Eng. JOSÉ CARLOS S. DE SOUZA
Chefe do Depto. de Obras e Serv. Públicos
em exercício

B12
203
A

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAL:- Casarão do Valongo - Largo
Marquês de Monte Alegre, nos 05 e 06,
bairro do Valongo.

PROPRIETARIO:- Maria M. N. da Fonseca da
Silva, Maria Mathilde N. da F. V e Silva
e Joaquim N. Fonseca da Silva.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

B13
204
1

Processo nº

1- OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho é estimar o valor de mercado do imóvel situado no Largo Marquês de Monte Alegre, nos 05 e 06, bairro do Valongo, de propriedade de Maria N. N. da Fonseca da Silva, Maria Mathilde N. da F. V. e Silva e Joaquim N. Fonseca da Silva, segundo dados do cadastro imobiliário da municipalidade, onde se encontram as ruínas do "Casarão do Valongo"; bem de interesse histórico tombado.

2- LEVANTAMENTO DE DADOS / VISTORIA

2.1- Caracterização da Região

O imóvel avaliando fica localizado no bairro do Valongo, em local servido por todos os melhoramentos urbanos e serviços públicos de praxe. A região na qual se insere está classificada pelo Plano Diretor Físico do Município de Santos, lei nº 3.529/68, como ZCS - Zona Comercial Secundária.

2.2- Caracterização do Terreno

O terreno possui frente para três logradouros públicos, a saber, Largo Marquês de Monte Alegre, rua do Comércio e rua Comendador Melo; a quadra se completa pela rua Tuuti.

O terreno encerra uma área de aproximadamente 1.760,00 m² e possui formato irregular, medindo: 60,44m à oeste, de frente para o Largo Marquês de Monte Alegre; 32,30m ao sul, com frente para a rua do Comércio; 60,68m à leste, com frente para a rua Comendador Melo; e 32,47m ao norte, dividindo com área de estacionamento.

2.3- Caracterização da Edificação

No local encontram-se as ruínas do "Casarão do Valongo", bem tombado pelo Condephat e Condepasa, sinistro por um incêndio no ano de 1992.

Q

BIA
205
A

As ruínas tombadas consistem em paredes com até 17,00m de altura, situadas sobre as divisas do terreno e escoradas provisoriamente por perfis metálicos.

O tombamento não impede a utilização do imóvel, exigindo apenas a manutenção e restauração das paredes de fachada. Portanto, inobstante o tombamento, o terreno apresenta valor comercial uma vez que comporta os usos permitidos pela municipalidade e pode ser aproveitado por edificação nova, desde que mantidas as paredes de fachada, devidamente recompostas.

3- AVALIAÇÃO

3.1- Metodologia

O valor de mercado do imóvel avaliando foi estimado pelo emprego do Método Comparativo de Dados de Mercado, considerando-se apenas o valor do terreno, pois as ruínas existentes não apresentam valor comercial.

3.2- Valor do Terreno

O valor do Terreno é dado pela expressão: $V_t = v_0 \times A_t \times C_f \times C_p \times C_m$, cujos termos estão discriminados abaixo.

v_0 - valor unitário básico de terreno

O valor unitário básico de terreno estimado no mês de janeiro de 1996, válido para um lote padrão da 2ª zona da antiga norma de avaliação do IEAPE, situado no local do imóvel avaliando, é de R\$ 116,35/m² para a face de quadra voltada para o Largo Marques de Monte Alegre. (v. rol elementos pesquisados no anexo 01 e memória de cálculo do tratamento de homogeneização e estatístico no anexo 02).

$v_0 = R\$ 116,35/m^2$

- área de terreno

A área de terreno do imóvel avaliando é de aproximadamente 1.960,00m², segundo o cadastro imobiliário da municipalidade.

$A_t = 1.960,00m^2$

(Handwritten signature)

815
206

- coeficiente de frente

O coeficiente de frente é um modelo matemático empírico, de uso consagrado, que objetiva corrigir eventuais diferenças entre a frente do imóvel avaliando e a frente do lote paradigma:

$$Cf = (Fp/Fr)^{0,25}, \text{ sendo } 0,5 \times Fr \leq Fp \leq 2,0 \times Fr, \text{ onde:}$$

- Cf = coeficiente de frente;
- Fp = frente projetada do terreno avaliando = 60,44 m;
- Fr = frente de referência do lote padrão, de acordo com a zona de avaliação na qual o imóvel avaliando se enquadra = 10,00 m;

Limitando-se a frente projetada do terreno em duas vezes a frente de referência, temos:

$$.. Cf = (20,00 / 10,00)^{0,25} = 1,1872$$

- coeficiente de profundidade

A exemplo do coeficiente de frente, o coeficiente de profundidade é outro modelo matemático empírico, também de uso consagrado, que visa compensar eventuais diferenças de profundidade entre o terreno do imóvel avaliando e o lote paradigma.

Para a zona de avaliação na qual o imóvel avaliando está enquadrado, temos as seguintes profundidades recomendadas:

- Fmi = profundidade mínima = 25,00 m;
- Fma = profundidade máxima = 50,00 m;

No presente caso, a profundidade equivalente do terreno em estudo vale:

$$Fe = At / Fp = 1.760,00m^2 / 60,44m = 32,43m$$

e para profundidade equivalente situada entre a profundidade mínima e a profundidade máxima, o coeficiente assume o valor unitário:

$$Ep = 1,0$$

- coeficiente de esquina ou frentes múltiplas

O terreno do imóvel avaliando possui três frentes para logradouros públicos; sendo esse um atributo um fator valorizante, foi considerado através do seguinte coeficiente:

BAG
207
102

$$C_e = \{(20 + Z) \times F_{p1} \times v_1 + F_{p2} \times v_2 + F_{p3} \times v_3\} / 20 \times F_{p1} \times v_1, \text{ onde:}$$

- z = parâmetro válido para a zona = 2;
- F_p = frentes projetadas, limitadas em até duas vezes a frente de referência da zona = 20,00m;
- v = valores unitários estimados = R\$ 116,35/m²;

$$C_e = \{(20 + 2) \times 20,00 \text{ m} \times R\$ 116,35/\text{m}^2 + 20,00 \text{ m} \times R\$ 116,35/\text{m}^2 + 20,00 \text{ m} \times R\$ 116,35/\text{m}^2\} / 20 \times 20,00 \text{ m} \times R\$ 116,35/\text{m}^2 = 1,200$$

Limitando-se a influência das esquinas à duas áreas correspondentes a frente de referência pela profundidade máxima, tem-se:

$$C_e = 1 + (2 \times 10,00 \text{ m} \times 50,00 \text{ m} / 1.960,00 \text{ m}^2) \times (1,2000 - 1) = 1,1020$$

- determinação do valor do terreno

Substituindo os termos acima indicados na expressão do valor do terreno, obtêm-se:

$$V_t = R\$ 116,35/\text{m}^2 \times 1.960,00\text{m}^2 \times 1,1872 \times 1,0000 = 1.1020$$
$$V_t = R\$ 298.853,72 \text{ ou em números redondos}$$
$$V_t = R\$ 300.000,00$$

3.3- Valor do Imóvel

O valor do imóvel corresponde apenas a parcela relativa ao terreno, uma vez que as benfeitorias existentes (ruínas) não apresentam valor comercial.

$$V_i = V_t = R\$ 300.000,00$$

data de referência: jan/96

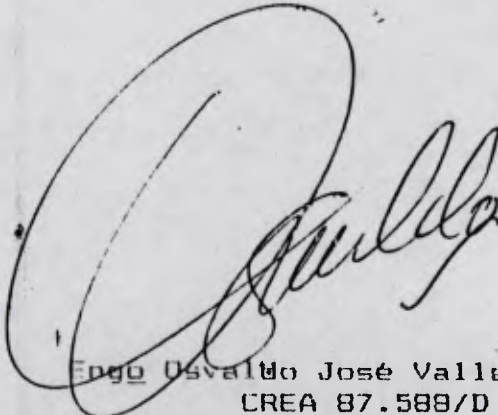
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÁDUA BALNEÁRIA

208 A

4- CONCLUSÃO

O valor de mercado do imóvel situado no Largo Marques de Monte Alegre, nos 05 e 06, bairro do Valongo, está estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no mês de janeiro de 1976.

Santos, 01 de fevereiro de 1976.



Edgo Osvaldo José Valle Vitali
CREA 87.588/D

~~209~~
209 A

ANEXO 01

ROL DE ELEMENTOS PESQUISADOS
TRATAMENTO DE HOMOGENEIZAÇÃO

Q

METODO DIRETO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO - LOTES URBANOS

Handwritten marks: a circle with 'G' inside, and 'ZIP' with an arrow pointing to the right.

DADOS DO TERRENO AVALIANDO

ENDERECO:- Largo Marques de Monte Alegre
 AREA = 1.960,00 m²
 FRENTE 1 = 60,44 m (Largo Marques de Monte Alegre)
 FRENTE 2 = 61,08 m (rua Comendador Neto)
 FRENTE 3 = 32,30 m (rua do Comercio)
 I. LOCAL = 86,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

ELEMENTOS COMPARATIVOS / FATORES DE HOMUGENEIZACAO

ELEMENTO No 01

ENDERECO:- rua Dr. Cochrane, no 235
 QUADRA:- Cerquilha / Freitas Guimaraes
 FONTE:- Odair Bittar Imoveis (tel.: 233-9321)
 FRECO = R\$ 60.000,00 a vista; oferta em jan/96
 AREA = 307,20 m²
 FRENTE = 9,60 m
 PROF. EQ. = 32,00 m
 I. LOCAL = 119,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m²) = 155,31
 fator de elasticidade = 0,900
 fator de frente = 1/Cf = 0,990
 fator profundidade = 1/Cp = 1,000
 fator de esquina = 1/Ce = 1,000
 fator de transposicao = 0,723
 fator de atualizacao = 1,000
 valor unitario homogeneizado = 125,75 R\$/m²

ELEMENTO No 02

ENDERECO:- rua Sete de Setembro
 QUADRA:- prox. av. Cons. Nebias
 FONTE:- Ferje Imoveis (tel.: 222-4368)
 FRECO = R\$ 55.000,00 a vista; oferta em jan/96
 AREA = 350,00 m²
 FRENTE = 10,00 m
 PROF. EQ. = 39,00 m
 I. LOCAL = 110,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m²) = 166,67
 fator de elasticidade = 0,900
 fator de frente = 1/Cf = 1,000
 fator profundidade = 1/Cp = 1,000
 fator de esquina = 1/Ce = 1,000
 fator de transposicao = 0,782

Handwritten circle mark.

METODO DIRETO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO - LOTES URBANOS

fator de atualizacao = 1,000
valor unitario homogeneizado = 117,27 R\$/m2

B20
GZM
A

ELEMENTO No 03

ENDERECO:- av. Cons. Nebias, nº 204
QUADRA:- Pogo Jr. / 7 de Setembro
FONTE:- Sr. Orlando - Tel.: 234-4031
PREÇO = R\$ 100.000,00 a vista; oferta em nov/95
AREA = 400,00 m2
FRENTE = 10,00 m
PROF. EQ. = 40,00 m
I. LOCAL = 156,00 R\$/m2
IGP/FGV = 122,85 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m2) = 250,00
fator de elasticidade = 0,900
fator de frente = 1/Cf = 1,000
fator profundidade = 1/Cp = 1,000
fator de esquina = 1/Ce = 1,000
fator de transposicao = 0,551
fator de atualizacao = 1,026
valor unitario homogeneizado = 127,22 R\$/m2

ELEMENTO No 04

ENDERECO:- av. Cons. Nebias
QUADRA:- prox. 7 de Setembro
FONTE:- Sr. Paulo - tel.: 284-0666
PREÇO = R\$ 500.000,00 a vista; oferta em out/95
AREA = 1.350,00 m2
FRENTE = 30,00 m
PROF. EQ. = 45,00 m
I. LOCAL = 161,00 R\$/m2
IGP/FGV = 121,24 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m2) = 370,37
fator de elasticidade = 0,900
fator de frente = 1/Cf = 1,189
fator profundidade = 1/Cp = 1,000
fator de esquina = 1/Ce = 1,000
fator de transposicao = 0,534
fator de atualizacao = 1,039
valor unitario homogeneizado = 220,06 R\$/m2

ELEMENTO No 05

ENDERECO:- rua Amador Bueno
QUADRA:- prox. Dr. Cochrane

ENR 057600 JOSE VALLE VITALI - CREA 87.588/D - SP

9
PS.:

METODO DIRETO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO - LOTES URBANOS

Handwritten signature and initials: 212 A

FONTE:- Casulo Imoveis (tel.: 234-3016)
 PRECO = R\$ 65.000,00 a vista; oferta em jan/96
 AREA = 400,00 m²
 FRENTE = 10,00 m
 PROF. EQ. = 40,00 m
 I. LOCAL = 122,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m²) = 162,50
 fator de elasticidade = 0,900
 fator de frente = 1/Cf = 1,000
 fator profundidade = 1/Cp = 1,000
 fator de esquina = 1/Ce = 1,000
 fator de transposicao = 0,705
 fator de atualizacao = 1,000

valor unitario homogeneizado = 103,09 R\$/m²

ELEMENTO No 06

ENDERECO:- rua gen. Camara
 QUADRA:- prox. Bras Cubas
 FONTE:- Casa Branco - tel.: 222-4808
 PRECO = R\$ 42.000,00 a vista; oferta em jan/96
 AREA = 200,00 m²
 FRENTE = 5,00 m
 PROF. EQ. = 40,00 m
 I. LOCAL = 180,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m²) = 210,00
 fator de elasticidade = 0,900
 fator de frente = 1/Cf = 0,841
 fator profundidade = 1/Cp = 1,000
 fator de esquina = 1/Ce = 1,000
 fator de transposicao = 0,478
 fator de atualizacao = 1,000

valor unitario homogeneizado = 75,93 R\$/m²

ELEMENTO No 07

ENDERECO:- av. Sao Francisco
 QUADRA:- prox. rua da Constituicao
 FONTE:- Casa Branco - tel.: 222-4808
 PRECO = R\$ 80.000,00 a vista; oferta em jan/96
 AREA = 400,00 m²
 FRENTE = 10,00 m (Largo Marques de Monte Alegre)
 PROF. EQ. = 40,00 m
 I. LOCAL = 104,00 R\$/m²
 IGP/FGV = 126,00 (jan/96 - estimado)

valor unitario (R\$/m²) = 200,00

Handwritten signature

ENGE OSVALDO JOSE VALLE VITALI - CREA 87.588/D - SP

PG.:

METODO DIRETO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO - LOTES URBANOS

fator de elasticidade =	0,900
fator de frente = $1/Cf =$	1,000
fator profundidade = $1/Cp =$	1,000
fator de esquina = $1/Ce =$	1,000
fator de transposicao =	0,827
fator de atualizacao =	1,000
valor unitario homogeneizado =	148,85 R\$/m ²

~~827~~
Z13
A

Q



~~0232~~
214

ANEXO 02

TRATAMIENTO ESTADISTICO / VALOR UNITARIO BASICO

0

Nome do arquivo : VALONGO

Responsável técnico : ENGO OSVALDO JOSE VALLE VITALI - CREA 87.588/D - SP

Data : JAN/96 - (referência)

CASARAO DO VALONGO

LARGO MARQUES DE MONTE ALEGRE - VALONGO, SANTOS / SP

Tabela de amostragens

N	VALOR UNIT: C	:: VALOR HOMOG.
1	125,75 : 1,0000	:: 125,75
2	117,27 : 1,0000	:: 117,27
3	127,22 : 1,0000	:: 127,22
4	220,06 : 1,0000	:: 220,06
5	103,09 : 1,0000	:: 103,09
6	75,93 : 1,0000	:: 75,93
7	148,85 : 1,0000	:: 148,85

FATORES DE HOMOGENIZAÇÃO

C

Handwritten notes and signatures:
BZA
ZAS
A

2

AVALIAÇÃO PELA ESTATÍSTICA DESCRITIVA

825
~~9~~
 216

Nome do arquivo : VALONGO

Responsável Técnico : ENGO OSVALDO JOSE VALLE VITALI - CREA 87 338/D

Data : JAN/96 - (referencia)

CASARAO DO VALONGO
 LARGO MARQUES DE MONTE ALEGRE - VALONGO, SANTOS / SP

Numero de elementos = 6
 Valor médio = 116,35
 Variância = 614,6435
 Desvio Padrão = 24,79
 Coef. de variação = 21,3078 %
 Valor mínimo = 75,93
 Valor máximo = 149,85
 Amplitude = 72,92
 Numero de classes = 4
 Intervalo de classes = 18,23

AMOSTRAS SANEADAS

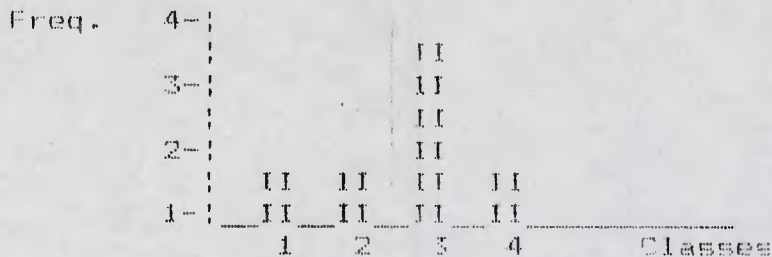
Amostra VALOR UNIT
 4 220,0600

INTERVALOS

CLASSE	INTERVALO	FREQ.	FREQ. (%)	MEDIA
1	75,93 - 94,16	1	16,67	75,93
2	94,16 - 112,39	1	16,67	103,27
3	112,39 - 130,62	3	50,00	125,18
4	130,62 - 149,85	1	16,67	149,85

9

HISTOGRAMA



B24
G
Z17
A

Para um nível de confiança de 80 %, temos :

- Preço médio : 116,35
- Desvio padrão : 24,79
- Graus de liberdade : 5
- Coefficiente de Student : 1,4760
- Coefficiente de variação : 21,31 %

A amostra é considerada boa - classe 3

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL
 =====

Sendo a área do imóvel avaliando igual a 1,0000
 seu valor situar-se-á entre os seguintes limites :

- inferior = \$ 101,41 /m2
- superior = \$ 131,29 /m2

desta forma teremos :

- Valor obtido = \$ 116,35 +/- 12,8395%
- Valor mínimo = \$ 101,41
- Valor máximo = \$ 131,29

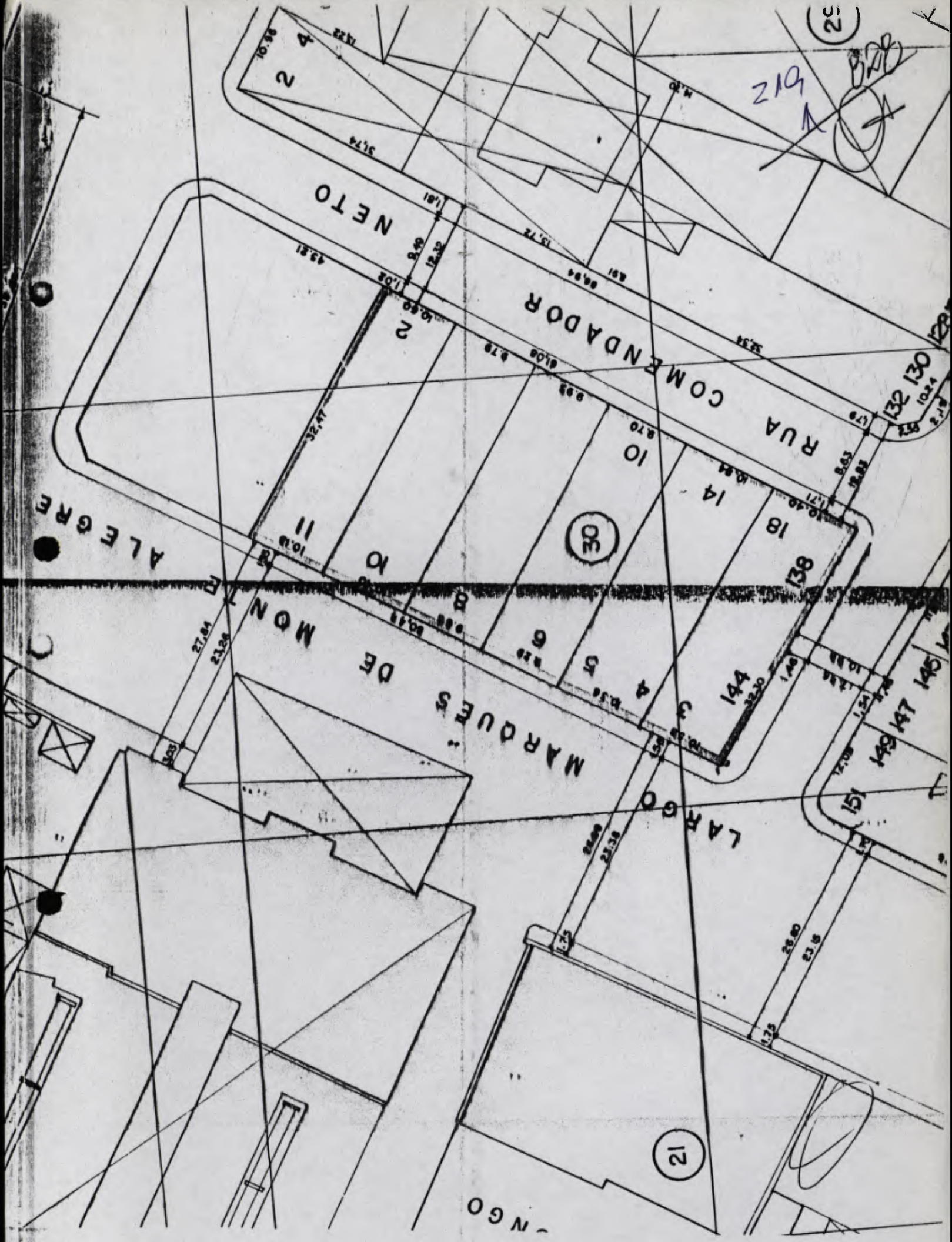
O

PREFEITURA

~~P24
218~~

ANEXO 03
PLANTA DO IMÓVEL

0



219
V
20

12



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Referente incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (SPHAN), pelo Estado (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre - Casarão do Valongo.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica pa
ra exame e manifestação.

C.G., em 15 de maio de 1996.

[Handwritten signature]
ANTONIO VAGNER PEREIRA
CHEFE DE GABINETE

LZP/amm





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de Informação
Rubricada sob n.º
2211

Do	Número	Ano	Rubrica
MP - PROM. JUSTIÇA SANTOS	OF. Nº 2247	96	

COTA SC/CJ Nº 138/96

INTERESSADO: MP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

ASSUNTO : REFERENTE A INCÊNDIO COM DESTRUIÇÃO DE PATRIMÔNIO ' TOMBADO PELA UNIÃO (SPHAN), PELO ESTADO (CONDEPHAAT) E PELO MUNICÍPIO (CONDEPASA) - HOTEL MONTE ALEGRE - CASARÃO DO VALONGO.

SENHOR CHEFE DE GABINETE:

Versa o presente expediente a respeito de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça Cível de Santos, indagando quais as medidas que serão adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, para viabilizar a restauração das fachadas externas do Casarão do Valongo, na Cidade de Santos, imóvel tombado pelo CONDEPHAAT.

Preliminarmente, solicitamos a oitiva do CONDEPHAAT sobre o assunto.

Esclarecemos, outrossim, que deverá ser observado o prazo assinalado pelo Promotor de Justiça.

SC/CJ em 20 de maio de 1996.

DULCINEA ALVES MACEDO DUAILIBI
PROCURADORA DO ESTADO
CHEFE SUBST.

Seção de Expediente G. S. 96
Recebido em 20/5/96
Às 16 horas e 30 minutos
A



227
A

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO MP-PJCS-CMA	2247	96	LC/lc

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO : Referente incêndio com destruição de patrimônio tomado pela União (SPHAN), pelo Estado (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre - Casarão do Valongo

Encaminhe-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, para as providências pertinentes, observando-se o prazo regulamentar.

C.G., em 20 de maio de 1996.

ANTONIO VAGNER PEREIRA

Chefe de Gabinete

CONDEPHAAT

Em 24.05.96

Recebido por: SILVANA

Horas: 13:00



Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. Nº 00429	1974		

REF.: Ofício n.º 2249/96 - MP - PTCs - CMA
Proc. Inv. n.º 30/92 - MP - PTCs - CMA

Sra. Diretora Técnica.

Em atenção ao ofício em referência, apesar da inexistência de despacho a este STCR, passo a relatar o que se segue:

1. O documento encaminhado pelo Ministério Público solicita esclarecimentos a respeito das medidas que foram e serão adotadas pelo Gov. do Est. de São Paulo / Secret. Cultura, "para viabilizar a restauração das fachadas externas do Casarão do Valongo, bem assim como a sua devida proteção";
2. Atendendo requerimentos anteriores do M.P., o Conselho se manifestou em dois momentos anteriores, com relação ao citado no item anterior: Ofício GP. 811/94, de 11.05.94 (fls. 134-35), em resposta ao Of. 885/94 do MP, e mediante Ofício GP. 1275/94, de 03.08.94, em resposta ao Of. 2423/94 (fls. 150-51). Ambos os documentos são do conhecimento do Sr. Promotor Philippe A.V. Andrade;
3. O Ministério Público se coloca a disposição do Conselho para auxiliar, na forma da lei, eventuais medidas para a efetivação;

da implementação de medidas que culminem com a restauração dos remanescentes do "bem" em questão - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública;

4. Por acreditar que uma solução satisfatória para o impasse criado pelo proprietário de um lado, e pela impossibilidade de aplicação de recursos públicos em uma propriedade particular, por outro, ultrapassam questões de ordem técnica, vindo a se caracterizar como um problema jurídico, sugiro que o E. Colegiado indique ao M.P. o procedimento mais adequado para a questão.

STCR, 28.05.96

Campos

VITO CAMPOS

Arquiteto

CREA 70442/D-SP

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do

Processo

Número

429

Ano

74

Rubrica

Ao Snr. Conselheiro

José Salles dos Santos Cruz
para relatar

S. Paulo 24/06/96

[Signature]

Condephaat - Sr. Presidente

As questões postas pelo ofício nº 4.173/96, 4.175/96 e 5.935/96^{5937kb} os mesmos já respondidos pelo Ofício GP-1275/94, de 03 de agosto de 1994, constante a fls. 150 e 151, e que não reportamos.

Em reunião realizada nesta data, com o Dr. José Roberto Melhem e com o arquiteto Vitor Campos, concluiu-se que — a vista da redução do nº de seus funcionários — este Condephaat não tem condições de elaborar projeto prévio de restauração, a menos que seja apresentada proposta para uso do imóvel, por eventuais interessados, que deverá, entretanto, atender às exigências deste órgão.

Propomos, então, a reiteração do Ofício GP-1275/94,

31. outubro. 96

José Roberto Melhem
Conselheiro

Juntada

Assinatura

Segue — juntada — nesta data. Documento / Folha de Informes, rubricada

sob n.º 225 A 227.

31/10/96

Em 21 de 05 de 1996



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Pça. José Bonifácio, 52 9º andar sala 92
Fone: 22-4919 ramal: 2246 CEP 11013-910

Santos, 05 de maio de 1999.

Ofício nº 3103/99-MP-PJCS-CMA.
Proc. Acomp. nº 30/92-MP-PJCS-CMA.

Prezado Senhor Presidente:

Visando instruir os autos do procedimento supramencionado, em curso por esta Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de Santos, que **apura incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre**, tem o presente o fim de requisitar o envio de informações atualizadas sobre o imóvel, considerando, inclusive, que há notícias de que este teria passado ao patrimônio do Estado.

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição da República, artigo 115 inciso XXIX e artigo 97 parágrafo único nº 01 da Constituição Estadual, 8º parágrafo primeiro da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, inciso I, alínea "B" da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 104, inciso I alínea "B" da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

Na oportunidade, **arbitrando o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, para atendimento do presente**, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA FERNANDES NOGUEIRA DA CRUZ
13º Promotora de Justiça

Exmo. Sr.
ARO. DR. CARLOS HENRIQUE HECK
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Av. Paulista, 2644 2º andar
01310-300 - São Paulo - SP.

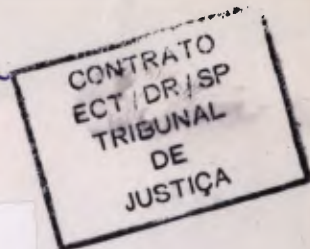
APFNC/apd.

CONDEPHAAT - Presidência
Em 14/05/99
Recebido por JOSÉ EDUARDO
Horas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

226



06. OF. Nº 3103/99

Exmo. Sr.

ARQ. CARLOS HENRIQUE HECK

DD. Presidente do CONDEPHAAT

Av. Paulista, 2644 2º andar

01310-300 - São Paulo - SP

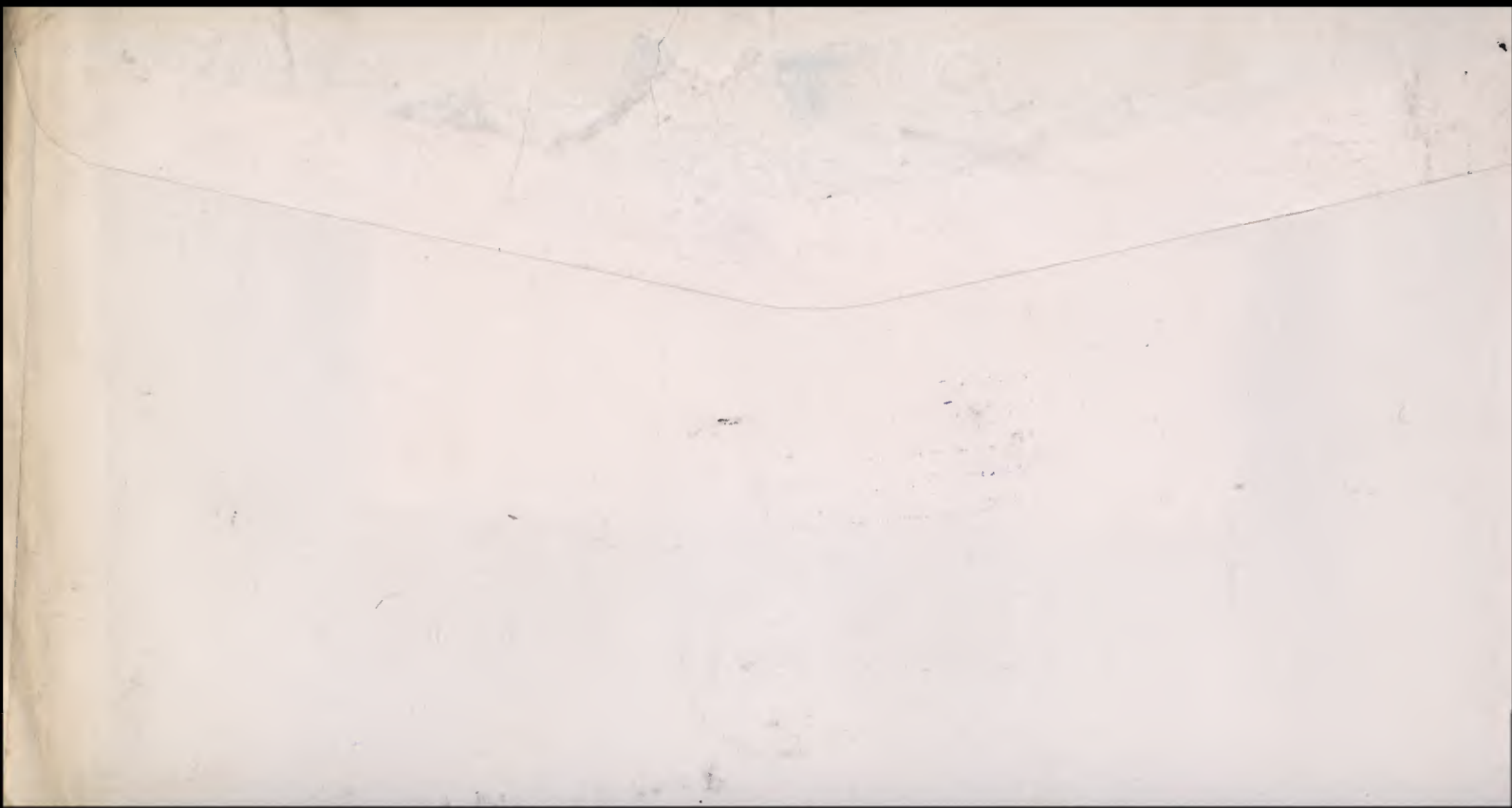


CONDEPHAAT

Em 14 / 05 / 99

Recebido por S = LUJNT

Horas: 15:10





Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 3103/99-MP-PJCS-CMA			

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE SANTOS

ASS.: Referente Hotel Monte Alegre – Santos

PRAZO JUDICIAL – 30 DIAS

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para ciência e manifestação, retornando a este GP até 07.06.99

GP/Condephaat, 19 de Maio de 1999.

Jose Roberto F. Melhem
Presidente
Condephaat

/emws.-

PO PRO. VITOR COM PJ
SOLICITA DO INFORMAR
29/5/99

CONDEPHAAT
Em 21 / 05 / 99
Recebido por: SELWZ
Horas: 10:20

Jose Guilherme Brey de Castro
Diretor Técnico do STCR
CRA n.º 17318/2-99

Sr. Diretor do STCR.

Não dispomos de informações atualizadas que possam auxiliar a Curadoria do meio Ambiente de Santos no tocante ao edifício em questão. Da mesma forma, des-

conhecendo o fato da possibilidade
do "bem" ser passado para o Patrimônio
do Estado.

Extra-oficialmente, ficamos sa-
bendo que estaria em trâmite jun-
to à Pref. Munic. Santos, ação de de-
sapropriação do imóvel para fins de
instalação dos Gabinete da Câmara
dos Vereadores da cidade.

STCE, 28.05.99

VITOR CAMPOS
Arquiteto
CREA 70442/D-SP

DO PSS. JURIDICO INFOM. DE TÉCNICO
SOBRE OS CASOS DO LGO MARQUES
DE MATO PLACAS E JANTOS.
31/05/99

José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STOR
CREA n.º 17518/D-SP

LICI, ESTE FICOU PORTO 227
DE 26 96.
A QUESTÃO DE PROPRIEDADE
(ESTAD / PROPRIETARIEDADE)
VAI (FIM) COMO URBANI-
ZAR.
SERIA POSSÍVEL PODER
O PATRIMÔNIO DO ESTADO
OU O GPB. DO CULTURAS?
A G L
31/05/99 237

Juntada _____
Segue _____ junta _____ nesta data, Documento _____
sob n.º _____
Em _____ de _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

228
1
F

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

*Pça. José Bonifácio, 52 9º andar sala 92
Fone: 22-4919 ramal: 2246 CEP 11013-910*

Santos, 28 de junho de 1999.

Ofício nº 5287/99-MP-PJCS-CMA.
Proc. Acomp. nº 30/92-MP-PJCS-CMA.
1ª Reiteração.

Prezado Senhor Presidente:

Visando instruir os autos do procedimento supramencionado, em curso por esta Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de Santos, que **apura incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre**, tem o presente o fim de requisitar o envio de informações atualizadas sobre o imóvel, considerando, inclusive, que há notícias de que este teria passado ao patrimônio do Estado.

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição da República, artigo 115 inciso XXIX e artigo 97 parágrafo único nº 01 da Constituição Estadual, 8º, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, inciso I, alínea "B" da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 104, inciso I alínea "B" da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

Na oportunidade, **arbitrando o prazo de mais 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, para atendimento do presente**, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA FERNANDES NOGUEIRA DA CRUZ
13ª Promotora de Justiça

Exmo. Sr.
ARQ. DR. CARLOS HENRIQUE HECK
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Av. Paulista, 2644 2º andar
01310-300 - São Paulo - SP.

CONDEPHAAT - Presidência

Em 07/07/99

Recebido por J. CAU...

Horas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Praça José Bonifácio n° 52, 9° andar, sala 92
CEP 11013-910 - Santos - SP
Fone: (013) 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628

226
229
1

Santos, 22 de julho de 1999.

Ofício n° 6247/99-MP-PJCS-CMA.
Proc. Prep. Inq. Civil n° 371/99-MP-PJCS-CMA.
(Favor usar esta referência para resposta)

Senhor Presidente:

Visando instruir os autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil acima mencionado, *que apura o estado de conservação das ruínas dos casarões do Valongo*, tem o presente o fim de requisitar a prestação dos seguintes esclarecimentos imprescindíveis à propositura da ação civil pública de que trata a Lei Federal n° 7.347, de 24.07.85:

a) realização de vistoria completa ao local dos fatos;

b) elaboração de laudo ou relatório técnico pormenorizado, contendo inclusive fotografias e os seguintes informes, entre outros a critério do órgão:

b.1) ratificação ou não dos dados noticiados na cópia anexa;

b.2) identificação dos responsáveis pela restauração dos imóveis e o estado de conservação dos mesmos;

b.3) esclarecimentos pormenorizados a respeito dos antecedentes históricos-culturais dos imóveis, inclusive anexando

239



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Praça José Bonifácio nº 52, 9º andar, sala 92

CEP 11013-910 - Santos - SP

Fone: (013) 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628

eventuais cópias de textos e pareceres técnicos elucidativos, sem prejuízo da prestação dos dados;

b.4) dados sobre a existência de processo de tombamento pelo órgão, especificando se necessário registros/datas, etc.

b.5) informes sobre a participação do órgão no caso, até o momento, inclusive sobre a Administração Pública solicitaram antecipada manifestação a respeito, caso necessária (fundamentar e especificar);

b.6) informes sobre as atividades exercidas, ou que deveriam ter sido exercidas (forma, cautela, custos, disponibilidade financeiras);

b.7) dados sobre a extensão das danos ocorridos anteriormente às obras e durante as mesmas, especificando;

b.8) esclarecimentos sobre a necessidade, ou não, da adoção de medidas preventivas de controle, ou repressivas, pormenorizando;

b.9) informes sobre a necessidade/possibilidade de recuperação do bem cultural degradado, fundamentando e individualizando;

b.10) quantificação e valoração fundamentada dos danos diretos e indiretos, na hipótese de irrecuperabilidade do meio ambiente cultural desfavoravelmente afetado, subsidiando postulado de pagamento indenizatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Praça José Bonifácio nº 52, 9º andar, sala 92

CEP 11013-910 - Santos - SP

Fone: (013) 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos III, nº VI da Constituição da República; arts. 8º, § 1º e 10 da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85; art. 26, inciso 1, "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93 e art. 104, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26.11.93.

Ao ensejo, arbitrando prazo de 10 (dez) dias corridos para resposta, contados do recebimento deste, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA FERNANDES NOGUEIRA DA CRUZ
13ª Promotora de Justiça

CONDEPHAAT - Presidência

Em 27/07/99

Recebido por SECRETARIA

Horas _____

Ilmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

M.D. Presidente do CONDEPHAAT

Av. Paulista, 2644 -2º andar

SÃO PAULO- SP - 01310-300

APFNC/ppdg

228
232

- recuperação dos revestimentos da fachada;
- reconstrução do palco;
- recuperação das esquadrias;
- recuperação de aproximadamente 40% dos vidros.
- recuperação da cobertura (telhado) da platéia.

9- BOLSA OFICIAL DO CAFÉ.

As obras de restauração do edifício da Bolsa Oficial do Café encontram-se concluídas, mas restaram algumas providências que foram relatadas no ofício nº 118/98 enviado à Drª Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz 13ª Promotora de Justiça.

10- CUTEIRO DE SANTA CATARINA.

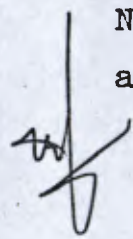
Em sua 167ª Reunião Ordinária de 16/07/98, o CONDEPASA deliberou aprovar a execução de obras de recuperação e pintura das fachadas do Cuteiro de Santa Catarina.

11- RUÍNAS DOS CASARÕES DO VALONGO.

A recuperação integral do bem depende sobretudo da ação do poder público quanto a uma possível desapropriação.

As paredes que restaram, após os incêndios de 1985, 1992 e do vendaval de 1986, foram preservadas graças a intervenção realizada pela FMS, em 1992, através da contenção em estrutura metálica, das paredes remanescentes.

Nessa época, a FMS também realizou obras de reurbanização no local, com a colocação de equipamentos tipo bancos, mesas e execução de pisos.



230
233

Em 1999, a FMS executou serviços de limpeza e isolamento do prédio com alambrados, conforme, noticiado no Diário Oficial de 01/04/99. Diante do descaso dos proprietários e das limitações legais e financeiras do poder público o patrimônio histórico representado pelo remanescente do "Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre" está seriamente ameaçado.

12- RUÍNAS DO ENGENHO DO RIO QUILOMBO.

Dados histórico-arquitetônicos:

A região onde se localiza esse engenho chamava-se antigamente de Serra de Taperovira, sendo atualmente conhecida por Quilombo, devido à presença do rio do mesmo nome. Sabe-se que ali, desde os primórdios, criavam-se inúmeras fazendas, algumas delas possuindo engenhos de cana.

Não se conhece ao certo o período da construção do Engenho do Rio Quilombo, é possível que pertença aos nossos primeiros séculos, não obstante saber-se que nos séculos XVIII e XIX houve uma reativação nas atividades açucareiras e esse engenho poderia pertencer a essa fase.

As ruínas desse engenho constituem-se de muros de pedras entaipada, com pilares remanescentes de um aqueduto e restos de rodas d'água. Trata-se de um engenho relativamente grande do tipo real (movido a água) conjugado com a casa. Há nas proximidades um cemitério, mostrando que a área, durante um certo período contava com população estável.

Situação: não há levantamento ou dados sobre a situação da área.

13- PARTE REMANESCENTE DO VALE DO QUILOMBO.

Dados histórico-arquitetônicos:

O Vale do Rio Quilombo com seus 66,7 km², localiza-se no município de



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300

Ofício GP-765/99
Processo 32.771/95

429/78

234
234

São Paulo, 27 de Julho de 1999.

Douta Promotora

Vimos por meio deste acusar o recebimento nesta data do Ofício 6247/99-MP-PJCS-CMA (Proc. Prep. Inq. Civil nº 371/99), referente ao estado de conservação das ruínas dos casarões do Valongo, nesse Município. Ponderamos a Vossa Excelência que, face à complexidade das questões envolvidas somos obrigados a solicitar dilatação de prazo para que este CONDEPHAAT possa se manifestar quanto ao requisitado por essa Promotoria.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
Dr.^a ANA PAULA NOGUEIRA DA CRUZ
13ª Promotora de Justiça
Praça José Bonifácio nº 52 - 9º andar
SANTOS - SP
11013-910

/ernws.-

244



232
235

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 6247/99-MP-PJCS-CMA			

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

ASS.: Referente estado de conservação das ruínas dos casarões do Valongo – Santos

PRAZO JUDICIAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para informar.

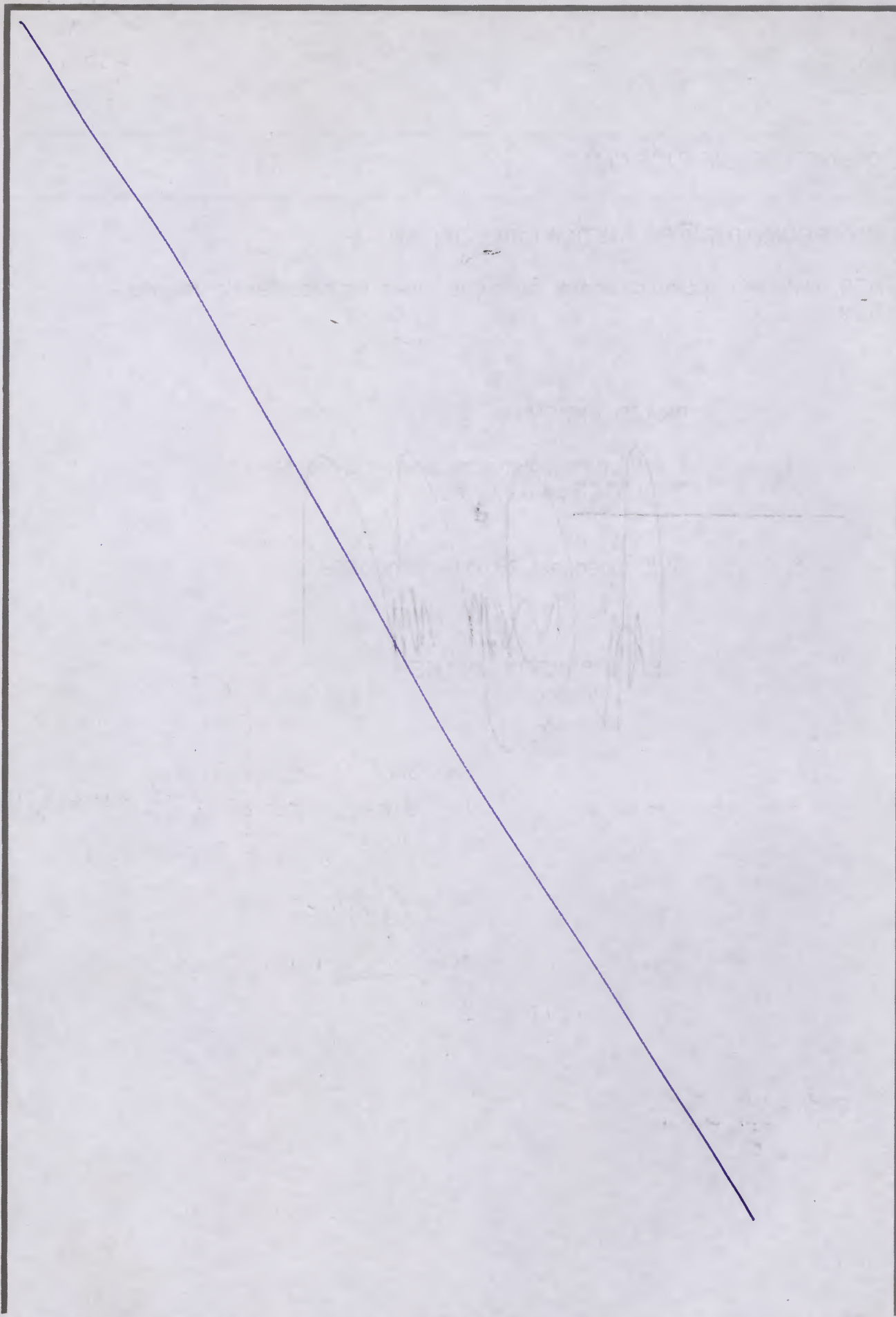
GP/Condephaat, 28 de Julho de 1999.

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

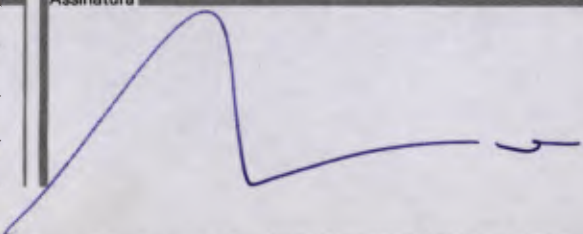
PO. DR. VITOR OMAR
P/ ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO
DO M.P. (fls. 226 a 228)
29/7/99
[Signature]

/emws.-

CONDEPHAAT
Em 28/07/99
Recebido por: SILVANO
Horas: 11:00



Juntada _____
Segue _____ junta da _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de informação rubricada
sob n.º 233 & 234.
27/8-070610
Em 18 de 08 de 1999

Assinatura 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

233
1
236

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Pça. José Bonifácio, 52 9º andar sala 92
Fone: 22/4919 ramal: 2246 CEP 11013-910

Santos, 09 de agosto de 1999.

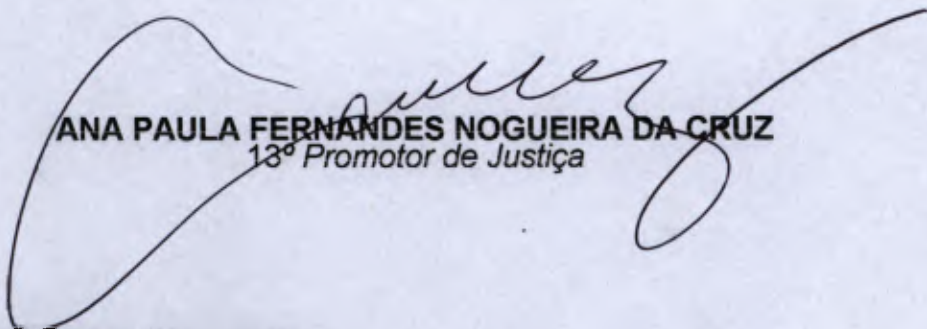
Ofício nº 6845/99-MP-PJCS-CMA
Proc. Prep. Inq. Civil nº 371/99-MP-PJCS-CMA
(Favor usar essa referência)

Senhor Presidente:

Venho por intermédio do presente cumprimentar Vossa Senhoria e, por oportuno, acusando o recebimento do ofício nº GP-765/99, Ref. Proc. 32.771/95, datado de 27/07/99, comunicar o deferimento do pedido de prorrogação de prazo, ficando estipulado novo prazo de 15 (quinze) dias corridos para resposta ao ofício nº 6247/99-MP-PJCS-CMA.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANA PAULA FERNANDES NOGUEIRA DA CRUZ
13º Promotor de Justiça

Ilmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
MD. Presidente do CONEPHAAT
Av. Paulista, nº 2644 - 2º andar
SAO PAULO/SP - CEP: 01310-300

APFNC/ppdg

CONDEPHAAT - Presidência
Em 13/08/99
Recebido por JOSÉ EDUARDO
Horas



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

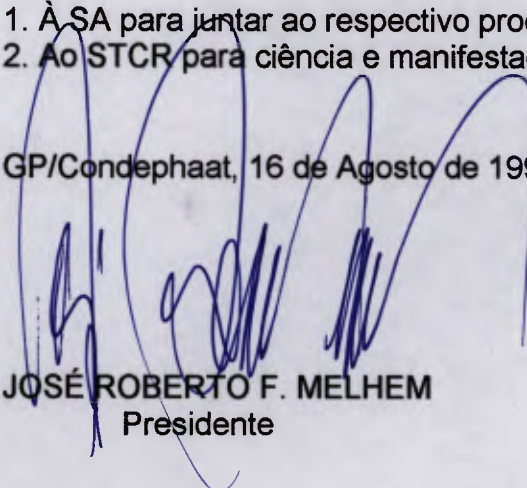
Ofício 6845/99-MP-PJCS-CMA

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SANTOS

ASS.: Dilatação de prazo para resposta ao Ofício 6247/99-MP-PJCS-CMA

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para ciência e manifestação.

GP/Condephaat, 16 de Agosto de 1999


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT
Em 17/08/99
Recebido por: SILVIA
Horas: 0930



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300

229
/

230

Ofício GP-767/99
Processo 00429/74

São Paulo, 28 de Julho de 1999.

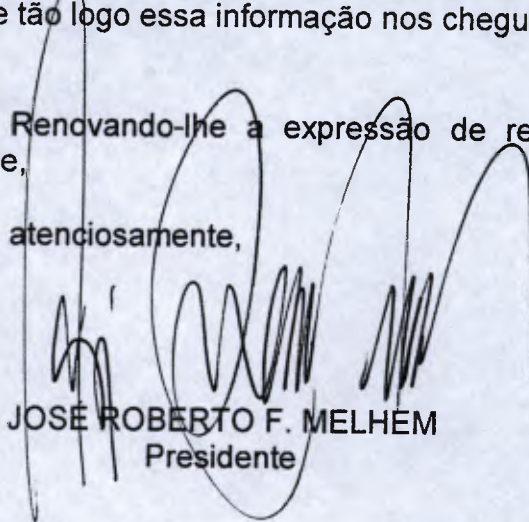
Douta Promotora,

Em atenção ao seu estimado Ofício nº 5287/99-MP-PJCS-CMA (Proc. Acomp. 30/92) tenho a esclarecer-lhe que estamos aguardando informação já requerida à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário Estadual em Santos, cuja resposta nos permitirá atender à sua solicitação.

Deste modo, conto com sua gentil compreensão para esse fato, salientando que tão logo essa informação nos chegue a mesma lhe será prestada incontinenti.

Renovando-lhe a expressão de respeitoso apreço e acatamento, subscrevo-me,

atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
Dr.^a ANA PAULA NOGUEIRA DA CRUZ
13ª Promotora de Justiça
Praça José Bonifácio nº 52 - 9º andar
SANTOS - SP
11013-910

248



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
GABINETE DO PROCURADOR DO ESTADO CHEFE

239

MENSAGEM PPI
Fac-Símile

DATA 02/08/99 (Date)	URGENTE	FAX/FONE DDD (011) (Fac-Símile) 231.2684
DE: (Name/Sender) DR. JOSÉ MILTON GARCIA PROCURADOR DO ESTADO CHEFE PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FAXFONE (011) 232-1925 (Teletype)	Estamos transmitindo 03 PÁGINAS (Incluído esta) (We Are Sending/ Pages- including this one)	PARA: (Company/Dept/Address) DR. JOSÉ ROBERTO MELHEM PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

QUALQUER PROBLEMA NO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM - FAVOR LIGAR PARA (011) 239-3733
RAMAIS 138 OU 140

SENHOR PRESIDENTE,

Atendendo à sua solicitação, passo-lhe às mãos a inclusa informação da Procuradoria Regional de Santos, segundo a qual o imóvel do antigo Hotel Monte Alegre (Largo Marquês de Monte Alegre com Rua do Comércio), em Santos, não é de propriedade do Estado.

Cordialmente

JOSÉ MILTON GARCIA
Procurador do Estado Chefe

249

do SECI-2:

271
280

Para verificar
e informar, no
prazo de 5 dias.

82 26/7/99

[Signature]
Teresinha Maria Soares Arantes Theodoro
Procuradora do Estado - Chefe

SECI - 2
Recebido em 26.07.99
[Signature]

A seção de Cadastro

URGENTE

Informar.

[Signature]
Eug. Orlando Sabugian
Diretor do SECI-2
26/07/99

241

Sr. Diretor do SECI-2:

Conforme pesquisas efetuadas em nossos arquivos, temos a informar que o imóvel situado ao Largo Yaguê de Monte Alegre com Rua do Comércio em Santos, não é de propriedade da Fazenda Estadual.

Sede de Curitiba, em 28.07.99

[Signature]
Laudemar Moreira Lopes Rebouças Cardoso
Chefe de Seção Técnica

Do GABINETE

Conforme informações supra, o imóvel em questão NÃO É PRÓPRIO ESTADUAL.

[Signature]
Diretor do SECI-2
29/07/99



233
242

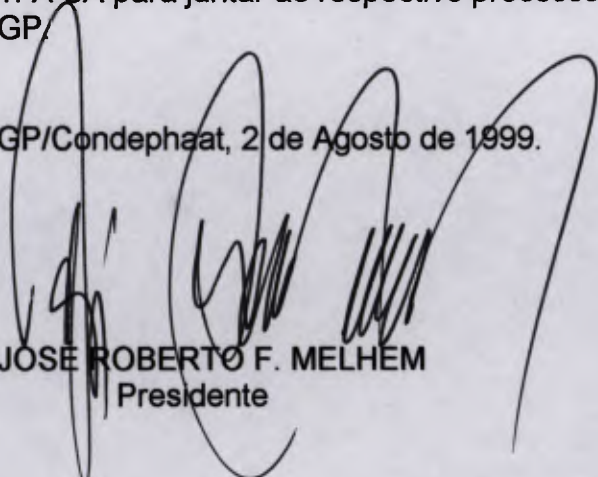
Do	Número	Ano	Rubrica
Fax			

INT.: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

ASS.: Referente Hotel Monte Alegre – Santos

1. À SA para juntar ao respectivo processo, retornando a este GP.

GP/Condephaat, 2 de Agosto de 1999.


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



Ofício GP-784/99
Processo 00429/99

São Paulo, 09 de agosto de 1999.

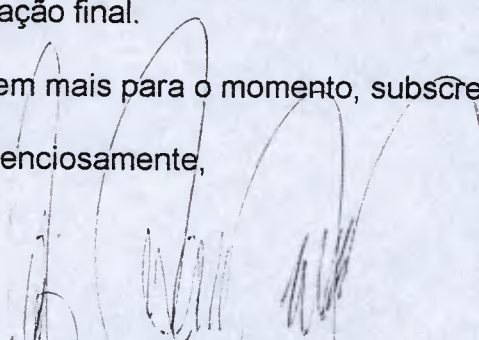
Douta Promotora,

Em atenção ao Ofício 5287/99-MP-PJCS-CMA, referente ao Hotel Monte Alegre, nesse Município, vimos informar que, conforme esclarecimento prestado pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (doc. anexo), o referido imóvel não é de propriedade do Estado.

Quanto ao relatório de vistoria do aludido imóvel feito pelo nosso Serviço Técnico, ser-lhe-á encaminhado dentro dos próximos dias, pois se acha em fase de redação final.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exma, Senhora
Dr.^a ANA PAULA NOGUEIRA DA CRUZ
DD. 13ª Promotora de Justiça
Praça José Bonifácio nº 52 - 9º andar
SANTOS - SP
11013-910

/emws.-



286
244

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	00429	74	

INT.: WILMA DE ANDRADE E OUTROS

ASS.: Solicita tombamento dos casarões do Largo Marquês de Monte Alegre – Santos

À Diretoria do STCR,

Conforme solicitação verbal, encaminho os presentes autos para a realização de vistoria ao local, em caráter de urgência.

GP/Condephaat, 12 de Agosto de 1999.

[Handwritten Signature]
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Re pro. VITAR amonj
P/ ATENDIMENTO
16/8/99
[Handwritten Signature]
José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17518/D-SP

/emws.-

[Faint, illegible text and a large diagonal line across the page]

Juntada

Segue 5 juntada neste data, Documento 57/4-070606 / Folha PP de informação rubricada
sob n.º 236 A 237.
Em 26 de 08 de 19 PP

Assinatura





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
1
[Handwritten mark]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

*Pça. José Bonifácio, 52 9º andar sala 92
Fone: 22-4919 ramal: 2246 CEP 11013-910*

Santos, 12 de agosto de 1999.

Ofício nº 7095/99-MP-PJCS-CMA.
Proc. Acomp. nº 30/92-MP-PJCS-CMA.

Prezado Senhor Presidente:

Visando instruir os autos do procedimento supramencionado, em curso por esta Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de Santos, que **apura incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre**, tem o presente o fim de acusar o recebimento de vosso ofício GP-767/99 - Processo 00429/74, de 28/07/99, bem como comunicar que foi deferida a prorrogação do prazo para o atendimento de nossos ofícios, que requisitaram o envio de informações atualizadas sobre o imóvel acima mencionado, considerando a necessidade de se aguardar resposta da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário Estadual em Santos.

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição da República, artigo 115 inciso XXIX e artigo 97 parágrafo único nº 01 da Constituição Estadual, 8º, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 7.347/85 art. 26, inciso I, alínea "B" da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 104 inciso I alínea "B" da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

Na oportunidade, arbitrando o prazo de mais 60 (sessenta) dias corridos, ~~contados do recebimento~~, para atendimento do presente, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAURY DE PAULA JÚNIOR
16º Promotora de Justiça

Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Av. Paulista, 2644 2º andar
01310-300 - São Paulo - SP.

DPJ/apd.

CONDEPHAAT - Presidência
Em 24/08/99
Recebido por JOSÉ EDUARDO
Horas



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____
Ofício 7095/99-MP-PJCS-CMA

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

ASS.: Referente Hotel Monte Alegre

PRAZO JUDICIAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para ciência e manifestação.

GP/Condephaat, 25 de Agosto de 1999.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT

Em 25/08/99
Rubricado por: [assinatura]
Horas: 16.05

Obs: O PROCESSO FOI RENUMERADO EM
30/08/99 (FOLHAS 229 A 246).
ST/PROTOCOLO,



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	00429	74	

- REF.:
1. OF. N.º 6247/99 - MP - PJCS - CMA (Fs. 229-231)
PROC. PREP. INQ. CIVIL N.º 371/99 - MP - PJCS - CMA
 2. OF. N.º 7095/99 - MP - PJCS - CMA (Fs. 245)
PROC. ACOMP. N.º 30/92 - MP - PJCS - CMA

Se. Presidente do E. Colegiado.

Em atenção aos ofícios, em referência, relativos à preservação dos remanescentes dos Casarões do Valongo, fecho a informar:

OFÍCIO N.º 6247/99 (fs. 229-31)

(a) Em 27.08 p.p., realizei vistoria completa ao local, em companhia do arg. Caio Fabiano, atendendo solicitação do M.P.;

(b) Elaboração de relatório técnico pormenorizado:

(b1) Ratifico os dados constantes da cópia anexa ao documento (item 11 - fs. 232-33);

(b2) Acredito que os responsáveis pelo estado precário de conservação do "lote" em questão sejam os proprietários. O art. 136 do D.E. n.º 13.426, de 16.03.79, faculto ao proprietário de lote tombado, que não possa recorrer para a desejada manutenção do patrimônio, comunicar o fato ao Conselho, o que na verdade nunca ocorreu;

(b3) No que diz respeito aos antecedentes históricos - culturais dos imóveis, poderá ser for-



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	00429	74	

meida cópia de documentação que norteou o tombamento:

- fls. 46 a 59 (levantamentos arquitetônicos);
- fls. 61 a 70 (memória histórica);
- fls. 73 a 75 (parecer do cons. relator e síntese);

(b4) O bem cultural conhecido por Casarão do Largo Marquês de Monte Alegre, foi tombado pelo Conselho de Patrimônio em Sessão Ordinária de 21.07.82 (Ata n.º 517), mediante proc. n.º 00429/74. A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado em 04.02.83, p. 17 (Resolução 4, de 03.02.83);

(b5) mediante of. GP. 671/90, de 19.07.90 (fls. 104 dos Autos), o Conselho de Patrimônio encaminhou a então Secretaria de Planejamento da P.M. de Santos, proposta por um projeto elaborado em julho de 1990, referente a escoramento provisório e consolidação estrutural e reconposição volumétrica do edifício abatido (fls. 102-3 dos Autos). Da mesma forma, o órgão forneceu cópia de inteiro teor do processo 00429/74, em 01.07.92 (of. GP. 993/92, fls. 112-3) ao Ministério Público, atendendo requisito n.º 488/92, de 16.02.92, e à Procuradoria do Estado, em 04.08.92 (of. GP. 1195/92, fls. 126);

(b6) Prejudicados;

(b7) Prejudicados em função da inexistência de obras de restauração até a presente data;



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	00429	77	

(68) o item poderá ser melhor avaliado pela Assessoria Jurídica;

(69) a necessidade de reparação da integridade do bem é inequívoca e não cabe discussão de mérito. Uma intervenção reparadora é totalmente viável com os recursos técnicos disponíveis, desde que sejam alocados recursos financeiros compatíveis com o porte da obra. A visita ao local permitiu identificar as patologias básicas apresentadas no edifício, a saber:

1. risco de abatimento das paredes remanescentes em função de fatores climáticos (ventos e chuvas), em decorrência da deterioração acentuada do escoramento metálico provisório, por corrosão;

2. deslocamento de pedras (peixoto) de alguns setores dos pavos de alvenaria remanescentes e sobrelas de granito;

3. desenvolvimento de vegetação nas alvenarias de pedra, forçando deslocamentos e criando fissuras;

4. no nível do pavimento inferior, as alvenarias internas têm funcionado como contraventamentos dos fechamentos externos. A presença de vegetação sobre estas compromete a relação de estabilidade do conjunto;



Do

Número

Ano

Rubrica

PROCESSO

00429

74

5. ausência de elementos de carpelaria (portas e janelas) em todo o conjunto;

6. apesar da interdição do local, com alambrado, é possível o acesso ao interior do conjunto pela face frontal (porto). Foi identificada a presença de moradores no local, em condições de alto risco;

(b10) mesmo estando na condição de quase ruína, o bem em questão oferece condições de recuperação, fato que descarta a hipótese de irreparabilidade. Pretende-se que qualquer ação indenizatória deva ser convertida para a recuperação e reimplantação do edifício no setor urbano do bairro.

Segue, anexo, documentação fotográfica realizada pelo arg. Caio Fabiano, em nossa visita de 27.08 p.p.

STCR, 31.08.99

VITOR CAMPOS
Arquiteto
CREA 70442/D-SP

A ASS. JURÍDICA
INFORMARÁ TÉCNICO CONFORME
SOLICITAÇÃO DO MP
3/09/99

José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17518/D-SP

Do

Número

Ano

Rubrica

Estado geral dos pavos de alvenaria remanescentes. Notar a presença da vegetação sobre e entre as alvenarias.



Do

Número

Ano

Rubrica

*Situação geral dos contrafortamentos
(paredes internas com arcos ao centro)*



Do

Número

Ano

Rubrica

Ineficiência do escoramento metálico devido ao péssimo estado de conservação. Notar ramifimento nos pontos de amarração da estrutura.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

254

Do

Número

Ano

Rubrica





Do

Número

Ano

Rubrica





Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____





Do

Número

Ano

Rubrica





Do

Número

Ano

Rubrica





PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

*Pça. José Bonifácio, 52 9º andar sala 92
Fone: 22-4919 ramal: 2246 CEP 11013-910*

Santos, 30 de agosto de 1999.

Ofício nº 7979/99-MP-PJCS-CMA.
Proc. Acomp. nº 30/92-MP-PJCS-CMA.

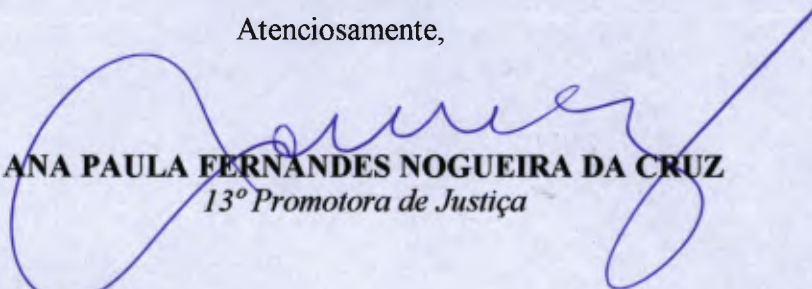
Prezado Senhor Presidente:

Visando instruir os autos do procedimento supramencionado, em curso por esta Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de Santos, que **apura incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre**, tem o presente o fim de acusar o recebimento de vosso ofício GP-784/99 - Processo 00429/74, de 09/08/99, bem como requisitar a remessa do relatório de vistoria do aludido imóvel.

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição da República, artigo 115 inciso XXIX e artigo 97 parágrafo único nº 01 da Constituição Estadual, 8º, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26, inciso I, alínea "B" da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 104, inciso I alínea "B" da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

Na oportunidade, **arbitrando o prazo de mais 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, para atendimento do presente**, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANA PAULA FERNANDES NOGUEIRA DA CRUZ
13ª Promotora de Justiça

Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Av. Paulista, 2644 2º andar
01310-300 - São Paulo - SP.

CONDEPHAAT - Presidência

Em 13/09/99

Recebido por José Roberto F. Melhem

Horas



260
✓

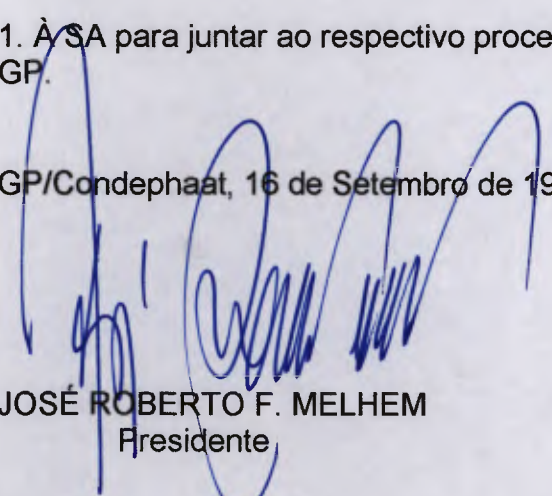
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 7979/99-MP-PJCS-CMA			

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

ASS.: Referente Hotel Monte Alegre – Santos

1. À SA para juntar ao respectivo processo, retornando a este GP.

GP/Condephaat, 16 de Setembro de 1999.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Praça José Bonifácio nº 52, 9º andar, sala 92

CEP 11013-910 - Santos - SP

Fone: (013) 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628

1
202

Santos, 09 de setembro de 1999.

Ofício nº 8633/99-MP-PJCS-CMA.

Proc. Prep. Inq. Civil nº 371/99-MP-PJCS-CMA.

(Favor usar esta referência para resposta)

1ª Reiteração

Senhor Presidente:

Visando instruir os autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil acima mencionado, ***que apura o estado de conservação das ruínas dos casarões do Valongo***, tem o presente o fim de **REITERAR** os termos do ofício nº 6247/99-CMA, datado de **22/07/99**, que requisita a prestação dos seguintes esclarecimentos imprescindíveis à propositura da ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85:

a) realização de vistoria completa ao local dos fatos;

b) elaboração de laudo ou relatório técnico pormenorizado, contendo inclusive fotografias e os seguintes informes, entre outros a critério do órgão:

b.1) ratificação ou não dos dados noticiados na cópia anexa;

b.2) identificação dos responsáveis pela restauração dos imóveis e o estado de conservação dos mesmos;

b.3) esclarecimentos pormenorizados a respeito dos antecedentes históricos-culturais dos imóveis, inclusive anexando

271



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Praça José Bonifácio nº 52, 9º andar, sala 92

CEP 11013-910 - Santos - SP

Fone: (013) 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628

2

262

eventuais cópias de textos e pareceres técnicos elucidativos, sem prejuízo da prestação dos dados;

b.4) dados sobre a existência de processo de tombamento pelo órgão, especificando se necessário registros/datas, etc.

b.5) informes sobre a participação do órgão no caso, até o momento, inclusive sobre a Administração Pública solicitaram antecipada manifestação a respeito, caso necessária (fundamentar e especificar);

b.6) informes sobre as atividades exercidas, ou que deveriam ter sido exercidas (forma, cautela, custos, disponibilidade financeiras);.

b.7) dados sobre a extensão das danos ocorridos anteriormente às obras e durante as mesmas, especificando;

b.8) esclarecimentos sobre a necessidade, ou não, da adoção de medidas preventivas de controle, ou repressivas, pormenorizando;

b.9) informes sobre a necessidade/possibilidade de recuperação do bem cultural degradado, fundamentando e individualizando;

b.10) quantificação e valoração fundamentada dos danos diretos e indiretos, na hipótese de irrecuperabilidade do meio ambiente cultural desfavoravelmente afetado, subsidiando postulado de pagamento indenizatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Praça José Bonifácio nº 52, 9º andar, sala 92

CEP 11013-910 - Santos - SP

Fone: (013) 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628

263
3

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos III, nº VI da Constituição da República; arts. 8º, § 1º e 10 da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85; art. 26, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93 e art. 104, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26.11.93.

Ao ensejo, arbitrando novo prazo de 10 (dez) dias corridos para resposta, contados do recebimento deste, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANA PAULA FERNANDES NOGUEIRA DA CRUZ

13ª Promotora de Justiça

DAURY DE PAULA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONDEPHAAT - Presidência

Em 16/09/99

Recebido por J. EDUARDO

Horas _____

Ilmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

M.D. Presidente do CONDEPHAAT

Av. Paulista, nº 2644 - 2º andar

SÃO PAULO - SP - 01310-300

APFNC/ppdg

264 95/2

- recuperação dos revestimentos da fachada;
- reconstrução do palco;
- recuperação das esquadrias;
- recuperação de aproximadamente 40% dos vidros.
- recuperação da cobertura (telhado) da platéia.

9- BOLSA OFICIAL DO CAFÉ.

As obras de restauração do edifício da Bolsa Oficial do Café encontram-se concluídas, mas restaram algumas providências que foram relatadas no ofício nº 118/98 enviado à Drª Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz, 13ª Promotora de Justiça.

10- OUTEIRO DE SANTA CATARINA.

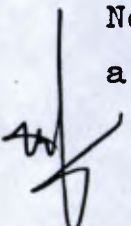
Em sua 167ª Reunião Ordinária de 16/07/98, o CONDEPASA deliberou aprovar a execução de obras de recuperação e pintura das fachadas do Outeiro de Santa Catarina.

11- RUÍNAS DOS CASARÕES DO VALONGO.

A recuperação integral do bem depende sobretudo da ação do poder público quanto a uma possível desapropriação.

As paredes que restaram, após os incêndios de 1985, 1992 e do vendaval de 1986, foram preservadas graças a intervenção realizada pela FMS, em 1992, através da contenção em estrutura metálica, das paredes remanescentes.

Nessa época, a FMS também realizou obras de reurbanização no local, com a colocação de equipamentos tipo bancos, mesas e execução de pisos.



Em 1999, a FMS executou serviços de limpeza e isolamento do prédio com alambrados, conforme, noticiado no Diário Oficial de 01/04/99. Diante do descaso dos proprietários e das limitações legais e financeiras do poder público o patrimônio histórico representado pelo remanescente do "Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre" está seriamente ameaçado.

12- RUÍNAS DO ENGENHO DO RIO QUILOMBO.

Dados histórico-arquitetônicos:

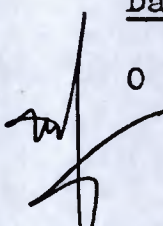
A região onde se localiza esse engenho chamava-se antigamente de Serra de Taperovira, sendo atualmente conhecida por Quilombo, devido à presença do rio do mesmo nome. Sabe-se que ali, desde os primórdios, criavam-se inúmeras fazendas, algumas delas possuindo engenhos de cana. Não se conhece ao certo o período da construção do Engenho do Rio Quilombo, é possível que pertença aos nossos primeiros séculos, não obstante saber-se que nos séculos XVIII e XIX houve uma reativação nas atividades açucareiras e esse engenho poderia pertencer a essa fase. As ruínas desse engenho constituem-se de muros de pedras entaipada, com pilares remanescentes de um aqueduto e restos de rodas d'água. Trata-se de um engenho relativamente grande do tipo real (movido a água) conjugado com a casa. Há nas proximidades um cemitério, mostrando que a área, durante um certo período contava com população estável.

Situação: não há levantamento ou dados sobre a situação da área.

13- PARTE REMANESCENTE DO VALE DO QUILOMBO.

Dados histórico-arquitetônicos:

O Vale do Rio Quilombo com seus 66,7 km², localiza-se no município de





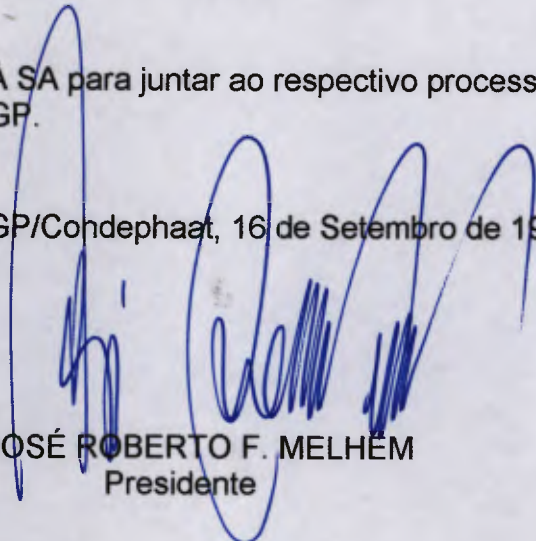
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 8633/99-MP-PJCS-CMA			

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SANTOS

ASS.: Referente Casarões do Valongo - Santos

À SA para juntar ao respectivo processo, retornando a este GP.

GP/Condephaat, 16 de Setembro de 1999.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



267

Ofício GP-1055/99
Processo 00429/74

São Paulo, 17 de Setembro de 1999.

Douta Promotora,

Em atenção aos Ofícios nº 7095/99-MP-PJCS-CMA e nº 7979/99-MP-PJCS-CMA (Proc. Acomp. 30/92-MP-PJCS-CMA), e complementado os termos do nosso Ofício GP-784/99, referente ao Hotel Monte Alegre, vimos encaminhar as informações contidas em relatório obtido em vistoria realizada em 27.08.99 pelo Serviço Técnico deste Órgão:

1. Os responsáveis pelo estado precário de conservação do bem em questão são os proprietários. O artigo 136 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79, faculta ao proprietário de bem tombado, que não possua recursos para a manutenção do patrimônio, deve comprovar o fato ao CONDEPHAAT, o que na verdade nunca ocorreu;
2. Os antecedentes históricos-culturais dos imóveis constam em documentos do processo de tombamento, cujas cópias anexamos;
3. O bem cultural conhecido por Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre, foi tombado pelo CONDEPHAAT em sessão ordinária de 21.07.82 (Ata nº 517), mediante processo 00429/74. A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado em 04.02.83 (Resolução 04, de 03.02.83);
4. Mediante Ofício GP-671/90, DE 19.07.90, este CONDEPHAAT encaminhou a então Secretária de Planejamento da Prefeitura de Santos, proposta elaborada pelo Arq. Vítor Campos, técnico deste Órgão, referente a escoramento provisório, consolidação estrutural e recomposição volumétrica do edifício abatido. Da mesma forma, o órgão forneceu cópia de inteiro teor do processo 00429/74, em 01.07.92 (Ofício GP-997/92) a esse Ministério Público, atendendo ao requisitório 488/92, de 16.02.92 e à Procuradoria do Estado em 04.08.92;
5. Inexistem obras de restauração até a presente data, sendo inegável a necessidade de recuperação da integridade do bem. Uma intervenção reparadora é totalmente viável com os recursos técnicos disponíveis, desde que sejam alocados recursos financeiros compatíveis com o porte da obra. A vistoria ao local permitiu identificar as patologias básica no edifício, a saber:
 - Risco de abatimento das paredes remanescentes em função de fatores climáticos (ventos e chuvas) em decorrência da deterioração acentuada do escoramento metálico provisório, por corrosão;

-segue-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



Ofício GP-1055/99 (cont.)
Processo 00429/74

- Deslocamento de prumos de alguns setores dos panos de alvenaria remanescentes e ombreiras de granito;
- Desenvolvimento de vegetação nas alvenarias de pedra, forçando deslocamentose criando fissuras;
- No nível do pavimento inferior, as alvenarias internas tem funcionado como contraventamento dos fechamentos externos. A presença de vegetação sobre estas compromete a relação de estabilidade do conjunto;
- Ausência de elementos de caixilharia (portas e janelas) em todo o conjunto;
- Apesar da interdição do local com alambrado é possível o acesso ao interior do conjunto pela face frontal (porto). Foi identificada a presença de moradores no local, em condições de alto risco;
- Mesmo estando na condição de quase ruína, o bem em questão oferece condições de recuperação, fato que descarta a hipótese de irrecuperabilidade. Qualquer ação indenizatória deve ser convertida para a recuperação e reintegração do edifício no setor urbano do Valongo.

Segue anexo documentação fotográfica.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
Dr.^a ANA PAULA NOGUEIRA DA CRUZ
13ª Promotora de Justiça
Praça José Bonifácio nº 52 - 9º andar
SANTOS - SP
11013-910

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



269

Ofício GP-1056/99
Processo 00429/74

São Paulo, 17 de Setembro de 1999.

Douto Promotor,

Em atenção aos Ofícios nº 6247/99-MP-PJCS-CMA e nº 6845/99-MP-PJCS-CMA (Proc. Prep. Inq. Civil 371/99-MP-PJCS-CMA) referente aos Casarões do Valongo, vimos encaminhar as informações contidas em relatório obtido em vistoria realizada em 27.08.99 pelo Serviço Técnico deste Órgão:

1. Os dados constantes no item 11 do documento anexado ao Ofício, estão ratificados;
2. Os responsáveis pelo estado precário de conservação do bem em questão são os proprietários. O artigo 136 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79, faculta ao proprietário de bem tombado, que não possua recursos para a manutenção do patrimônio, deve comprovar o fato ao CONDEPHAAT, o que na verdade nunca ocorreu;
3. Os antecedentes históricos-culturais dos imóveis constam em documentos do processo de tombamento, cujas cópias anexamos;
4. O bem cultural conhecido por Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre, foi tombado pelo CONDEPHAAT em sessão ordinária de 21.07.82 (Ata nº 517), mediante processo 00429/74. A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado em 04.02.83 (Resolução 04, de 03.02.83);
5. Mediante Ofício GP-671/90, DE 19.07.90, este CONDEPHAAT encaminhou a então Secretária de Planejamento da Prefeitura de Santos, proposta elaborada pelo Arq. Vítor Campos, técnico deste Órgão, referente a escoramento provisório, consolidação estrutural e recomposição volumétrica do edifício abatido. Da mesma forma, o órgão forneceu cópia de inteiro teor do processo 00429/74, em 01.07.92 (Ofício GP-997/92) a esse Ministério Público, atendendo ao requisitório 488/92, de 16.02.92 e à Procuradoria do Estado em 04.08.92;
6. Inexistem obras de restauração até a presente data, sendo inegável a necessidade de recuperação da integridade do bem. Uma intervenção reparadora é totalmente viável com os recursos técnicos disponíveis, desde que sejam alocados recursos financeiros compatíveis com o porte da obra. A vistoria ao local permitiu identificar as patologias básica no edifício, a saber:
 - Risco de abatimento das paredes remanescentes em função de fatores climáticos (ventos e chuvas) em decorrência da deterioração acentuada do escoramento metálico provisório; por corrosão;

-segue-

279



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



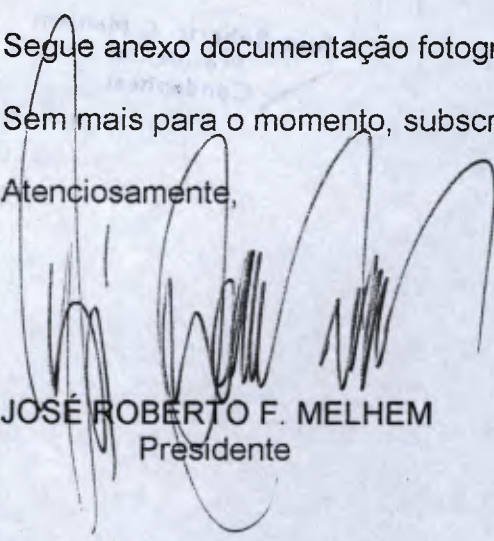
Ofício GP-1056/99 (cont.)
Processo 00429/74

- Deslocamento de prumos de alguns setores dos panos de alvenaria remanescentes e ombreiras de granito;
- Desenvolvimento de vegetação nas alvenarias de pedra, forçando deslocamentose criando fissuras;
- No nível do pavimento inferior, as alvenarias internas tem funcionado como contraventamento dos fechamentos externos. A presença de vegetação sobre estas compromete a relação de estabilidade do conjunto;
- Ausência de elementos de caixilharia (portas e janelas) em todo o conjunto;
- Apesar da interdição do local com alambrado é possível o acesso ao interior do conjunto pela face frontal (porto). Foi identificada a presença de moradores no local, em condições de alto risco;
- Mesmo estando na condição de quase ruína, o bem em questão oferece condições de recuperação, fato que descarta a hipótese de irrecuperabilidade. Qualquer ação indenizatória deve ser convertida para a recuperação e reintegração do edifício no setor urbano do Valongo.

Segue anexo documentação fotográfica.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

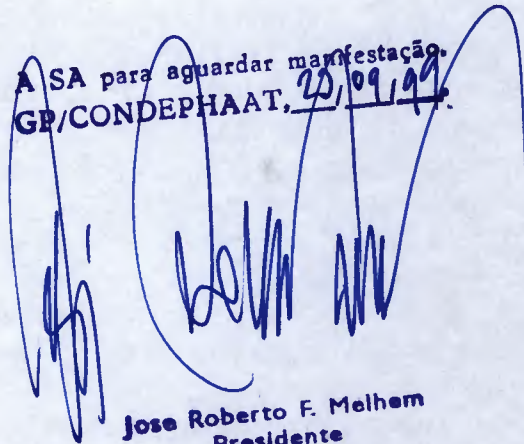
Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr.^a DAURY DE PAULA JÚNIOR
Promotorade Justiça
Praça José Bonifácio nº 52 - 9º andar
SANTOS - SP
11013-910

EO/emws.-

A SA para aguardar manifestação.
GP/CONDEPHAAT, 25/09/99.



Jose Roberto F. Melhem
Presidente
Condephaat

SEQUE JUNTA DO DOX.
sob nº 271 A 272
57/4-01006, 27/03/01.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Pça. José Bonifácio, 52 9º andar sala 92

Fone: 3222-4919 ramal: 2246 CEP 11013-910

FAX (013) 3222-4628

Santos, 21 de março de 2001.

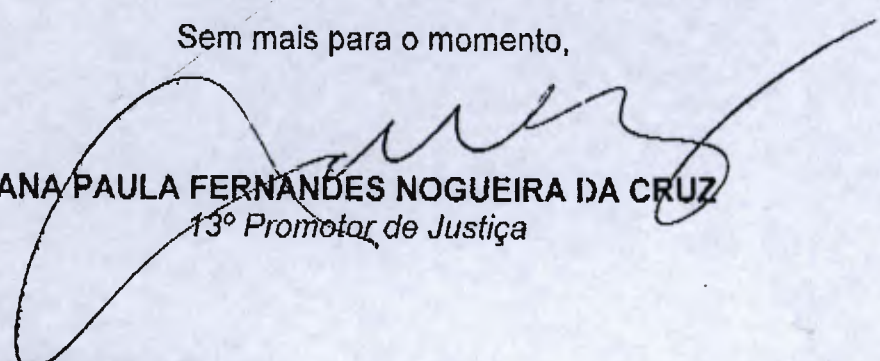
Ofício nº 825/01-MP-PJCS-CMA.

Proc. Prep. Inq. Civil nº 30/92-MP-PJCS-CMA.

CONVITE

Tem o presente o fim de CONVIDAR VOSSA EXCELÊNCIA A COMPARECER NA DIRETORIA REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SANTOS, situada à Rua Bittencourt nº 139/141 - 1º andar, NO PRÓXIMO DIA 04 DE ABRIL DE 2001, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ESTA SUBSCREVE, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DAS INVESTIGAÇÕES CONDUZIDAS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, QUE APURAM SITUAÇÃO DE PATRIMÔNIO TOMBADO PELA UNIÃO (SPHAN), PELO ESTADO (CONDEPHAAT) E PELO MUNICÍPIO (CONDEPASA) - HOTEL MONTE ALEGRE - CASARÃO DO VALONGO, BEM COMO DISCUTIR A REVITALIZAÇÃO DE TODA A ÁREA DO VALONGO/SANTOS.

Sem mais para o momento,


ANA PAULA FERNANDES NOGUEIRA DA CRUZ

13º Promotor de Justiça

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

DD. Presidente do CONDEPHAAT

R. Mauá, 51 - Luz

01028-000- São Paulo - SP.

CONDEPHAAT - Presidência
Em 22/03/2001
Recebido por Marcos
Horas _____

APFNC/apdar.



257

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

ASS.: Convite para audiência dia 04 de abril de 2001, às 14:00hs.

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para ciência e atendimento.

GP/CONDEPHAAT, 23 de março de 2001.

h. m.
JOSE ROBERTO MELHEM
 Presidente

*pe pro. VITOR COMPOJ
 SOLICITANDO COMPARECIMENTO
 27/3/2001*

[Signature]
João Guilherme Sato de Castro
 Diretor Técnico do STCR
 CREA n.º 17318/D-SP

ficsm.-

CONDEPHAAT
 Em 26/03/01
 Recebido por [Signature]
 Horas: 13:40L

Se. Diretor Técnico do STCR.

Tendo comparecido à audiência da Promotoria de Justiça Civil de Santos, em 04.04.01, encaminho cópia do termo de Audiência para conhecimento deste STCR, 06.04.01

DT. Sem mais,

[Signature]

Arquiteto
 CREA 70442/D-SP



273

P.P.I.C. nº 77/92 e P.P.I.C. nº 30/92

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 04 dias do mês de Abril de 2001, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Promotoria de Justiça Cível de Santos, onde se encontrava a Dra. ANA PAULA FERNANDES NOGUEIRA DA CRUZ, 13º Promotor de Justiça de Santos compareceram: LUIZ DIAS GUIMARÃES, Secretário de Turismo da Prefeitura de Santos, BECHARA ABDALLA P. NEVES, Presidente do CONDEPASA, CARLOS TADEU EIZO, Fiscal DEOP/SEOSP, ANTONIO ERNESTO PAPA, Presidente da Fundação Arquivo e Memória de Santos, ADRIANA JANDELLE GIMENES, advogada da FAMS, NELSON GONÇALVES DE LIMA JR., arquiteto da SEOSP, ANTONIO SERGIO SARRO, assessor da Secretaria de Cultura de Santos, CINTIA ORÉFICE, Procuradora do Estado e VITOR CAMPOS, arquiteto do CONDEPHAAT. Aberta a reunião, pelo Promotor de Justiça foi exposta a proposta constante da ata de fls. 1509/1510 a respeito da revitalização da área do Valongo, com a inclusão do Hotel Monte Alegre. Pela Procuradora do Estado foi noticiado que a ação de desapropriação indireta proposta por Maria Matilde foi julgada procedente, encontrando-se, atualmente, em fase de execução, sendo certo que em relação a outra ação, proposta por Astrea Campos da Silva, o TJ deu provimento ao recurso da Fazenda Estadual, o que torna o Estado sem legitimidade para representar os interesses da proprietária. Pelo Secretário de Turismo e pelo Presidente da Fundação Arquivo e Memória foi dito que a princípio a proposta do Ministério Público é interessante, todavia seria necessário consultar os órgãos técnicos da Prefeitura, tendo em vista que a implementação depende de questões orçamentárias. Pela Procuradora do Estado foi dito que há pendência quanto ao valor da indenização e havendo interesse da Prefeitura na revitalização da área, a questão extrapola o âmbito jurídico, vinculando-se ao âmbito político. O Promotor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

273 A

de Justiça noticiou que no próximo dia 17/04, às 16:00 h, será realizada audiência no processo nº 08/98, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, o qual se relaciona à cobrança de multa pelo descumprimento do TAC firmado para solucionar problemas afetos ao tráfego de veículos pesados na região. Assim, fica reiterada a proposta formulada (fls. 1509/1510) e desta forma fica este órgão do Ministério Público no aguardo de um contato com a Procuradoria do Município, prévio a mencionada audiência, para discussão dos pontos tratados. NADA MAIS, segue assinado pelos presentes. Eu, _____ (Danielle Morgan de Andrade), Oficial de Promotoria, subscrevi.

LUIZ DIAS GUIMARÃES
Secretaria de Turismo de Santos

BECHARA ABDALLA P. NEVES
Preidente do CONDEPASA

CARLOS TADEU EIZO
DEOP/SEOSP

ANTONIO ERNESTO PAPA
Presidente da FAMS

ADRIANA JANDELLE GIMENES
Advogada / FAMS

NELSON GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR
Arquiteto / SEOSP

ANTONIO SÉRGIO SARRO
Assessor/ Secretaria de Cultura de Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

274

CINTIA ORÉFICE
Procuradora do Estado

VITOR CAMPOS
Arquiteto / Condephaat

ANA PAULA FERNANDES NOGUEIRA DA CRUZ
13^o Promotor de Justiça de Santos



275
ubl

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condelynaat	SECT. 429/74		

DO GP O/ TRANSITO A PSS JURIDICO
D/ CONSELHAMENTO.
E SERVIÇO A SA NO A QUARTO
DO NAVEJ INFORMACOES

26/4/2011

José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17510/D-SP



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	00429	74	

INT.: WILMA DE ANDRADE E OUTROS

ASS.: Solicita o tombamento dos casarões do Largo Marquês de Monte Alegre – Santos

1. Ciente;
2. À Dr.ª Eliana de Oliveira para ciência, encaminhando os autos à STA.

GP/Condephaat, 30 de abril de 2001


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

*Ciente
Condephaat, 15/05/2001
Eliana de Oliveira*

/emws.-



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	00429	74	

INT.: WILMA DE ANDRADE E OUTROS

ASS.: Solicita o tombamento dos Casarões do Largo Marquês de Monte Alegre - Santos.

À STA para arquivar.

GP/CONDEPHAAT, 20 de junho de 2001.

JOSE ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.-

278

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

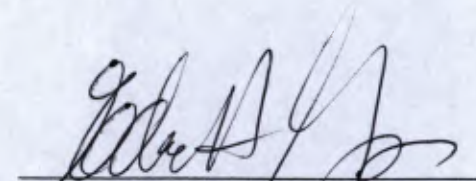
Bem tombado: CASARÃO DO VALONGO

Processo de Tombamento nº: 00429/74 - SANTOS

STCR, 22 de junho de 1999.



arq. Tereza C. R. E. Pereira



hist. Edna H. M. Kamide

Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

289

279

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: CASARÃO DO VALONGO Proc. de Tomb.: 00429/74 Res.: 4 3/2/83



Foto: Aldo P. DE CARVALHO Data: _____



Foto: Aldo P. DE CARVALHO Data: 1997

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

280

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: CASARÃO DO VALONGO Proc. de Tomb.: 00429/74 Res.: 4 3/2/83



Foto: Aldo P. DE CARVALHO Data: 1997

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

281

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

À Diretoria Técnica,

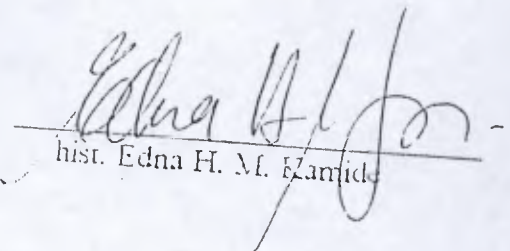
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PALLISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

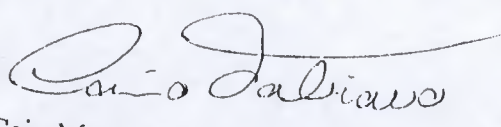
Bem tombado: CASARÃO DO VALONGO

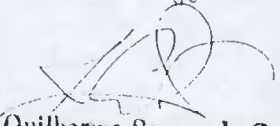
Processo de Tombamento nº: 00429/74 - SANTOS

STCR, 22 de junho de 1999.


arq. Teófilo C. R. E. Pereira


hist. Edna H. M. Zanide


Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

A SR P/PROCESSO N
SUASOS NOS RESPECTIVOS
PROCESSO DE TOMBAMENTO

1048 Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17518/D-SP

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

282

Bem Tombado: CASARÃO DO VALONGO Proc. de Tomb.: 00429/74 Res.: 4 3/2/83



Foto: CAIO FABIANO Data: Agosto 99

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

283

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: CASARÃO DO VALONGO Proc. de Tomb.: 00429/74 Res.: 4 3/2/83



Foto: CAIO FABIANO Data: Agosto 99



Foto: CAIO FABIANO Data: Agosto 99

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Cultura
Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico-UPPH

284

Do:	Número	Ano	Rubrica
-----	--------	-----	---------

Processo Condephaat n. 00429/74.

Solicito a juntada da presente documentação para compor o processo em epígrafe, relativo ao Tombamento do Casarão do Valongo, em Santos.

Trata-se de cópia da Lei Municipal santista, nº 2.535/08, que "autoriza o Município de Santos a receber, em doação o imóvel que especifica e dá outras providências".

São Paulo, 3 de dezembro de 2009.

Maurício K. Nakagome
Executivo Público - UPPH

295

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI N.º 2.535
DE 02 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS A
RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de março de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.535

Art. 1º - Fica o Município de Santos autorizado a adquirir, por doação, três imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, situados no Largo Marquês de Monte Alegre n.ºs 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11, neste Município, conhecidos como "Casarões do Valongo", edificadas em terreno com área superficial conjunta de 1.890,00m² (mil-oitocentos e noventa metros quadrados), para restauração dos prédios e implantação de projeto cultural dedicado ao esporte e à história do futebol.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo 1º, constantes das matrículas 61.636, 61.634 e 61.635 do Cartório da Primeira Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos assim se descrevem:

a) "um prédio, com seu respectivo terreno, de três andares, sendo um térreo e dois superiores, com frente para o Largo Monte Alegre, n.ºs 3, 4 e 5, esquina para a Rua do Comércio, onde tem o n.º 44 e face para a Travessa Comendador Ferreira Neto, onde tem os n.ºs 12 a 18. Para o Largo Monte Alegre, tem seis portas no andar térreo e seis portas de sacada no segundo e no terceiro andares, isto é, seis em cada andar. Para a Rua do Comércio tem seis portas no andar e onze portas de sacada, tanto no segundo, como no terceiro andar. Para a Travessa Comendador Ferreira Netto (antiga do Ribeiro) tem duas portas e duas janelas no andar térreo e duas portas de sacada e quatro janelas, tanto no segundo como no terceiro andar. E para o outro lado que olha para o mar, tem quatro janelas e sete portas de sacada no segundo andar e seis janelas e cinco portas de sacada no terceiro andar, dominando o prédio de andar térreo, formando dois armazéns, com frente para o Largo Monte Alegre, n.ºs 6 e 8, e gozando, portanto, de servidão de ar e luz";

b) "um prédio situado no Largo Monte Alegre, sob n.ºs 6 e 8, de andar térreo, formando dois armazéns com seis portas de frente onde mede 19,20m mais ou menos, até a travessa Comendador Ferreira Netto, onde a numeração 8 e 10, tendo para citada Travessa duas portas de três janelas, dividindo de um lado com o prédio n.º 3 do mesmo Largo Monte Alegre, esquina da Rua do Comércio e do outro lado com os prédios n.º 9 e 11 do referido Largo Monte Alegre";

c) "um prédio, com seu respectivo terreno de três andares, sendo um térreo e dois superiores, com frente para o Largo Monte Alegre, n.ºs 9 e 11, esquina para o mesmo Largo, isto é, para o lado do mar, e face para a Travessa Comendador Ferreira

31 285

295

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Neto, para o Largo Monte Alegre, em frente à Estação da S.P.R., tem seis portas no andar térreo e seis portas de sacada, tanto no segundo como no terceiro andar; para o Largo Monte Alegre, do lado do mar, tem três portas no andar térreo e onze portas de sacada para a Travessa Comendador Ferreira Netto, tem duas portas e uma janela no andar térreo e duas portas de sacada e quatro janelas, tanto no segundo como no terceiro andar, e para o outro lado que olha para a Rua do Comércio, tem cinco janelas e seis portas de sacada no segundo andar e cinco portas de sacada e seis janelas no terceiro andar, dominando o prédio de andar térreo, formando dois armazéns, com frente para o Largo Monte Alegre, nºs 6 e 8, e gozando, portanto, de servidão de ar e luz”.

Art. 3º - Caberá ao Município de Santos a responsabilidade pela restauração dos prédios, obedecendo as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive as posturas determinadas pelos órgãos de defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural, especialmente o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT – processo nº 00429/74, Resolução SC nº 4, de 3 de fevereiro de 1983 e o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA – processo nº 16.731/90, Resolução SC nº 01/90.

Art. 4º - Restaurados os prédios, o Município de Santos os destinará à instalação de espaços de lazer, turismo e cultura, com a finalidade de difundir a memória cultural e esportiva.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo 4º desta lei, fica o Município de Santos autorizado a outorgar a terceiros, concessão administrativa de uso nos termos do *caput* do artigo 93 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

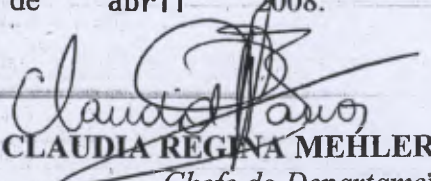
Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de abril de 2008.


JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 02 de abril 2008.


CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento

santos

Patrimônio Cultural 1

Valongo



Convento de Santo Antônio do Valongo.
Acervo Instituto Histórico e Geográfico de Santos.

Prefeitura Municipal de Santos
Sectur
Prodesan S. A.



APRESENTAÇÃO

A produção de documentos que retratem aspectos relacionados com a vida urbana de Santos objetiva despertar o interesse da população pela importância do Patrimônio Cultural, entendido como o conjunto de bens naturais e bens produzidos pelo homem e que possuam especial significado na caracterização e leitura da cidade.

Esse conjunto de bens culturais, através do qual se guarda a memória (passado) e permite a leitura (explicação) da cidade, é constituído pelas igrejas, casas de espetáculos, edifícios públicos, praças, usos e costumes populares, canais, residências (do chalé ao casarão), esculturas, conjuntos de edifícios, a rua, morros, mangue, rios, ilhas, canais naturais, fauna, flora, praias, etc. .

Não se trata, portanto, de um chamamento somente para os bens notáveis, é necessário que se estabeleça ampla discussão sobre a importância do Patrimônio Cultural como um todo, visando, sobretudo, alertar o povo para a necessidade de sua preservação.

Valongo

Ainda na época de Brás Cubas, formou-se no povoado de Santos um núcleo habitado por famílias mais abastadas a que se deu o nome de Valongo. De acordo com Francisco Martins dos Santos, tal nome teria origem italiana, pois os nobres genoveses José e Francisco Adorno que nesse sítio residiam, diziam que a faixa de terra em questão "va al lungo" (del mare), que por contração resultou Vallungo e aportuguesou-se em Valongo.

Outros historiadores excluem tal origem, tendo em vista que também no Rio de Janeiro havia um Valongo que teria assim sido chamado pela semelhança com local situado na cidade do Porto, em Portugal, e que seria uma contração das palavras Vale e Longo, que significam, também, planície à beira de um rio, daí os portugueses terem dado o nome de acordo com a configuração do lugar, como o faziam em sua terra. Por ser um núcleo de famílias ricas, teria sido este (entre outros) um fator determinante para a escolha do sítio onde seria construído um convento da Ordem dos Franciscanos, que teve sua construção iniciada em 1640 e passou a ser conhecido como Convento de Santo

Antônio do Valongo. A importância do núcleo se relaciona com sua situação junto às pontes de carga e descarga (trapiches) das embarcações que demandavam o porto de Santos.

Todavia, a partir da metade do século XVII até os primórdios do século XIX, a vila de Santos enfrenta uma estagnação econômica que somente volta a prosperar nessa época com intensa atividade comercial, devido ao crescente desenvolvimento agrícola. Em 1839, a vila de Santos é elevada à categoria de cidade e se transforma no porto do café. O crescimento da produção cafeeira no interior paulista passa a exigir melhores condições de escoamento do produto e a cidade começa, no início da segunda metade do século XIX, sua adequação, alterando a sua estrutura.

Inicia-se, em 1860, a construção da primeira ferrovia paulista, a Santos-Jundiaí - São Paulo Railway Company - que é inaugurada em 1867 e com seu terminal situado no Valongo, provocando a demolição de parte do Convento de Santo Antônio.

No período de 1867/1872 é construído em frente à Estação, pelo negociante português Comendador Joaquim Ferreira Neto, o edifício que seria para abrigar o governo da Província que se mudaria para Santos. Tal edifício, hoje conhecido como "Casarão do Valongo",





Aspectos da Rua XV de Novembro, fins do século passado. Essa rua recebeu diversas denominações ao longo do tempo: Rua Direita e Antonina, Rua 25 de Março. Ao fundo a Praça da República com a Igreja Matriz, demolida em 1908.

Foto Marques Pereira.

Acervo Instituto Histórico e Geográfico de Santos.

acabou servindo às instalações da Prefeitura e Câmara Municipal de 1897 até 1939. O ano de 1889 marca o início da implantação definitiva do Porto de Santos com a execução no Valongo de 260 metros de cais na área conhecida como Porto do Bispo e Praia do Consulado.

O Valongo se torna a "área do alto comércio de café" e aí se instalam as

casas que comercializam o produto, a rede bancária, armazéns, a Bolsa Oficial do Café, as casas dos despachantes.

Essas novas edificações, que situadas principalmente na rua Antonina e Direita (atual rua XV de Novembro), rua Santo Antônio (atual rua do Comércio), rua da Praia (atual rua Tuiuti), ao lado do casario colonial preservado, se transformam no maior conjunto de bens culturais da época áurea do café.

Bibliografia

Azevedo Marques, Máximo de, **Collectânea**, Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico de Santos.

Costa e Silva Sobrinho, José da, **Santos Noutros Tempos**, Empresa Gráfica da "Revista dos Tribunais" Ltda., SP, 1953.

————— **Romagem pela Terra dos Andradas**, Livraria Freitas Bastos S.A., SP, 1957.

Madre de Deus, Frei Gaspar da, **Memórias para a História da Capitania de São Vicente**, 3ª edição, Weisflog Irmãos Editores, 1920.

Petrone, Pasquale, **A Baixada Santista - Aspectos Geográficos**, volume 2, Editora da Universidade de São Paulo, 1965.

Promessa, João Luiz, **Reminiscências de Santos - 1543 - 1870**, Estabelecimento Gráfico Santista, Santos, 1930.

Rodrigues, Olao, **Nos Tempos dos Nossos Avós**, Gráfica - Jornal e Editora Ltda., Santos, 1976.

————— **Veja Santos!**, 2ª edição, Diário Oficial do Município, Santos, 1975.

Röwer OFM, Frei Basílio, **O Convento de Santo Antônio do Valongo**, L. Nicollini S.A. Indústria Gráfica, SP, 1955.



Rua Visconde de Embaré, no Bairro do Valongo ou dos Valongueiros como também era conhecido - 1860.
Coleção Arnaldo Aguiar Barbosa.
Acervo Instituto Histórico e Geográfico de Santos.



Capela Jesus, Maria, José, demolida em 1902, tinha frente para a antiga Rua da Praia, hoje Tuiuti, vê-se à esquerda um trapiche (pontes de carga e descarga) - 1860.
Coleção Arnaldo Aguiar Barbosa.
Acervo Instituto Histórico e Geográfico de Santos



Rua do Comércio (antiga Rua de Santo Antônio), vendo-se ao fundo o Convento de Santo Antônio do Valongo - 1978.
Foto Olívia Saraiva Valdívia/Ornella Regina Flândoli.
Acervo Prodesan S.A.



Rua do Comércio 100, detalhe da fachada - 1978.
Foto Olívia Saraiva Valdívia/Ornella Regina Flândoli.
Acervo Prodesan S.A.



"Casarão do Valongo".
Foto Marques Pereira.
Acervo Instituto Histórico e Geográfico de Santos.



Trapiche Brazil - 1899.
Foto Marques Pereira
Acervo Instituto Histórico e Geográfico de Santos.



Largo Marquês de Monte Alegre, vista da Estação da Rede Ferroviária Federal S.A. (Estrada de Ferro Santos-Jundiaí) - 1978.
Foto Olívia Saraiva Valdívia/Ornella Regina Flândoli
Acervo Prodesan S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

SECTUR - Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes

PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.



PRODUÇÃO - PRODESAN S.A.

Diretoria
Diretor Presidente: Arqº Aníbal Martins Clemente
Diretor Administrativo: Antônio Pícolo Sobrinho
Diretor Financeiro: Engº Ivo Ferdinando Merlin

Departamento de Planejamento Urbano
Chefia: Arqº Roberto Machado de Almeida
Divisão de Coordenação de Planejamento
Chefia: Arqº Celio Caestine

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Presidente: Ruy Ohtake

SPHAN - Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 8ª Diretoria Regional.

Diretor: Arqº Antonio Luiz Dias de Andrade

ASSESSORIA

Arqº Júlio Abe Wakahara
ARQº Csaba Deák - GRUPO 5
Arqº Luisa Battaglia - GRUPO 5
Arqº Lenimar Gonçalves Rios - GRUPO 5
Des. Industrial Célia Regina Florez da Silveira - GRUPO 5
Arqº Carlos Lemos - CONDEPHAAT
Arqº Vera Maria de Barros Ferraz - CONDEPHAAT
Historiógrafo Jaelson Bitran Trindade - SPHAN
Profª Wilma Therezinha Fernandes de Andrade - COHIST

SANTOS - Patrimônio Cultural 1
"Valongo"

Texto: Celio Caestine e Lenimar Gonçalves Rios
Programação Visual: Célia Regina Florez da Silveira
Cartografia: Lindalva Parolini
Colaboração: Nadir Aquim Abad
Fernanda Lins Coelho e Mello
Composição, Fotolito, Impressão: Prodesan Gráfica

PDDI 80
Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Santos
Janeiro 1980

292

203




Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 3011/96			

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
ASS.: Incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (IPHAN) e pelo CONDEPHAAT e CONDEPASA referente Hotel Monte Alegre - Casarão do VALONGO

PRAZO JUDICIAL

- 1: À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao Conselheiro-Relator para ciência e manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 26 de junho de 1996.


ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

cp. -



294

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

Santos, 17 de junho de 1996.

Ofício nº 3011/96-MP-PJCS-CHA

Procedimento Investigatório nº 30/92-MP-PJCS-CHA

REF. P/ RESPOSTA

1ª REITERAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Visando instruir o Procedimento Investigatório supramencionado, que apura incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (SPHAN), pelo Estado (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre - Casarão do VALONGO, tem o presente a finalidade de REITERAR o ofício nº 2.249/96, datado de 30.04.96, que comunicou a instauração do procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça Ambiental, bem como encaminhou cópias para conhecimento.

Outrossim, requisito novamente a prestação de esclarecimentos a respeito de quais medidas foram e serão adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, para viabilizar a restauração das fachadas externas do Casarão do Valongo, bem assim como sua devida proteção, em atendimento ao disposto na Constituição da República (arts. 23, incisos III e IV; 216, parágrafos 1º e 4º e Constituição do Estado de São Paulo (arts. 259; 260, incisos I, II, V e VIII e 263).

CONDEPHAAT - Presidência

Em 25/06/96

Recebido por eu talit

MP - 720.002 Horas

305



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92

Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628

CEP 11013-910 - Santos - SP

é objetivo desta Promotoria de Justiça Ambiental a defesa, proteção e restauração das fachadas externas (ao menos) do bem tombado em referência, estando em curso momento único propício a que o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, sempre sensível à questão cultural, contribua com outras forças vivas comunitárias e órgãos públicos e privados para a consecução daquele objetivo comum.

Caso o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura se disponha a contribuir e congregar esforços naquele sentido, com plano de metas, atuação e respectivos cronogramas, estará o Ministério Público à disposição para auxiliar, dentro dos parâmetros legais, as medidas de implementação já referidas, incluindo a formalização de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser subscrito, com o indispensável apoio técnico especializado.

Na hipótese, contudo, de não interessar ao Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura qualquer adoção de providência tendente à restauração do bem tombado em questão, caberá obrigatoriamente ao Ministério Público ajuizar a competente ação civil pública contra os responsáveis.

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos III e VI da Constituição da República; art. 115, inciso XXIX e artigo 97, parágrafo único nº 01, da Constituição Estadual Paulista; 88, 1º da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85; art. 26, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93 e art. 104, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26.11.93.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para cumprimento, contados do recebimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
 Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
 Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
 CEP 11013-910 - Santos - SP

Ao ensejo, aproveito a oportunidade
 para externar meus protestos de estima e consideração.

FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE

13º Promotor de Justiça

Ilmo. Sr. Arqº
 JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
 MD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT
 Av.: Paulista nº 2.644, 2º andar
 01310-300 - Santos - SP
 FAVA/nlc

Condessaat - Sr. Presidente,
Solicito funds a juntada
no processo nº 00429/24

31.10.96

MOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

Santos, 18 de outubro de 1.996.

Ofício nº 5937/96-MP-PJCS-CMA
Procedimento Investigatório nº 30/92-MP-PJCS-CMA
REF. P/ RESPOSTA
3ª REITERAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Visando instruir o Procedimento Investigatório supramencionado, que apura incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (SPHAN), pelo Estado (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre - Casarão do VALONGO, tem o presente a finalidade de REITERAR os ofícios nºs 2.249/96, 3.011/96 e 4.175/96, datados de 30.04.96, 17.06.96 e 15.08.96, respectivamente, que comunicaram a instauração do procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça Ambiental, bem como encaminharam cópias para conhecimento.

Outrossim, requisito novamente a prestação de esclarecimentos a respeito de quais medidas foram e serão adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, para viabilizar a restauração das fachadas externas do Casarão do Valongo, bem assim como sua devida proteção, em atendimento ao disposto na Constituição da República (arts. 23, incisos III e IV; 216, parágrafos 1º e 4º e Constituição do Estado de São Paulo (arts. 259; 260, incisos I, II, V e VIII e 263).

É objetivo desta Promotoria de Justiça Ambiental a defesa, proteção e restauração das fachadas externas (ao menos) do bem tombado em referência, estando em curso momento único propício a que o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, sempre sensível à questão cultural, contribua com outras forças vivas comunitárias e órgãos públicos e privados para a consecução daquele objetivo comum.

Caso o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura se disponha a contribuir e congregar esforços naquele sentido, com plano de metas, atuação e respectivos cronogramas, estará o Ministério Público à disposição para auxiliar, dentro dos parâmetros legais, as medidas de implementação já referidas, incluindo a formalização de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser subscrito, com o indispensável apoio técnico especializado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SANTOS

Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

Na hipótese, contudo, de não interessar ao Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura qualquer adoção de providência tendente à restauração do bem tombado em questão, caberá obrigatoriamente ao Ministério Público ajuizar a competente ação civil pública contra os responsáveis.

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos III e VI da Constituição da República; art. 115, inciso XXIX e artigo 97, parágrafo único nº 01, da Constituição Estadual Paulista; 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85; art. 26, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93 e art. 104, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26.11.93.

Fixa-se o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento, contados do recebimento, observando ainda tratar-se da última oportunidade oferecida pelo Ministério Público para solução amigável da questão.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE
13º Promotor de Justiça

CONDEPHAAT - Presidência
Em 25/10 96
Recebido por
Horas _____

Ilmo. Sr. Arqº
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
MD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT
Av.: Paulista nº 2.644, 2º andar
01310-300 - Santos - SP

FAVA/nlc

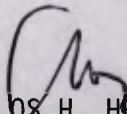


Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 5937/96-MP-PJCS-CMA			

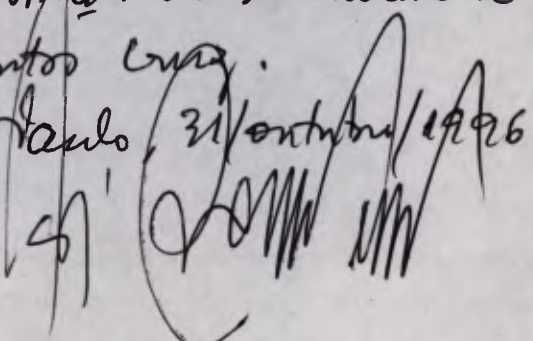
INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
 ASS.. Referente ao Casarão do Valongo - Santos

Ao Dr. José Roberto Melhem para manifestação.

GP/Condephaat, 31 de outubro de 1996.


 CARLOS H. HECK
 Presidente

/emws.-

Levando em consideração,
 resposta nos termos do Ofício de fls.
 150/151 e da manifestação do D. Conselheiro
 Dr. José Sales dos Santos Cruz.
 Paulo 31/10/1996.

 Ciente
 buxar no processo
 em SP. 31/X/96

p-a. 00429/76 300'

CONSELHEIRO

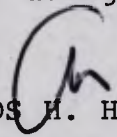
Ano	Rubrica
76	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Império tombado pela União Municipal (CONDEPASA) - Hotel LANGO - SANTOS

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao Conselheiro José Salles dos Santos Cruz, para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 27 de agosto de 1996.


 CARLOS H. HECK
 Presidente

cp.

CONDEPHAAT
 Em 30/08/96
 Recebido por: SELVINA
 Horas: 09:00

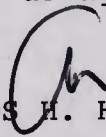


Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 4175/96	00429	76	

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
ASS.: Incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (IPHAN), pelo Estado e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre - CASARÃO DO VALONGO - SANTOS

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao Conselheiro José Salles dos Santos Cruz, para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 27 de agosto de 1996.


CARLOS H. HECK
Presidente

cp.

CONDEPHAAT
Em 30/08/96
Recebido por: SELVIZZI
Horas: 09:00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

Santos, 15 de agosto de 1.996.

Ofício nº 4175/96-MP-PJCS-CMA

Procedimento Investigatório nº 30/92-MP-PJCS-CMA

REF. P/ RESPOSTA

2ª REITERAÇÃO

CONDIÇÃO
- in
- e abido
Horas

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Visando instruir o Procedimento Investigatório supramencionado, que apura incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (SPHAN), pelo Estado (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre - Casarão do VALONGO, tem o presente a finalidade de REITERAR os ofícios nºs 2.249/96 e 3011/96, datados de 30.04.96 e 17.06.96, respectivamente, que comunicaram a instauração do procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça Ambiental, bem como encaminharam cópias para conhecimento.

Outrossim, requisito novamente a prestação de esclarecimentos a respeito de quais medidas foram e serão adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, para viabilizar a restauração das fachadas externas do Casarão do Valongo, bem assim como sua devida proteção, em atendimento ao disposto na Constituição da República (arts. 23, incisos III e IV; 216, parágrafos 1º e 4º e Constituição do Estado de São Paulo (arts. 259; 260, incisos I, II, V e VIII e 263).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

É objetivo desta Promotoria de Justiça Ambiental a defesa, proteção e restauração das fachadas externas (ao menos) do bem tombado em referência, estando em curso momento único propício a que o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, sempre sensível à questão cultural, contribua com outras forças vivas comunitárias e órgãos públicos e privados para a consecução daquele objetivo comum.

Caso o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura se disponha a contribuir e congregar esforços naquele sentido, com plano de metas, atuação e respectivos cronogramas, estará o Ministério Público à disposição para auxiliar, dentro dos parâmetros legais, as medidas de implementação já referidas, incluindo a formalização de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser subscrito, com o indispensável apoio técnico especializado.

Na hipótese, contudo, de não interessar ao Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura qualquer adoção de providência tendente à restauração do bem tombado em questão, caberá obrigatoriamente ao Ministério Público ajuizar a competente ação civil pública contra os responsáveis.

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos III e VI da Constituição da República; art. 115, inciso XXIX e artigo 97, parágrafo único nº 01, da Constituição Estadual Paulista; 80, § 1º da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85; art. 26, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93 e art. 104, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26.11.93.



303

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

Fixa-se o novo prazo de 20 (vinte) dias corridos para cumprimento, contados do recebimento, observando ainda tratar-se da última oportunidade oferecida pelo Ministério Público para solução amigável da questão.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE

13º Promotor de Justiça

Ilmo. Sr. Arqº
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
MD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT
Av.: Paulista nº 2.644, 2º andar
01310-300 - Santos - SP

FAVA/nlc



Do

Número

Ano

Rubrica

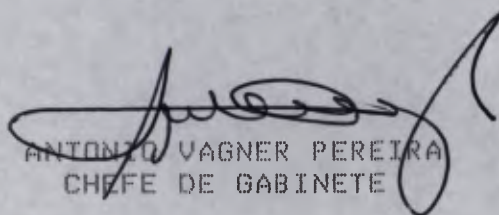
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE SANTOS

ASSUNTO : Incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (SPHAN), pelo Estado (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre - Casarão do Valongo.

Encaminhe-se ao CONDEPHAAT para se manifestar com urgência à vista do solicitado pelo Ministério Público.

Acrescentamos que os ofícios no 2.247/96 e 3009/96, foram encaminhados a essa unidade em 21/05/96 e 08/07/96, respectivamente.

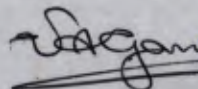
C.G., em 29 de agosto de 1996.


ANTONIO VAGNER PEREIRA
CHEFE DE GABINETE

CONDEPHAAT
Em 30/08/96
Recebido por: SILVANA
Horas: 8:00

LZP/wo

À S.A. para anexar
ao processo.
DT/Condephaat. 30.08.96


LOURINA ABDO GANTE
Diretora Técnica
CONDEPHAAT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

Santos, 15 de agosto de 1.996.

Ofício nº 4173/96-MP-PJCS-CMA
Procedimento Investigatório nº 30/92-MP-PJCS-CMA
REF. P/ RESPOSTA

2ª REITERAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Secretário:

Visando instruir o Procedimento Investigatório supramencionado, que apura incêndio com destruição de patrimônio tombado pela União (SPHAN), pelo Estado (CONDEPHAAT) e pelo Município (CONDEPASA) - Hotel Monte Alegre - Casarão do VALONGO, tem o presente a finalidade de REITERAR os ofícios nºs 2.247/96 e 3009/96, datados de 30.04.96 e 17.06.96, respectivamente, que comunicaram a instauração do procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça Ambiental, bem como encaminharam cópias para conhecimento.

Outrossim, requisito novamente a prestação de esclarecimentos a respeito de quais medidas foram e serão adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, para viabilizar a restauração das fachadas externas do Casarão do Valongo, bem assim como sua devida proteção, em atendimento ao disposto na Constituição da República (arts. 23, incisos III e IV; 216, parágrafos 1º e 4º e Constituição do Estado de São Paulo (arts. 259; 260, incisos I, II, V e VIII e 263).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

é objetivo desta Promotoria de Justiça Ambiental a defesa, proteção e restauração das fachadas externas (ao menos) do bem tombado em referência, estando em curso momento único propício a que o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura, sempre sensível à questão cultural, contribua com outras forças vivas comunitárias e órgãos públicos e privados para a consecução daquele objetivo comum.

Caso o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura se disponha a contribuir e congregar esforços naquele sentido, com plano de metas, atuação e respectivos cronogramas, estará o Ministério Público à disposição para auxiliar, dentro dos parâmetros legais, as medidas de implementação já referidas, incluindo a formalização de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser subscrito, com o indispensável apoio técnico especializado.

Na hipótese, contudo, de não interessar ao Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Cultura qualquer adoção de providência tendente à restauração do bem tombado em questão, caberá obrigatoriamente ao Ministério Público ajuizar a competente ação civil pública contra os responsáveis.

Tal requisição fundamenta-se nos artigos 129, incisos III e VI da Constituição da República; art. 115, inciso XXIX e artigo 97, parágrafo único nº 01, da Constituição Estadual Paulista; 89, § 1º da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85; art. 26, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93 e art. 104, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26.11.93.



307

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE SANTOS
Pça. José Bonifácio, 52, 9º andar, sala 92
Fone nº 222-4919 - R. 2246 - FAX 222-4628
CEP 11013-910 - Santos - SP

Fixa-se o novo prazo de 20 (vinte) dias corridos para cumprimento, contados do recebimento, observando ainda tratar-se da última oportunidade oferecida pelo Ministério Público para solução amigável da questão.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

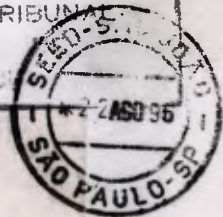
FILIPPE AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE
139 Promotor de Justiça

Exmo. Sr.
MARCOS RIBEIRO MENDONÇA
DD. SECRETARIO DA CULTURA DO ESTADO DE SAO PAULO
Rua da Consolação, 2.333
Cerqueira César - São Paulo- Capital
FAVA/nlc



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

308
CONTRATO
ECT/DR/SP
TRIBUNAL



Ao

Exmo. Sr.

MARCOS RIBEIRO MENDONÇA

DD. SECRETARIO DA CULTURA DO ESTADO DE SAO PAULO

Rua da Consolação, 2.333

Cerqueira César - São Paulo - Capital

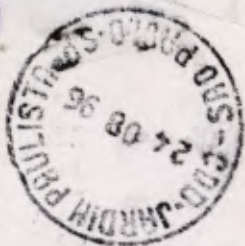
01301-100

Ofício nº 4173/96-CMA

P. I. nº 30/92-CMA

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DE SANTOS

20 Jun 15 24 88 027881



PROTÓCOLO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Praça José Bonifácio, 52 - 9.º Andar
Sala 92 - Santos - São Paulo
CEP 13013-900

